

Município de Leiria Câmara Municipal

Ata n.º 10/22

Aos dezassete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes e os Senhores Vereadores, Anabela Fernandes Graça, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ricardo de Jesus Gomes, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos.

Os Senhores Vereadores Ana Catarina de Moura Louro e Luís Manuel Silva Almeida Lopes estiveram ausentes por motivos devidamente justificados.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis.

○○○ **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** ○○○

Às catorze horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 203/22) - Aprovação da ata n.º 9

B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 (ASS. 470/22) - Comemorações do Dia do Município 2022 - Atribuição de Medalhas de Bons Serviços e Dedicção

Ponto 3 (ASS. 477/22) - Ciclo de reuniões temáticas com eleitos e técnicos das freguesias

Ponto 4 (ASS. 482/22) - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ponto 5 (ASS. 485/22) - Expropriação das parcelas necessárias à "Construção do Parque Empresarial de Monte Redondo"

Ponto 6 (ASS. 486/22) - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria - Alteração de candidatura do apoio para despesas de capital - Freguesia da Maceira

B44 DIVISÃO DE AUDITORIA

Ponto 7 (ASS. 452/22) - Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGIC) - Monitorização 2019 a 2021

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 8 (ASS. 462/22) - Cessação do contrato de concessão celebrado entre o Município de Leiria e a Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho, Lda. - Ratificação

Ponto 9 (ASS. 466/22) - Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria

Ponto 10 (ASS. 483/22) - Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos em situação de estacionamento indevido ou abusivo

B47020199 DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 11 (ASS. 456/22) - Consulta Prévia n.º 36/2022/DICP - Prestação de serviços de vigilância e segurança e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 1/2019 CIMRL], celebrado pela CIMRL - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento

Ponto 12 (ASS. 463/22) - CONCURSO PÚBLICO N.º 6/2022/DICP - T - 03/2022 - EXECUÇÃO DE DUAS SALAS DE ESPETÁCULOS NO EDIFÍCIO DO ANTIGO PAÇO EPISCOPAL - LEIRIA - Aprovação do relatório final, da proposta de adjudicação e da minuta do contrato.

Ponto 13 (ASS. 465/22) - CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2022/DICP - T - 139/2021 - CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA - Aprovação do relatório final, da proposta de adjudicação e da minuta do contrato.

B470402 DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITORIO

Ponto 14 (ASS. 484/22) - Participação de técnicos do Município de Leiria em atividades integradas no projeto Urbsecurity. Ratificação de Despacho.

B470802 DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS

Ponto 15 (ASS. 367/22) - Festival de Teatro Juvenil Miguel Franco – XXVII Edição

B471199 DIVISÃO DE MUSEUS E PATRIMÓNIO CULTURAL

Ponto 16 (ASS. 449/22) - Cedência da Igreja de São Pedro à SAMP- Sociedade Artística Musical dos Pousos para a realização do evento "Famílias ao Palco 2022"

B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL

Ponto 17 (ASS. 437/22) - Protocolo de colaboração - Projeto Programação Cultura em Rede – Bienal Ibérica de Património Cultural - Leiria 2021

Ponto 18 (ASS. 446/22) - Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana para a X Aldeia da Saúde

Ponto 19 (ASS. 453/22) - Apoio financeiro à Preguiça – Associação Criativa para o projeto artístico em fotografia "Tipo Passe"

Ponto 20 (ASS. 419/22) - Cedência do Teatro Miguel Franco e do mimo - museu da imagem em movimento a favor da Leiria Film Festival – Associação Cultural – 9.ª edição do Leiria Film Fest - Festival Internacional de Curtas-Metragens

B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 21 (ASS. 457/22) - Processo Lot. 9/2000 – Sociedades "Greyfolder - Sociedade Imobiliária, Lda.", "Positive Job, Lda." e "Riverlis, Lda."-Alteração à licença de operação de loteamento

B470603 DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

Ponto 22 (ASS. 429/22) - Anulação de guias (Processos ON/1985/1064 e ON/1971/4266)

Ponto 23 (ASS. 473/22) - Pedido de licença para construção de central solar fotovoltaica

Ponto 24 (ASS. 474/22) - Pedido de parecer sobre a localização de central solar fotovoltaica de Monte Redondo

B470502 DIVISÃO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2

Ponto 25 (ASS. 426/22) - Processo n.º T – 64/2017 – REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 531, TROÇO QUE VAI DESDE O NÓ DA A17 ATÉ AO C.M. 1038 - FREGUESIA DA BAJOUCA - REVISÃO PREÇOS DEFINITIVA

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 26 (ASS. 439/22) - Auxílio financeiro à InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário – Mediar para Incluir – PRO LEIRIA

Ponto 27 (ASS. 440/22) - Auxílio financeiro a Instituições Particulares de Solidariedade Social – Apoio ao investimento à OASIS

Ponto 28 (ASS. 441/22) - Auxílio financeiro a instituições - Apoio ao investimento – realização de obras de ampliação

Ponto 29 (ASS. 450/22) - Auxílio financeiro ao Centro Social Paroquial dos Pousos – Apoio a atividade

Ponto 30 (ASS. 469/22) - Retificação da proposta de deliberação n.º 227/22 de 22 de março - Auxílio financeiro a Instituições Particulares de Solidariedade Social – Apoio ao investimento

Ponto 31 (ASS. 480/22) - Atribuição Fundo de Maneio para subsistência de Família Afegã, com estatuto de Refugiados – Ratificação de Despacho

B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE

Ponto 32 (ASS. 442/22) - Anulação de Receita - n.º 20879/2021

Ponto 33 (ASS. 443/22) - Anulação de Guia de Receita - DRI n.º 2610/2022

Ponto 34 (ASS. 444/22) - Anulação de Guia de Receita – Fatura n.º 822/2022-DRC n.º 539

Ponto 35 (ASS. 445/22) - Atribuição de Habitação Social

B4713 DIVISÃO DE DESPORTO

Ponto 36 (ASS. 388/22) - Apoio à CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto para a realização do "Gala de Prémios CNID".

Ponto 37 (ASS. 454/22) - Proposta de Programa de Desenvolvimento Desportivo do Motor Clube; Contrato-Programa

Ponto 38 (ASS. 455/22) - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2022 – Apoios Pontuais

Ponto 39 (ASS. 459/22) - Apoio à Juventude Vidigalense para a realização do "Convívio de Benjamins" e do "Torneio Mini--Craque".

Ponto 40 (ASS. 478/22) - Apoio à Associação Distrital de Atletismo de Leiria para a realização do Campeonato Nacional de Clubes no Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa.

Ponto 41 (ASS. 479/22) - Apoio à Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro dos Anjos para a realização do "Leiria Swim"

B4718 DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 42 (ASS. 420/22) - Anulação da fatura de Publicidade n.º 05/298 - NIPG 24457/22

Ponto 43 (ASS. 423/22) - Anulação da fatura de Publicidade n.º 05/112 - Processo 155/02

Ponto 44 (ASS. 434/22) - Anulação da fatura de Publicidade n.º 05/312 - Processo 177/15

Ponto 45 (ASS. 476/22) - Anulação da fatura de Publicidade n.º 05/277 - Processo 16/18 - NIPG 29309/22

B470101 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 46 (ASS. 428/22) - Voto de pesar a Susana Ferreira Belchior Bernardino

Ponto 47 (ASS. 431/22) - Voto de pesar a Sónia Raquel Santos Lima Augusto

Ponto 48 (ASS. 438/22) - Voto de pesar aos familiares/herdeiros do ex-trabalhador António Santos Pedro

Ponto 49 (ASS. 447/22) - Voto de pesar a Maria Goreti Ferreira João Fonseca

Ponto 50 (ASS. 458/22) - Identificação e justificação dos postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade

Ponto 51 (ASS. 475/22) - Voto de pesar a Maria de Fátima Gabriel

B4712 DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS

Ponto 52 (ASS. 451/22) - Oferta de bilhetes no âmbito do Feira de Leiria 2022 - Palco Estádio - Ratificação de despacho

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 53 (ASS. 472/22) - Crossfire Portugal 2022 - Ratificação

B4716 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Ponto 54 (ASS. 460/22) - Atualização do tarifário do Parque de Estacionamento da Fonte Luminosa

Ponto 55 (ASS. 464/22) - Atualização do tarifário dos Parcometros da Zona de Estacionamento de Duração Limitada 'B'

Ponto 56 (ASS. 467/22) - Atualização do tarifário do Parque de Estacionamento do Maringá

B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ponto 57 (ASS. 417/22) - Anulação de faturas de resíduos sólidos urbanos

○○○ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ○○○

Intervenção do Senhor Vereador Carlos Palheira

O Senhor **Vereador Carlos Palheira** apresentou 4 votos de louvor, cujo teor se transcreve:

DLB N.º 427/22 :

O Benfica garantiu este sábado em Leiria, o título nacional de andebol feminino, num jogo com a Juve Lis.

Da equipa benfiquista fazem parte três atletas Leirienses, todas com passagem pela Juve Lis.

Rita Campos, Francisca Marques e Margarida Sá Pessoa, protagonizam o talento criado em Leiria, fizeram jus à tradição que a modalidade tem na Cidade Europeia do Desporto, marcaram 11 golos neste jogo que lhes deu a vitória, e, são as novas campeãs nacionais.

O mérito destas 3 atletas internacionais, estão na base deste triunfo alcançado pelo Benfica.

Por isto, propõe-se em nome da Câmara Municipal de Leiria a atribuição de um voto de louvor às atletas leirienses, como forma de deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de louvor aos atletas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

DLB N.º 430/22:

O atleta leiriense, Marco Carvalho, sagrou-se campeão Mundial de Kempo na categoria -90 Kg, no 18.º World Kempo Championships & World Cup, no passado fim de semana.

Marco Carvalho, natural de Leiria, da seleção nacional, atleta e treinador, representou Portugal da melhor maneira, no 18.º World Kempo Championships & World Cup, que decorreu no fim de semana de de 14 e 15 de maio, em Hammamet, na Tunísia, tendo realizado uma excelente prestação, alcançando assim o título de campeão Mundial de Kempo na categoria -90 Kg.

Por isto, propõe-se em nome da Câmara Municipal de Leiria a atribuição de um voto de louvor ao atleta leiriense Marco Carvalho, como forma a deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de louvor aos atletas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

DLB N.º 435/22:

O piloto leiriense, de apenas 21 anos, João Ferreira, venceu dia 08 de maio, ao volante do Mini John Cooper Works Rally, a Baja TT do Oeste, terceira prova do Campeonato Nacional de todo-o-terreno, disputado na região do Bombarral.

A competir pela primeira vez nesta prova, o piloto navegado pelo primo e amigo de infância David Monteiro, também de Leiria, foi o mais rápido da prova tendo conseguido uma diferença de 1.39,5 minutos em relação ao segundo classificado.

Esta foi a terceira vitória consecutiva da dupla leiriense, o que lhe permite fazer o pleno nas três provas já disputadas (Beja, Grândola e Baja do Oeste) e liderar de forma destacada o campeonato.

Por isto, propõe-se em nome da Câmara Municipal de Leiria a atribuição de um voto de louvor ao piloto leiriense, como forma a deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de louvor aos atletas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

DLB N. 448/22:

A jovem atleta leiriense, Ana Beatriz Matos, de apenas 21 anos, no passado fim de semana, sagrou-se vice-campeã Mundial de Semi Kempo no escalão 18-21 anos (-60 Kg), no 18.º World Kempo Championships & World Cup.

Ana Beatriz Matos, natural da Freguesia de Amor, aluna da Piranha Warriors Factory, escola de artes marciais de Monte Real e Marinha Grande, estreou-se com as cores da bandeira portuguesa, da melhor maneira, no 18.º World Kempo Championships & World Cup, que decorreu no fim de semana de 14 a 15 de maio, em Hammamet, na Tunísia, tendo realizado uma excelente prestação, alcançando assim o título de vice-campeã Mundial de Semi Kempo na categoria -60 Kg.

Por isto, propõe-se em nome da Câmara Municipal de Leiria a atribuição de um voto de louvor à atleta leiriense Ana Beatriz Matos, como forma a deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de louvor aos atletas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

I – O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** perguntou o ponto de situação das Termas de Monte Real.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** mencionou que tal como tinha referido anteriormente, reuniu com os responsáveis das Termas de Monte Real, para saber qual era o ponto situação relativamente às análises das águas das termas.

Reiterou o que transmitiu, eram feitas monitorizações da água. Para além do furo tradicional, havia um novo furo que tinha indicações e potencial para outro tipo de tratamentos. No entanto, ainda não apresentava um nível estável para a água poder ser utilizada para tratamentos, e enquanto não houvesse essa estabilidade, não era aceitável, ou pelo menos não era autorizado por parte da Direção-Geral a utilização dessa água para consumo ou para utilização de tratamentos.

Mais referiu que o nível de estabilidade era bastante maior do que há uns anos atrás, o que significava que havia uma tendência para que a água ficasse capaz para ser utilizada para fins medicinais, mas não se podia antecipar essa utilização porque ainda não estava a cumprir com os objetivos que estavam regulamentados em termos de utilização de água. Contudo, como passara algum tempo desde a última vez que falou sobre este assunto, voltaria a questionar se tinha havido alguma evolução relativamente a esta matéria.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que independentemente daquilo que era o desenvolvimento económico de Monte Real e a sua dependência das termas, era importante referir que a própria hotelaria teria que encontrar sempre outras alternativas porque o turismo Termal sempre foi sazonal, não seria a abertura das Termas que resolveria os problemas da Vila de Monte Real, poderia ajudar, mas existiam outros fatores, nomeadamente do dinamismo e diversificação em termos de oferta hoteleira, que também era obrigatório fazer.

Mais disse que o turismo Termal era um turismo sazonal, que sempre funcionou no passado com características diferentes das atuais, as vilas termais evoluíram muito no que dizia respeito à modernização dos seus equipamentos hoteleiros, à diversificação da oferta da restauração, portanto, houve uma iniciativa própria em muitas áreas termais, pelo que não podia estar só dependente do dono das Termas de Monte Real, que por sua vez tinha uma infraestrutura hoteleira de sucesso com bastante procura, mesmo com as termas fechadas, recorrendo a organização de grupos, utilizando as suas infraestruturas de Spa, piscinas, salas de congressos, ou seja, era um bom exemplo de como a hotelaria naquela zona teve procura e teve sucesso, era a infraestrutura mais moderna de Monte Real e a que tinha maior classificação no concelho de Leiria, era o Hotel de Monte Real.

Em suma, no que dizia respeito ao ponto de situação das Termas, a água ainda não estava estável, desde a última vez que falara com eles, dependia da natureza e das análises que foram feitas. Cada análise que era feita obrigava a investimento por parte do dono das termas, neste caso o Hotel das Termas de Monte Real, do grupo que fazia parte as Termas, portanto, continuavam a investir nessas análises, o que demonstrava que eles tinham vontade de proceder a sua abertura.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** mencionou que as termas eram uma concessão de domínio público, logo aquele recurso não era do titular que tinha a concessão, sendo da competência deste as sondagens e as análises, ou seja o investimento, fazia parte da concessão, se ele não estivesse a explorar, teria que justificar, senão perdia a concessão.

Solicitou os relatórios das análises efetuadas às águas, e caso não os tivesse os solicitasse. Na sua opinião, a Câmara Municipal deveria ter esses dados para ver a evolução das condições, das características freáticas, das características químicas e físicas, para saber em concreto como estava essa evolução.

Mais solicitou que a Câmara Municipal solicitasse também uma reunião com a concessionária e posteriormente à tutela para se averiguar o ponto de situação.

Referiu que a abertura das termas não iria trazer vantagens para a unidade hoteleira que as detinha, uma vez que era uma das melhores do concelho e da zona centro, ou seja não iria beneficiar mais do que aquilo que beneficiava agora abrindo as termas, a vantagem seria para a pequena hotelaria que existia à volta, que gravita à volta, não era para o detentor da concessão, isso até seria penalizante em termos económicos, porque era preciso ter pelo menos um médico para receitar e um ou dois enfermeiros, teria custos de manutenção, o que era um custo acrescentado.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que iria pedir uma reunião com a concessionária e solicitar os relatórios.

II - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** observou que esta semana foi veiculada a informação pela imprensa que não foi aceite o pedido que Leiria tinha feito, referente a ficar integrada na primeira fase no troço do TGV, mantendo-se o que estava previsto, ou seja a primeira fase vinha do Porto até Soure, e Leiria mantinha-se na segunda fase que iria até ao Carregado.

Referiu que esta situação era ingrata, compreendia que o Senhor Presidente da Câmara Municipal tivesse vontade, e solicitou que os pares da CIM Leiria, para Leiria passar para a primeira fase, mas parecia que o Governo e o Poder Central, que era quem tomava estas decisões, colidiam com a qualidade de vida da população de Leiria.

Mais referiu que este executivo era do PS e o Governo também era do PS, Leiria era uma grande região e depois quando interagia e apresentava propostas, ninguém ouvia, era uma ingratidão para o concelho de Leiria, que contribuía para a riqueza nacional, e era esquecida nestas decisões que podiam fazer a diferença.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** observou que desde o seu início o investimento na solução apresentada na primeira fase iria ser realizado até Soure. Todavia, na última reunião entre a CIM de Leiria e a CIM de Coimbra introduziu-se uma reivindicação da primeira fase em vez de terminar em Soure poder terminar em Leiria.

Considerava que era perfeitamente razoável o pedido que estava a fazer de incluir Leiria na primeira fase, porque rematava essa fase com uma estação, enquanto Soure não tinha nenhuma estação. Afirmou que o projeto era estrutural para o país, e ainda havia tempo para poder incluir essa reivindicação dentro dos objetivos de Leiria, dado que ainda não havia projeto. No entanto, havia trabalho político e técnico para fazer, não lhe parecendo que nesta fase, estivesse impossibilitado de reclamar este pedido para Leiria.

III - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** comentou que sistematicamente se mencionava que Leiria tinha qualidade de vida nas várias áreas e depois, de um momento para o outro Leiria foi preterida em relação às competições de nível nacional de andebol e de futsal, devido a não apresentarem as condições necessárias e suficientes para acolher estas estes eventos nestas modalidades.

Referiu que foi construído o Pavilhão do Lis, nas Cortes com as características que tinha, existiam vários pavilhões no concelho, nas freguesias, e depois, quando era necessário fazer a diferença, não se conseguia. Ficou a saber que Leiria não conseguia fazer face e competir com outras cidades e com outras capitais de distrito, pelo que centralidade de Leiria acabava por se esfumar e diluir em termos de atividade na concretização dos eventos.

Questionou se estava na ordem do dia e se se justificava a construção do pavilhão, designado como Pavilhão Multiusos, de uma forma mais simplista para acolher estes eventos, para acolher outros certames da área da economia, empresarial, desportiva, cultural.

Mais questionou se o Senhor Presidente da Câmara Municipal considerava ser necessário avançar com essa construção e em que moldes.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que o conceito de qualidade de vida, para ele não passava por ter um pavilhão para receber uma competição que demorava um fim de semana. Para além de que nenhum Pavilhão Multiusos financeiramente sustentável se alimentava deste tipo de eventos. Um pavilhão multiusos só seria viável se tivesse clientela e público, não para eventos desportivos, mas sim na vertente cultural e com uma agenda cultural que permitisse espetáculos musicais que atraíssem mais público, a exemplo do Pavilhão Atlântico que era a referência nacional das arenas de espetáculos.

Disse que já dissera que iria analisar a sua construção, mas apareceu o Covid, foram as eleições, o que o levou a dizer que não ia fazer um Pavilhão Multiusos, mas não disse que não ia fazer um pavilhão desportivo, isso era outra coisa, mas um multiusos no contexto atual era arriscadíssimo. Contudo, não queria dizer que não fosse viável, apesar de ser um equipamento altamente deficitário do ponto de vista económico, e existindo pavilhões em vários pontos do concelho, Santa Catarina da Serra, agora o das Cortes, existia uma rede de pavilhões espalhadas por todo o concelho. Faltava um pavilhão desportivo em Leiria, no dia em que estivesse feito iria estar preenchido, mas vai estar preenchido com a prática desportiva dos clubes de Leiria, não era para estar a porta fechada à espera dos eventos ao fim de semana.

O Senhor **Vereador Carlos Palheira** informou que a Câmara Municipal foi abordada para verificar a possibilidade de organizar a Final Four de Andebol e de Futsal, e tal como todos os eventos devia ter uma análise do custo do próprio evento, e não era por ter sido realizada uma proposta que a atividade que se ia realizar, ter-se-ia de analisar qual era o custo que a mesma implicava e qual era o retorno para a cidade.

Mais informou que os cadernos de encargos destes eventos eram extremamente exigentes tanto a nível do alojamento, como ao nível de pensão completa, bem como com o custo ao nível do policiamento, a nível do speaker, da animação. Este tipo de eventos tinha custos muito elevados. E, tal como já dissera na análise que fazia de todos os eventos que eram propostos, uns eram aceites, outros não. E pelo custo e pelo retorno espetável,

este não passou na nossa estratégia.

Disse que a estratégia municipal da candidatura de Leiria a Cidade Europeia do Desporto teve como base a questão da diversidade, do associativismo desportivo, da inclusividade, e das instalações desportivas na parte do melhoramento das próprias instalações.

Mais disse que a nível da diversidade, este fim-de-semana houve 17 eventos em várias modalidades diferentes no concelho, eventos de carácter regional, nacional, nomeadamente o percurso pedestre do peregrino, o Crossfire dos bombeiros, o treino da seleção nacional de rugby, uma prova de skate no jardim Luís de Camões, um trail na Mata dos Milagres, um torneio de ténis, o campeonato regional de modelismo, na Ortigosa, um grande jogo, da União Desportiva de Leiria SAD. Portanto, a diversidade, o ecletismo e o associativismo estava presente, para lá da expansão em todo o território como foi dito.

○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 9

DLB N.º 203/22:

Presente a ata n.º 9, referente à reunião ordinária de 3 de maio de 2022, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 - Comemorações do Dia do Município 2022 - Atribuição de Medalhas de Bons Serviços e Dedicção

DLB N.º 470/22:

O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Leiria, publicado no Diário da República n.º 29/2019, Série II, de 2019-02-11, veio instituir a possibilidade de atribuição de uma Medalha de Bons Serviços e Dedicção aos trabalhadores municipais. Esta Medalha, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento, tem como finalidade "... agraciar os trabalhadores do Município que tenham revelado excecional comportamento, zelo e competência nas suas funções, contribuindo de forma relevante e distintiva para a melhoria da atuação do Município."

Nestes termos, vem o Senhor Presidente da Câmara Municipal propor a atribuição de Medalhas de Bons Serviços e Dedicção a:

- **António Veiga Moreira de Figueiredo**, funcionário do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leiria com o n.º 248, como reconhecimento do papel preponderante que desempenhou no planeamento e desenvolvimento do território do Concelho de Leiria, nos vários cargos que desempenhou ao serviço do Município e também enquanto Diretor do Gabinete Local do Programa Polis em Leiria, assim como da prestimosa colaboração nas áreas da cultura e do património.

Reconhecido pelos que ao longo das mais de quatro décadas com ele privaram, são-lhe destacadas a competência, a dedicação, o rigor e a criatividade, revelando-se assim como um exemplar servidor da causa pública, merecedor desta distinção.

- **Maria Angélica Pereira Gomes**, funcionária do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leiria com o n.º 40, como reconhecimento pela forma como, ao longo dos seus 50 anos de serviço, cumpridos em fevereiro de 2022, tem desempenhado as funções que lhe têm sido atribuídas. Reconhecida pelos que ao longo das décadas com ela têm privado, são-lhe destacadas a competência, a dedicação e o dinamismo, revelando-se assim como uma exemplar servidora da causa pública, merecedora desta distinção.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal para atribuição de Medalhas de Bons Serviços e Dedicção a António Veiga Moreira de Figueiredo e a Maria Angélica Pereira Gomes, a serem entregues na Sessão Solene do Dia do Município, a 22 de maio de 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 3 - Ciclo de reuniões temáticas com eleitos e técnicos das freguesias

DLB N.º 477/22:

Presente da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de desenvolver um ciclo de reuniões temáticas dirigido a eleitos e técnicos das freguesias, nos termos abaixo expostos.

Objetivos

- Promover, anualmente, um conjunto de reuniões de trabalho/formações em áreas relevantes para o desenvolvimento do trabalho em parceria entre o Município e as Freguesias;
- Fornecer aos participantes ferramentas para melhorar o trabalho desenvolvido no âmbito dos programas promovidos em parceria;
- Promover a partilha de experiências e boas práticas.

Síntese descritiva

Desenvolvimento periódico de um ciclo de reuniões de trabalho, abordando várias temáticas com impacto no desenvolvimento das competências por parte das freguesias, nomeadamente, ao abrigo dos contratos interadministrativos, como sejam a contratação pública; a gestão financeira; a gestão e contratação de pessoal; a delegação de competências; os licenciamentos; o atendimento; a gestão de combustíveis; a proteção civil; a proteção ambiental; entre outras. Atendendo à complexidade e abrangência das temáticas, serão em cada ciclo definidos, conjuntamente, os temas concretos a tratar.

Destinatários

- Eleitos e técnicos das Freguesias do concelho de Leiria

Calendário

- De maio a dezembro de 2022, de acordo com programa [anexo](#).

Orçamento

Todos os custos com o desenvolvimento do programa serão internos, nomeadamente, com disponibilização de espaços, recursos humanos afetos à organização e dinamização das reuniões, entre outros. Os custos serão imputados ao Centro de Custo O143.22A19.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 4 - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal

DLB N.º 482/22:

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

<<Proposta

Considerando que:

i. A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;

ii. A Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de outubro de 2021, deliberou delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, todas as competências elencada na deliberação n.º 845/21, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como de acordo com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado, tendo em vista a cabal prossecução do interesse público em tempo útil;

iii. Na reunião da Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2022, foram aprovadas alterações e retificações à deliberação n.º 845/21, de 13 de outubro de 2021;

iv. Através do Despacho n.º 12854-C/2021, publicado em DRE, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2021, foi publicada a nova estrutura orgânica do Município de Leiria, com efeitos a 1 de janeiro de 2022 e, na presente data, os serviços já se encontram consolidados;

v. No decurso do exercício das funções do Presidente da Câmara Municipal urge a necessidade de proceder a alterações à deliberação n.º 845/21, de 13 de outubro, alterada e republicada pela deliberação n.º 161/22, de 22 de fevereiro;

vi. Por uma questão de logística e melhor reconhecimento das competências, revelou-se importante proceder à renumeração da proposta através da inclusão de alíneas.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar as seguintes alterações e delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar:

1. O ponto 4., passa a ter a seguinte redação:

- a) A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 19.^a do contrato interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia no âmbito da aquisição, colocação, manutenção e conservação de placas toponímicas e sinalização vertical não iluminada, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 14 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 4 de dezembro de 2020, DLB N.º 969/20, a saber:
- i. Aprovar os (s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.^a, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.
- b) A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 13.^a do contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da realização de obras diversas, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão de 14 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 4 de dezembro de 2020, DLB N.º 1012/20, a saber:
- i. Aprovar os (s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.^a, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.
- c) A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 13.^a do contrato interadministrativo de delegação de competências para a promoção de desenvolvimento sustentável, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão de 18 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 08 de junho de 2021, DLB N.º 475/21, a saber:
- i. Aprovar os (s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.^a, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.
- d) A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 15.^a do contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da Manutenção da Faixa de Gestão de Combustível da Rede Secundária – Rede Viária Municipal, a saber:
- ii. Aprovar os (s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.^a, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.
- e) A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 13.^a do contrato interadministrativo de colaboração entre o Município de Leiria, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e as Freguesias/União das Freguesias para reparação corrente dos pavimentos no âmbito de intervenção dos SMAS, a saber:
- iii. Aprovar os (s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.^a, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.

2. O ponto 19, passa a ter a seguinte redação:

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, que estabelece regime jurídico de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, a saber:

- a) Efetuar inspeções periódicas e reinspeções as instalações, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
- c) Realizar inquéritos a acidentes resultantes da utilização ou das operações de manutenção das instalações,

nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;

- d) Proceder à selagem das instalações sempre que as mesmas não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do artigo 11.º;
- e) Exercer a fiscalização, nos termos do artigo 26.º.

3. Aditamento do ponto 67. Em matéria de Controlo Interno

As competências previstas na Norma de Controlo Interno, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, a saber:

- a) Designar os titulares de fundos de caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º;
- b) Aprovar a constituição dos Fundos de Maneio, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º;
- c) Autorizar a anulação de receita, nos termos do artigo 41.º;
- d) Aprovar a instalação de postos de cobrança, nos termos do artigo 44.º.

Deste modo, procede-se à republicação da proposta constante da deliberação n.º 845/21, de 13 de outubro, alterada e republicada pela deliberação n.º 161/22, de 22 de fevereiro, cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

"Republicação da proposta de delegação de competências

Considerando que:

- 1) A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;
- 2) A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos administrativos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração;
- 3) O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Neste âmbito, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar:

1. Em matéria de competências materiais e de funcionamento

As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n) Alienar bens móveis;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- y) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- z) Administrar o domínio público municipal;
- aa) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- dd) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ee) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- ff) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. Em matéria de taxas

As competências previstas no artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leira, em vigor, para autorizar o pagamento de taxas em prestações mensais.

3. Em matéria de realização de despesa

A competência prevista no n.º 2 do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização de despesa inferior a 350.000,00€.

4. Em matéria de contratos interadministrativos

- a) A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 19.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia no âmbito da aquisição, colocação, manutenção e conservação de placas toponímicas e sinalização vertical não iluminada, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 14 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 4 de dezembro de 2020, DLB N.º 969/20, a saber:
- i. Aprovar os (s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.
- b) A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 13.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da realização de obras diversas, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão de 14 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 4 de dezembro de 2020, DLB N.º 1012/20, a saber:
- i. Aprovar os (s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.
- c) A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 13.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências para a promoção de desenvolvimento sustentável, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão de 18 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 08 de junho de 2021, DLB N.º 475/21, a saber:
- i. Aprovar os (s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.
- d) A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 15.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da Manutenção da Faixa de Gestão de Combustível da Rede Secundária – Rede Viária Municipal, a saber:
- i. Aprovar os (s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.ª, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.
- e) A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 13.ª do contrato interadministrativo de colaboração entre o Município de Leiria, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e as Freguesias/União das Freguesias para reparação corrente dos pavimentos no âmbito de intervenção dos SMAS, a saber:
- ii. Aprovar os (s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.

5. Em matéria de cobrança coerciva de dívidas em execução fiscal

A competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º conjugado com o artigo 7.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual.

6. Em matéria de instrução de procedimentos administrativos

A competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo, para a direção de todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente.

7. Em matéria de gestão urbanística e atos conexos

As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a saber:

- a) Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, em relação às operações urbanísticas que a ela se encontram sujeitas por força do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com exceção:
- i. Operações de loteamento;
 - ii. Alterações à licença de operação de loteamento que se incluam n.º 1 a 7 do artigo 27.º do RJUE que respeitem a mais de dois lotes;
 - iii. Obras de urbanização;
- b) Conceder licenças administrativas para as operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE e submetidas por opção dos interessados a licenciamento;
- c) Decidir sobre os pedidos de informações prévias reguladas no RJUE, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º conjugado com o artigo 16.º, ambos do RJUE, alusivos à viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, com as seguintes exceções:
- i) Em operações de loteamento ou sua alteração que respeitem a mais de 2 lotes;
 - ii) Edificações novas que se localizem em Área de Reabilitação Urbana (ARU) devidamente constituídas;
- d) Autorizar a emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- e) Autorizar a emissão da certidão relativa à promoção de consultas a entidades externas, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;
- f) Solicitar à CCDR, nos termos do n.º 10 do artigo 13.º-A do RJUE, que proponha ao Governo a alteração, suspensão ou ratificação, total ou parcial, dos instrumentos de gestão territorial, quando se verificarem as condições previstas nessa norma;
- g) Promover a notificação prevista no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- h) Decidir sobre o projeto de arquitetura, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, com exceção de edificações novas que se localizem em Área de Reabilitação Urbana (ARU) devidamente constituída;
- i) Declarar as caducidades previstas no n.º 6 do artigo 20.º e no artigo 71.º do RJUE;
- j) Aprovar os pedidos de licenciamento parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;
- k) Promover a atualização dos documentos nos procedimentos de alteração à licença de loteamento ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;
- l) Aprovar as alterações ao loteamento nos termos definidos, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- m) Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;
- n) Definir a afetação das parcelas cedidas ao domínio público ou privado do Município, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º e no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE;
- o) Alterar as condições definidas na licença ou comunicação prévia das operações de loteamento ou das obras de urbanização, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º e n.º 7 do artigo 53.º, ambos do RJUE;
- p) Autorizar a emissão das certidões previstas nos números 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- q) Corrigir, reforçar, reduzir ou libertar cauções prestadas no âmbito de operações urbanísticas ou operações conexas, nos termos do artigo 54.º do RJUE;
- r) Decidir sobre a modalidade de caução proposta pelo requerente, nos termos do artigo 54.º do RJUE;
- s) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- t) Alterar o prazo para a conclusão da obra por motivo de interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do RJUE;
- u) Fixar prazos diferentes, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- v) Designar a comissão de realização de vistoria para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- w) Autorização a certificação do cumprimento dos requisitos para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- x) Proceder à revogação prevista no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- y) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do RJUE;

- z) Promover a publicitação da emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
 - aa) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
 - bb) Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
 - cc) Acionar a caução, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º e n.º 4 do artigo 87.º do RJUE;
 - dd) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
 - ee) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º, ambos do RJUE;
 - ff) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
 - gg) Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, bem como nomear os representantes da Câmara Municipal para vistoria nos termos do artigo 87.º do RJUE;
 - hh) Conceder licença prevista no artigo 88.º do RJUE;
 - ii) Determinar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
 - jj) Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
 - kk) Emitir certidão que ateste a conclusão das obras ou o cumprimento da ordem de demolição, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do RJUE;
 - ll) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
 - mm) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;
 - nn) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;
 - oo) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, exigindo o pagamento das taxas fixadas para o efeito em Regulamento, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE;
 - pp) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração da obra por conta do titular da licença ou apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
 - qq) Aceitar como forma de extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º do RJUE;
 - rr) Optar pelo arrendamento forçado em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1 do artigo 108.º-B do RJUE;
 - ss) Providenciar o realojamento nos termos previstos no n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;
 - tt) Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;
 - uu) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
 - vv) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE;
 - ww) Prestar informações solicitadas sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º do RJUE;
 - xx) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE;
- As competências previstas no Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009, alterado, cometidas à Câmara Municipal de Leiria;
- As competências previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na redação atual, a saber:
- yy) Ordenar a execução de obras de reparação sanitária, nos termos do artigo 12.º.

8. Em matéria de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, cometidas à Câmara Municipal.

9. Em matéria de obras em prédios arrendados

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das obras em prédios arrendados, a saber:

- a) Elaborar orçamento de custo das obras a comunicar ao senhorio, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- b) Assegurar o realojamento temporário dos arrendatários, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º;
- c) Comunicar ao arrendatário o fim das obras, nos termos do artigo 17.º;
- d) Autorizar o levantamento de 50 /prct. do valor dos depósitos da renda vigente aquando do início das obras, acrescida das atualizações ordinárias anuais, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º;
- e) Proceder ao arrolamento dos bens, ao respetivo depósito, guarda e entrega, nos termos do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º.

10. Em matéria de desempenho energético dos edifícios

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o desempenho energético dos edifícios, a saber:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos limiares de proteção de poluentes do ar interior, nos termos da alínea f) do n.º 9 do artigo 16.º.

11. Em matéria de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, a saber:

- a) Determinar o nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º;
- b) Designar os profissionais a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;
- c) Anular os atos realizados em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º.

12. Em matéria de Lei de Bases do Património Cultural

As competências previstas na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural, a saber:

- a) Determinar medidas provisórias ou medidas técnicas de salvaguarda indispensáveis e adequadas, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º;
- b) Fixar termos, prazos e condições para a prática de determinados atos, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º;
- c) Determinar o embargo administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º;
- d) Autorizar expressamente as intervenções, nos termos do artigo 51.º.

13. Em matéria de Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial, a saber:

- a) Decidir quanto ao exercício do direito de preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução,

designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade, nos termos do artigo 155.º.

14. Em matéria de prédio devoluto

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, que aprova a definição de conceito fiscal de prédio devoluto, a saber:

- a) Proceder à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos e declará-los como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
- b) Promover a notificação, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;
- c) Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a identificação dos prédios ou frações autónomas consideradas devolutas, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º.

15. Em matéria de Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal

As competências previstas na Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime de Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, a saber:

- a) Delimitar o perímetro e fixar a modalidade de reversão das AUGI existentes na área do município, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º;
- b) Estabelecer termos e prazos para conformação dos prédios que integram a AUGI, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;
- c) Suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º;
- d) Definir a comparticipação devida nos encargos com as infraestruturas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º-A;
- e) Instituir a administração conjunta, nos termos do n.º 3 do artigo 8;
- f) Emitir certidão, nos termos do n.º 3 do artigo 9;
- g) Escolher representante da câmara municipal para participar na assembleia, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º;
- h) Proceder à receção definitiva das obras de urbanização, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- i) Dispensar a apresentação dos elementos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 18, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º;
- j) Solicitar os elementos instrutórios em falta, nos termos do artigo 19.º;
- k) Realizar vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º;
- l) Designar comissão especial, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º;
- m) Deliberar sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º;
- n) Reconhecer a necessidade de demolição urgente, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º;
- o) Promover a consulta pública, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º;
- p) Emitir o alvará de loteamento, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º;
- q) Realizar todos os atos relativos à emissão do título de reversão e execução integral das infraestruturas, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º;
- r) Determinar o envio do alvará de loteamento ou a certidão do plano de pormenor ao serviço de finanças e à conservatória do registo predial, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º;
- s) Aplicar as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/77, de 9 de março, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º;
- t) Apreçar o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º;
- u) Promover a realização das obras de urbanização por conta dos proprietários, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
- v) Legalizar condicionadamente a realização de obras particulares, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º;
- w) Emitir parecer favorável, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º;
- x) Promover a declaração judicial de nulidade de atos ou negócios jurídicos, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º;
- y) Delimitar as AUGI, fixando como respetiva modalidade de reversão, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º.

16. Em matéria de Reabilitação Urbana

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, a saber:

- a) Encarregar uma entidade da preparação do projeto de delimitação das áreas de reabilitação urbana, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º;
- b) Remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º;
- c) Encarregar uma entidade da preparação do projeto de operação de reabilitação urbana, nos termos do artigo 17.º;
- d) Impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, nos termos dos artigos 55.º e 57.º;
- e) Decidir quanto ao exercício do direito de preferência na alienação de imóveis situados em área de Reabilitação Urbana (ARU), nos termos do artigo 58.º.

17. Em matéria de segurança contra incêndios em edifícios

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, que estabelece regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, a saber:

- a) Determinar vistoria aos edifícios ou recintos e suas frações classificadas na 1.ª categoria de risco, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- b) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por Lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º.

18. Em matéria de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, que estabelece regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, a saber:

- a) Comunicar às entidades administrativas competentes as situações de incumprimento das normas técnicas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- b) Dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º, publicitando no sítio da Internet do Município a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas;
- c) Fiscalizar os deveres impostos aos particulares, nos termos da alínea c) do artigo 12.º;
- d) Determinar a instauração dos processos de contraordenação no âmbito das ações de fiscalização dos edifícios, espaços e estabelecimentos pertencentes a entidades privadas, nos termos da alínea c) do artigo 21.º;
- e) Enviar ao INR, I. P. os elementos recolhidos nas respetivas ações de fiscalização, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º.

19. Em matéria de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, que estabelece regime jurídico de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, a saber:

- a) Efetuar inspeções periódicas e reinspeções as instalações, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
- c) Realizar inquéritos a acidentes resultantes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;
- d) Proceder à selagem das instalações sempre que as mesmas não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do artigo 11.º;
- e) Exercer a fiscalização, nos termos do artigo 26.º.

20. Em matéria de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios,

definida no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, a saber:

- a) Ordenar a remoção da estação, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- b) Proceder à fiscalização do cumprimento do disposto no capítulo II do diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- c) Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento nos termos do n.º 5 do artigo 13.º.

21. Em matéria de licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, que transfere para as câmaras municipais o licenciamento de áreas de serviço que se pretende instalar na rede viária municipal, a saber:

- a) Licenciar as áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, nos termos do artigo 3.º;
- b) Modificar, suspender temporariamente ou cessar definitivamente a licença concedida, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;
- c) Verificar o cumprimento de todas as condições impostas por lei, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
- d) Emitir licença nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
- e) Ordenar o encerramento nos termos do n.º 4 do artigo 7.º.

22. Em matéria de localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, que confere às câmaras municipais competência para emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, a saber:

- a) Emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, bem como pronunciar sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública, nos termos do artigo 1.º;
- b) Emitir parecer nos termos do artigo 2.º.

23. Em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, a saber:

- a) Licenciar instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º;
- b) Licenciar postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º;
- c) Emitir autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º;
- d) Verificar a conformidade do pedido e recusar o recebimento do mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- e) Promover as consultas às entidades cujo parecer seja legalmente exigido, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 9.º;
- f) Diligenciar no sentido de junção dos esclarecimentos e as informações, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º;
- g) Promover e convocar a realização de vistorias nos termos do n.º 1, 2 e 9 do artigo 12.º;
- h) Impor condições nos termos do n.º 3 do artigo 12.º;
- i) Conceder prazo nos termos do n.º 7 do artigo 12.º;
- j) Proferir decisão, impor alterações ou rejeitar o projeto, nos termos do n.º 1, 2 do artigo 13.º;
- k) Comunicar às entidades consultadas que as condições propostas não foram acolhidas na decisão, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º;
- l) Definir o montante de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respetiva atividade, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 14.º;

- m) Prorrogar o prazo nos termos do n.º 8 do artigo 13.º;
- n) Conceder prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
- o) Determinar que a licença de exploração deixa de estar sujeita a prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- p) Revogar as licenças de exploração, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º;
- q) Realizar as inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- r) Ordenar as providências que se justifiquem para prevenir ou eliminar a situação de perigo, nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 20.º;
- s) Determinar a cessação das medidas cautelares e ordenar vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º;
- t) Fiscalizar as instalações abrangidas pelo diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º;
- u) Instruir os processos de contraordenação, nos termos do artigo 27.º;
- v) Ordenar a realização de inquérito e comunicar a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) todas as ocorrências de acidente, nos termos do artigo 30.º;
- w) Prestar informação à DGEG sobre os postos de abastecimento licenciados, ou cujas licenças caducaram, nos termos do artigo 31.º;
- x) Decidir as reclamações e promover a consulta a entidades a quem cabe a salvaguarda dos direitos ou interesses em causa, nos termos do artigo 33.º.

24. Em matéria de estabelecimentos de apoio social

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, que estabelece a matéria de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, conferidas à Câmara Municipal.

25. Em matéria de Farmácias de Oficina

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, a saber:

- a) Emitir parecer prévio, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º.

26. Em matéria de atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR)

As competências previstas no Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio, que estabelece o exercício da atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR), relativas a atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, nos termos e com os limites do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado.

27. Em matéria de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que estabelece regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, a saber:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º e 27.º;
- b) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, prevista, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
- c) Declarar a caducidade, proceder à cassação e apreensão do título válido de abertura, determinar o encerramento do empreendimento, e adotar as medidas de tutela de legalidade urbanística que se mostrem fundamentadamente adequadas, nos termos do disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação, nos termos do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 68.º;
- d) Realizar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º e n.º 3 do artigo 38.º;
- e) Dispensar os requisitos exigidos para a fixação da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;
- f) Aplicar as coimas e as sanções acessórias previstas no artigo 70.º;
- g) Atribuir a reconversão da classificação prevista no n.º 3 do artigo 75.º.

28. Em matéria de instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual, que estabelece Regime jurídico que regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas, a saber:

- a) Designar os representantes para efetuar as vistorias previstas no diploma, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 21;
- b) Fiscalizar o disposto no diploma, respetiva legislação complementar e o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 20.º;
- c) Emitir parecer com vista ao encerramento, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;
- d) Promover a publicação de qualquer sanção, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º;
- e) Instruir os processos de contraordenação, nos termos do artigo 25.º;
- f) Aplicar as coimas, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º.

29. Em matéria de espaços de jogo e recreio

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua atual redação, que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, a saber:

- a) Fiscalizar o cumprimento do disposto no diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;
- b) Instruir os processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos do artigo 37.º.

30. Em matéria de instalações desportivas de uso público

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, a saber:

- a) Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- b) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base referidas nos artigos 6.º e 7.º, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- c) Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º;
- d) Enviar ao IDP, I. P. a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
- e) Contratualizar com o IDP, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, nos termos do artigo 15.º;
- f) Publicar a decisão nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º;
- g) Determinar a suspensão do funcionamento da instalação e a realização de uma vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º;
- h) Promover a realização de vistorias das instalações desportivas existentes na área do município, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º.

31. Em matéria de estabelecimentos de alojamento local

No âmbito do Regime Jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, exercer as competências seguintes:

- a) Promover a vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos no diploma, prevista no n.º 1 do artigo 8.º;
- b) Proceder à comunicação do cancelamento do registo prevista no n.º 7 do artigo 9.º;
- c) Autorizar a instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção, prevista no n.º 5 do artigo 15.º-A;
- d) Proceder à fiscalização prevista no artigo 21.º;
- e) Instruir os processos de contraordenações e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, nos termos previstos no artigo 21.º;
- f) Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, na sua totalidade ou em parte, nas condições previstas no artigo 28.º;
- g) Proceder à inserção dos dados necessários no Balcão Único Eletrónico e pela disponibilização aos respetivos

titulares de um novo número de registo, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º.

32. Em matéria de recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística e recintos itinerantes e improvisados

- a) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 dezembro, na sua redação atual, a saber:
- i. Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
 - ii. Averbear elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
 - iii. Instruir os processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º.
- b) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, a saber:
- i. Decidir sobre os pedidos de licenciamento relativos à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Leiria, nos termos do artigo 3.º;
 - ii. Ordenar a realização de vistoria, sempre que necessária, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º.

33. Em matéria de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, a saber:

- a) Remeter ao membro do Governo responsável pela área da administração interna as autorizações concedidas, nos termos do artigo 3.º.

34. Em matéria de gestão de praias integradas no domínio público do estado

- a) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias integradas no domínio público do estado, a saber:
- i. Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
 - ii. Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, do seguinte:
 - Infraestruturas de saneamento básico;
 - Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - Equipamentos e apoios de praia, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3;
 - Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;
 - iii. Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores-salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º;
 - iv. Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias mencionadas no artigo 1.º, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
 - v. Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 5.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
 - vi. Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 5.º;
 - vii. Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º e

- artigo 5.º, conjugados com o previsto no n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- viii. Transferir, até ao final de cada mês, para as entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9º, os valores cobrados no mês anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º.
- b) A competência prevista no n.º 1 do artigo 80º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, a saber:
- i. Proceder à cobrança da Taxa de Recursos Hídricos (TRH);
- c) A competência prevista no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime contraordenacional aplicável em matéria de assistência aos banhistas nas praias de banhos, a saber:
- i. Proceder à instrução e decisão dos processos de contraordenação, assim como à aplicação das coimas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, relativamente às infrações indicadas nas alíneas a), b), d), g), h), i), n) do n.º 1 e nas alíneas a), e), f) do n.º 2, do artigo 3.º.

35. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora

Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual:

- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º;
- b) Remeter ao Instituto do Ambiente informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
- c) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, e elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo;
- d) Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização de utilização podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;
- e) Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º;
- f) Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, nos termos do n.º 8 do artigo 15.º;
- g) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído nos termos dos artigos 26.º;
- h) Ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no Regulamento Geral do Ruído, nos termos do artigo 27.º;
- i) Processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;
- j) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.

36. Em matéria de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

As competências previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, relativo ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração na sua redação atual, a saber:

- a) Conceder autorização para o acesso às atividades previstas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Averbar na autorização, a alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no n.º 1 do artigo 5.º, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º;
- c) Promover o reporte estatístico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º;
- d) Verificar a conformidade do pedido de autorização, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;

- e) Decidir sobre o prazo de autorização condicionada, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º e do n.º 3 do artigo 44.º;
- f) Promover a comunicação à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas nos seus estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 41.º;
- g) Promover a comunicação à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas nos seus estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 44.º;
- h) Determinar a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, nos termos do n.º 1 do artigo 146.º;
- i) Instruir os processos de contraordenação instaurados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 146.º.

37. Em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Leiria

A competência prevista no Regulamento n.º 891/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 221, de 18 de novembro, que fixa o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Leiria, a saber:

- a) Decidir sobre o pedido de alargamento pontual do horário de funcionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- b) Decidir sobre os pedidos de reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do artigo 28.º;
- c) Decidir sobre a dispensa do dever de remoção do espaço público do mobiliário das esplanadas, sempre que o interesse público o justifique, nos termos do n.º 5 do artigo 34.º;
- d) Decidir sobre a remoção do mobiliário das esplanadas, sempre que este se encontre colocado em espaço público, em caso de incumprimento das condições de funcionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º.

38. Em matéria de mercados municipais do concelho de leiria

A competência prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 206, de 25 de outubro de 2018, para determinar a instauração dos processos de contraordenação.

39. Em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade

As competências previstas no Regulamento de Publicidade do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 84, de 2 de maio de 2017, a saber:

- a) Decidir sobre os pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 8.º, conjugado com o artigo 16.º;
- b) Decidir sobre os pedidos de licenciamento da ocupação do espaço público por suportes publicitários, nos termos previstos na alínea b) do artigo 8.º;
- c) Decidir sobre os pedidos de averbamento do titular da licença de publicidade, nos termos previstos na alínea c) do artigo 8.º, conjugado com o artigo 22.º;
- d) Decidir sobre a revogação das licenças de publicidade, nos termos previstos na alínea d) do artigo 8.º, conjugado com o artigo 23.º;
- e) Ordenar a remoção de suportes publicitários, nos termos previstos na alínea e) do artigo 8.º, conjugado com os artigos 24.º e 26.º;
- f) Consultar, sempre que necessário, outras entidades que tenha por conveniente do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento da publicidade, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;
- g) Declarar expressamente a caducidade dos pedidos de licenciamento para mensagens publicitárias, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º;
- h) Decidir sobre apresentação de contrato de seguro de responsabilidade civil, sempre que, pelas suas dimensões, características ou específicas condições de instalação, o suporte publicitário possa constituir perigo para a

- segurança de pessoas ou bens, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º;
- i) Declarar a caducidade dos pedidos de licenciamento e de averbamento do titular da licença de publicidade, nos termos previstos no artigo 21.º e no n.º 5 do artigo 22.º;
 - j) Determinar a posse administrativa dos bens do domínio privado onde estejam afixadas ou inscritas as mensagens publicitárias, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 24.º.
 - k) Disponibilizar locais para a afixação de cartazes, nos termos do artigo 33.º;
 - l) Determinar os locais de instalação de MUPI em espaço do domínio público, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º;
 - m) Comunicar as infrações constantes do artigo 49.º, à autoridade policial competente, nos termos do n.º 4 do artigo 49.º;
 - n) Proceder à comunicação das infrações ao Código da Publicidade e ao Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, nos termos do artigo 61.º às autoridades competentes.

A competência prevista na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, sobre afixação e inscrição de mensagens de propaganda, a saber:

- o) Determinar o embargo e ou ordenar a demolição das obras, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º.

40. Em matéria de ocupação de espaço público

As competências previstas no Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria, publicitado pelo Edital n.º 137/2012, de 26 de novembro, a saber:

- a) Decidir sobre a não renovação da licença de ocupação de espaço público, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- b) Decidir sobre os pedidos de licenciamento de ocupação de espaço público e promover as notificações, nos termos do artigo 16.º;
- c) Decidir sobre a mudança de titularidade da licença de ocupação de espaço público, nos termos do artigo 18.º;
- d) Decidir sobre a revogação da licença de ocupação de espaço público, nos termos do artigo 19.º;
- e) Ordenar a remoção ou a transferência para outro local conveniente de equipamentos urbanos ou mobiliário urbano:
 - i) Por imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, assim o justifique, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 20.º;
 - ii) Em caso de ocupação ilícita do espaço público em desrespeito das normas previstas no regulamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º;
- f) Ordenar a posse administrativa dos bens do domínio privado instalados no espaço público ou ainda que instalados em domínio privado sobre aquele pendam ou balancem, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º;
- g) Determinar os locais para instalação e manutenção de quiosques, bem como definir e aprovar os respetivos tipos e modelos, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º;
- h) Determinar a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria, nos termos previstos no artigo 49.º.
- i) Instruir os processos de contraordenação com fundamento nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 52.º, nos termos do artigo 53.º.

41. Em matéria de atividade de guarda-noturno

As competências previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, conjugadas com as previstas no Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Leiria, a saber:

- a) Criar, modificar e extinguir o serviço de guarda-noturno, nos termos do artigo 17.º;
- b) Promover o recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 21.º;
- c) Emitir o cartão de identificação do guarda-noturno nos termos previstos no n.º 2 do artigo 29.º;
- d) Organizar e determinar a instrução dos processos de contraordenação, nos termos no n.º 2 do artigo 37.º
- e) Revogar a licença concedida com fundamento na infração das regras estabelecidas atividade de guarda-noturno e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do disposto no artigo 38.º;
- f) Determinar a fiscalização da atividade de guarda-noturno, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º.

42. Em matéria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em táxi

As competências previstas no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, aprovado em 30 de agosto de 2002, pela Assembleia Municipal de Leiria, a saber:

- a) Decidir sobre os pedidos de licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;
- b) Fixar os contingentes relativos ao número de táxis em atividade, nos termos do artigo 7.º;
- c) Decidir, dentro da área para que os contingentes são fixados, sobre a alteração de locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- d) Decidir, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excecional de procura, sobre a criação de locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o mesmo é autorizado nesses locais, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- e) Decidir sobre os pedidos de atribuição de licença para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º;
- f) Designar o júri do concurso público para atribuição de licenças de táxi, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º;
- g) Deliberar sobre a abertura de concurso público para atribuição de licenças de táxi, nos termos do artigo 13.º n.º 1;
- h) Decidir sobre a atribuição de licenças de táxi, nos termos do artigo 21.º
- i) Proceder à atribuição provisória de licença ao cabeça-de-casal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º;
- j) Publicitar e divulgar a concessão de licença de táxi, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º;
- k) Comunicar à Direção de Finanças respetiva, a emissão de licenças para a exploração da atividade de transporte de táxi, nos termos do artigo 28.º;
- l) Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, nos termos do artigo 36.º;
- m) Efetuar o processamento de contraordenações, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º;
- n) Comunicar junto da DGTT (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT) as infrações cometidas e respetivas sanções, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º.

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, a saber:

- o) Comunicar junto da DGTT (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT), os contingentes fixados e respetivos reajustamentos, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º;
- p) Comunicar junto da DGTT (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT) a aprovação e alterações dos regulamentos de execução do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, bem como os respetivos contingentes, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º-A.
- q) O processamento das contraordenações previstas no n.º 2 do artigo 30.º.

43. Em matéria de atividades diversas

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, a saber:

- a) Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- b) Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de espetáculos e atividades ruidosas, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- c) Conceder autorização para a realização de provas desportivas na via pública, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A /2005, de 24 de março;
- d) Decidir sobre os pedidos de licenciamento para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- e) Determinar a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;

- f) Revogar as licenças concedidas nos termos do artigo 51.º;
- g) Determinar a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 52.º.

44. Em matéria de atribuição de benefícios sociais às associações humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria

A competência prevista no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 91, de 11 de maio de 2020 - Aviso n.º 7586/2020, a saber:

- a) Decidir sobre os pedidos de atribuição de benefícios sociais, nos termos no artigo 9.º.

45. Em matéria do fundo municipal de emergência social

A competência prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 142, de 23 de julho de 2020 - Edital n.º 827/2020, a saber:

- a) Decidir sobre as candidaturas aos apoios no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social, nos termos do artigo 13.º.

46. Em matéria de prestação de serviços de teleassistência

A competência prevista no Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 02 de maio de 2012, DLB n.º 0643/12, Ata n.º 9/2012, a saber:

- a) Decidir sobre a atribuição do serviço de teleassistência, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o disposto no artigo 13.º;
- b) Enviar ao prestador do serviço de teleassistência, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários e manter as respetivas fichas atualizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º.

47. Em matéria de Cartão Leiria Sénior

As competências previstas no Regulamento do Cartão Leiria Sénior, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 177, de 14 de setembro de 2016 – Regulamento n.º 869/2016, a saber:

- a) Decidir sobre a atribuição do Cartão Leiria Sénior, nos termos do artigo 5.º;
- b) Declarar a cessação do direito à utilização do Cartão Leiria Sénior, bem como a declaração de interdição de requerer novo cartão, nos termos do artigo 8.º;
- c) Publicitar a lista de entidades aderentes e associadas ao Cartão Leiria Sénior devidamente atualizadas, no sítio institucional da Internet do Município de Leiria, nos termos do n.º 3 do artigo. 15.º.

48. Em matéria do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria

As competências previstas no Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria, Regulamento n.º 866/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 174, de 9 de setembro de 2016, alterado pelo Edital n.º 826/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 142, de 23 de julho de 2020, a saber:

- a) Avaliar e decidir sobre as candidaturas ao apoio ao arrendamento habitacional no Município de Leiria, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- b) Decidir sobre a duração da participação para além do prazo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º.

49. Em matéria de participações em medicamentos a famílias carenciadas

A competência prevista no Regulamento Municipal para Atribuição de Participações em Medicamentos a famílias Carenciadas do Concelho de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 22 de abril de 2010, DLB n.º 0521/10, Ata n.º 9/2010, e sucessivamente alterado, a saber:

- a) Apreciar e aprovar as candidaturas e as respetivas participações, nos termos do artigo 14.º.

50. Em matéria de atribuição de ajudas técnicas/produtos de apoio no âmbito do banco de ajudas técnicas do Município de Leiria

A competência prevista no Regulamento de Ajudas Técnicas do Município de Leiria, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 29 de julho de 2014, DLB n.º 0844/14, Ata n.º 16/2014, a saber:

- a) Proferir decisão final sobre o pedido apresentado, nos termos do artigo 10.º.

51. Em matéria de gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Leiria

As competências previstas no Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria, aprovado em reunião de Câmara Municipal, de 9 de março de 2010, DLB n.º 0327/10, Ata n.º 06/2010, a saber:

- a) Comunicar ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço técnico e ou da respetiva renda, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;
- b) Decidir sobre a presunção de rendimentos, nos termos do disposto no artigo 10.º;
- c) Decidir sobre o plano de pagamentos e indemnizações em dívida, nos termos do artigo 14.º;
- d) Decidir sobre o reajustamento da renda, nos termos do disposto no artigo 15.º;
- e) Solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários à determinação do montante da renda, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;
- f) Ordenar a realização vistorias/inspeções às habitações arrendadas destinadas a verificar o seu estado de conservação e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º;
- g) Ordenar ao arrendatário a execução das obras de conservação resultantes da sua utilização descuidada, e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.ºs 4 e 5 do artigo 23.º;
- h) Decidir, em caso de incumprimento do arrendatário, sobre a execução das obras diretamente ou por intermédio de terceiro e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.ºs 6 e 7 do artigo 23.º;
- i) Extrair certidões de dívida, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 23.º.

52. Em matéria do Programa Creche para Todos

A competência prevista no Regulamento Municipal do Programa Creche para Todos, publicado na 2.ª série, do Diário da República, n.º 200, de 17 de outubro de 2019 - Edital n.º 1157/2019, a saber:

- a) Avaliar e decidir sobre as candidaturas ao Programa Creche para Todos, nos termos do artigo 13.º.

53. Em matéria de cultura

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da cultura, a saber:

- a) Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que estejam afetos ao Município e assegurar as condições para a sua fruição ao público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
- b) Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que esteja afeto ao Município, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;
- c) Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;
- d) Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;
- e) Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;
- f) Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;

- g) Articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º;
- h) Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;
- i) Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º;
- j) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual;
- k) Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, que estabelece o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, a saber:

- l) Participar as infrações ao Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), nos termos do n.º 3 do artigo 34.º;
- m) Comunicar à IGAC e à entidade gestora do Portal ePortugal as taxas aprovadas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º.

54. Em matéria de atribuição de bolsas de estudo

As competências previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 158, de 17 de agosto de 2018, na sua redação atual - Regulamento n.º 559/2018, a saber:

- a) Fixar prazo diferente para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;
- b) Aprovar ou indeferir as candidaturas à atribuição das bolsas de estudo, nos termos do artigo 18.º.

55. Em matéria de funcionamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

A competência prevista no Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 166, de 26 de agosto de 2015, Regulamento n.º 590/2015, a saber:

- a) Decidir sobre a inibição temporária ou definitiva da inscrição de utilizador e sobre o levantamento da mesma, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º.

56. Em matéria de transportes escolares

A competência prevista no Regulamento Municipal de Transportes Escolares, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 6 de abril de 2010, DLB n.º 468/2010, Ata n.º 08/2010, e alterado em reunião da Câmara Municipal de 26 de junho de 2012, DLB n.º 872/12, Ata n.º 13/2012, a saber:

- a) Decidir sobre os apoios de transporte escolar, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º;
- b) Decidir sobre o cancelamento imediato dos apoios de transporte escolar, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º;
- c) Decidir sobre a suspensão dos apoios de transporte escolar, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- d) Decidir sobre a perda dos apoios de transporte escolar, a título definitivo ou transitório, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º.

57. Em matéria de resíduos urbanos, limpeza urbana e higiene pública

As competências previstas no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, a saber:

- a) Ordenar aos proprietários, usufrutuários ou detentores dos terrenos a remoção de resíduos, a gestão de combustível e ou realização de outro tipo de limpeza, indicando prazo para o efeito, termos do n.º 4, do artigo

- 43.º;
- b) Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou detentores dos terrenos, a realização dos trabalhos relativos à remoção dos resíduos, à gestão de combustível e ou outro tipo de limpeza, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º;
- c) Ordenar aos proprietários, usufrutuários ou detentores de terrenos e logradouros a proteção dos terrenos com uma vedação com uma altura mínima de 1,5 metros, nos termos do n.º 5 do artigo 43.º;
- d) Determinar a remoção, em colaboração com a PSP, os veículos que se encontram em situação de estacionamento indevido ou abusivo, nomeadamente aqueles que se encontrem durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou o que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios ou sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula, nos termos e para efeitos do disposto no CE (Código da Estrada), conforme n.º 1 do artigo 49.º.

58. Em matéria de gestão cemiterial

As competências previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria, publicado na 2.ª Série, do Diário da República, n.º 127, Apêndice n.º 81/2003, de 2 de junho, a saber:

- a) Autorizar, excecionalmente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º:
- i) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
 - ii) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários;
- b) Autorizar a inumação de cadáveres, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- c) Proceder à liquidação das respetivas taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 37.º;
- d) Decidir sobre a alteração da natureza dos talhões do Cemitério Municipal de Leiria, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º;
- e) Decidir sobre a extinção das sepulturas nos termos do n.º 3 do artigo 23.º;
- f) Autorizar a reparação das deteriorações dos caixões depositados em jazigo, nos termos previstos no artigo 30.º;
- g) Ordenar a cremação de cadáveres, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º;
- h) Autorizar a cremação de cadáveres, nos termos previstos no artigo 36.º;
- i) Decidir sobre a exumação de cadáveres e promover todas as diligências e notificações necessárias, nos termos previstos no artigo 43.º;
- j) Definir o local de deposição de ossadas exumadas, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º;
- k) Decidir sobre a concessão de terrenos do Cemitério Municipal de Leiria para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares, nos termos do artigo 49.º;
- l) Emitir alvarás de concessão de terrenos, nos termos do artigo 52.º;
- m) Averbar no alvará de concessão as transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas, nos termos do artigo 58.º;
- n) Autorizar as transmissões por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas, nos termos do artigo 61.º;
- o) Decidir sobre a alienação em hasta pública dos jazigos ou campos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação devam ser mantidos e preservados, nos termos do artigo 63.º;
- p) Decidir sobre a prescrição a favor do Município de jazigo ou a sepultura perpétua em situação de abandono, e declarar a caducidade da concessão, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º;
- q) Determinar a suspensão das obras particulares de limpeza, construção, reconstrução ou alteração em jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º;
- r) Determinar a fiscalização do cumprimento do Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria, nos termos do artigo 101.º.

59. Em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do sistema nacional de defesa

da floresta contra incêndios

As competências previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que se mantém em vigor por força do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, a saber:

- a) Apresentar o relatório anual de execução do PMDFCI à comissão distrital, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º-B;
- b) Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- c) Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º;
- d) Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º
- e) Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;
- f) Extrair certidões de dívida, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º;
- g) Determinar a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º;
- h) Instruir os processos de contraordenação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º.

As competências previstas na Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, a saber:

- i) Proceder à avaliação sumária da necessidade de medidas de recuperação das áreas ardidas sempre que ocorram incêndios rurais que afetem superfícies iguais ou superiores a 10 ha e inferiores a 500 ha, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º;
- j) Recolher, registar e atualizar a base de dados das redes de defesa previstas no n.º 2 do artigo 46.º, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 46.º;
- k) Verificar as exceções previstas no n.º 2 do artigo 60.º, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 60.º;
- l) Autorizar a realização de queimadas, nos termos do disposto no artigo 65.º;
- m) Autorizar a realização de queima de amontoados, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º;
- n) Autorizar a utilização de artigos de pirotecnia, com exceção balões com mecha acesa, quaisquer tipos de foguetes e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua atual redação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 67.º;
- o) Determinar a fiscalização do cumprimento da Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, nos termos do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º;
- p) Instruir os processos de contraordenação, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º.

60. Em matéria de proteção ao relevo natural e ao revestimento vegetal

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, a saber:

- a) Decidir sobre ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e sobre ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, nos termos do artigo 1.º;
- b) Determinar a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do artigo 4.º.
- c) Instruir e aplicar coimas em processos de contraordenação, nos termos do artigo 4.º.

61. Em matéria de ações de arborização e rearborização

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, a saber:

- a) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização das ações de arborização e rearborização a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º;
- b) Autorizar as ações de arborização e rearborização não abrangidas pelo disposto n.º 1 do artigo 4.º, nos termos

do n.º 2 do mesmo artigo.

62. Em matéria de equipamentos desportivos

- a) As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Maceira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 0189/13, Ata n.º 4/2013, e alterado em reunião da Câmara Municipal, de 9 de setembro de 2014, DLB n.º 0938/14, Ata n.º 18/2014, a saber:
- i. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;
 - ii. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do n.º 10 do artigo 11.º;
 - iii. Decidir sobre o pedido de inscrição, nos termos do artigo 13.º;
 - iv. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º;
 - v. Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina e fixar as respetivas condições, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º;
 - vi. Conceder autorização para a permuta de utilização de pistas, nos termos do artigo 26.º;
 - vii. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos, nos termos do artigo 27.º;
 - viii. Decidir sobre a requisição ou encerramento total da Piscina, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º;
 - ix. Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º.
- b) As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 0190/13, Ata n.º 4/2013, e alterado em reunião da Câmara Municipal, de 9 de setembro de 2014, DLB n.º 0938/14, Ata n.º 18/2014, a saber:
- i. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;
 - ii. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do n.º 10 do artigo 11.º;
 - iii. Decidir sobre o pedido de inscrição, nos termos do artigo 13.º;
 - iv. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º;
 - v. Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina e fixar as respetivas condições, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º;
 - vi. Conceder autorização para a permuta de utilização de pistas, nos termos do artigo 26.º;
 - vii. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos, nos termos do artigo 27.º;
 - viii. Decidir sobre a requisição ou encerramento total da Piscina, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º;
 - ix. Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º.
- c) As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 191/13, Ata n.º 4/2013, alterado em reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, DLB n.º 0938/14, Ata n.º 18/2014, a saber:
- i. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento do Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
 - ii. Decidir sobre a requisição ou encerramento total ou parcial do Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
 - iii. Decidir sobre o pedido de inscrição, nos termos do artigo 15.º;
 - iv. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º;
 - v. Autorizar a atribuição dos espaços e ou equipamentos existentes no Complexo e fixar as respetivas condições, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;
 - vi. Conceder autorização para a permuta de utilização de pistas, nos termos do artigo 30.º;
 - vii. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos, nos termos do artigo 31.º;

- viii. Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas e emitir prévia autorização para filmar ou fotografar espaços ou atividades do Complexo, nos termos das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 32.º;
 - ix. Autorizar a utilização do Complexo para fins não desportivos, nos termos do artigo 34.º.
- d) As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Pavilhão Desportivo denominado "Pavilhão dos SILVAS", aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 5 de março de 2013, DLB n.º 0255/13, Ata n.º 5/2013, a saber:
- i. Autorizar a utilização do Pavilhão para além do horário estabelecido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
 - ii. Autorizar a utilização do Pavilhão e seus equipamentos, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
 - iii. Revogar a autorização de utilização do Pavilhão, nos termos do artigo 18.º;
 - iv. Autorizar a utilização simultânea do Pavilhão por vários utilizadores, nos termos do artigo 19.º;
 - v. Autorizar a utilização do Pavilhão para fins não desportivos, nos termos do artigo 20.º;
 - vi. Requisitar, a título excecional, o Pavilhão para o exercício de atividades que não possam ter lugar noutra ocasião, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
 - vii. Não autorizar a permanência de utilizadores no Pavilhão que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento interno ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos, nos termos do artigo 24.º;
 - viii. Decidir sobre os motivos apresentados pelo utilizador, quando este não concretize a utilização do Pavilhão e deseje a restituição dos valores previamente pagos, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º;
 - ix. Exigir caução pela utilização do Pavilhão, nos termos do artigo 28.º.
- e) As competências previstas no Regulamento do Programa Viver Ativo, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 192/13, Ata n.º 4/13, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, DLB n.º 0937/14, Ata n.º 18/2014, a saber:
- i. Decidir sobre a exclusão do utente da atividade ou da modalidade, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
 - ii. Autorizar a reinscrição do utente, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
 - iii. Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento e respetiva Tabela de preços, nos termos do artigo 25.º;
 - iv. Apreciar e rejeitar liminarmente as candidaturas ao Programa Viver Ativo, nos termos do ponto 5 do Anexo II.;
 - v. Aprovar as candidaturas ao Programa Viver Ativo, nos termos do n.º 1 do ponto 6.º do Anexo II.

63. Em matéria de esterilização de animais de companhia

As competências previstas no Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos) do Município de Leiria, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 244, de 17 de dezembro de 2020 - Aviso n.º 20356/2020, a saber:

- a) Decidir sobre a aprovação das candidaturas ao regime especial de esterilização, nos termos do artigo 10.º;
- b) Decidir sobre a exclusão do regime especial de esterilização, nos termos do artigo 18.º.

64. Em matéria de serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do concelho de leiria

A competência prevista no n.º 1 do artigo 102.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 77, de 21 de abril de 2014, para a determinar a instauração, instrução e aplicação de coimas em processos de contraordenação.

65. Em matéria rodoviária e de estacionamento

- a) A competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, para fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar.
- b) As competências previstas nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada, relativas ao abandono,

- bloqueamento, remoção e alienação de veículos.
- c) A competência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.
- d) A competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a saber:
- i. A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal.
- e) A competência prevista no Regulamento de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Leiria, publicado por extrato n.º 480/2021, na 2.ª série do Diário da República n.º 227, de 23 de novembro de 2012, a saber:
- i. Decidir sobre os pedidos de emissão e cartão de residente, nos termos do artigo 16.º.
- f) As competências previstas no Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Sant'Ana, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 227, de 23 de novembro de 2012, na sua redação atual, a saber:
- i. Explorar, gerir e administrar o parque estacionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
 - ii. Decidir sobre a alteração do horário de estacionamento e encerramento temporário do parque, nos termos n.º 2 do artigo 5.º;
 - iii. Decidir sobre as candidaturas aos contratos de avença, nos termos do artigo 20.º;
 - iv. Aplicar a sanção de inibição de utilização do parque, nos termos do artigo 28.º.
- g) As competências previstas no Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, publicado por extrato n.º 483/2012, na 2.ª série do Diário da República n.º 227, de 23 de novembro de 2012, a saber:
- i. Explorar, gerir e administrar o parque estacionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
 - ii. Decidir sobre a alteração do horário de estacionamento e encerramento temporário do parque, nos termos n.º 2 do artigo 5.º;
 - iii. Decidir sobre as candidaturas aos contratos de avença, nos termos do artigo 20.º;
 - iv. Aplicar a sanção de inibição de utilização do parque, nos termos do artigo 29.º.

66. Em matéria responsabilidade civil extracontratual e danos no património

A competência para a instrução de processos responsabilidade civil extracontratual por danos resultantes de atos de gestão pública, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, cobertos por seguro de responsabilidade civil extracontratual.

A competência para a instrução e decisão de processos por danos causados no património municipal.

67. Em matéria de Controlo Interno

As competências previstas na Norma de Controlo Interno, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, a saber:

- a) Designar os titulares de fundos de caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º;
- b) Aprovar a constituição dos Fundos de Maneio, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º;
- c) Autorizar a anulação de receita, nos termos do artigo 41.º;
- d) Aprovar a instalação de postos de cobrança, nos termos do artigo 44.º.»».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como de acordo com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca de Matos, aprovar, nos termos do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, a alteração da deliberação n.º 845/21, de 13 de outubro, alterada e republicada pela

deliberação n.º 161/22, de 22 de fevereiro, e delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, todas as competências constantes da proposta acima transcrita, tendo em vista a cabal prossecução do interesse público em tempo útil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 5 - Expropriação das parcelas necessárias à "Construção do Parque Empresarial de Monte Redondo"

DLB N.º 485/22:

No âmbito do processo de expropriação das parcelas necessárias à "Construção do Parque Empresarial de Monte Redondo", verificou-se a falta de acordo sobre o valor das indemnizações propostas para as parcelas n.º 26, 27, 37, 43, 62, 92, 94, 95, 98, 99, 102, 118, 146, 148, 149, 150, 152, 159, 161, 162, 169, 185, 201, 224, 225 e 353.

Na falta de acordo sobre o valor da indemnização, dispõe o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Código das Expropriações (CE), que este é fixado por arbitragem, com recurso para os tribunais comuns, e determina o n.º 1 do artigo 42.º do CE, que compete à entidade expropriante promover, perante si, a constituição e o funcionamento da arbitragem.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do CE, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Leiria, enquanto entidade expropriante, foi solicitado ao Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra a designação dos árbitros com vista à arbitragem do valor das parcelas n.ºs 118, 162, 224 e 353.

Em 26 de abril de 2022, veio o grupo de árbitros designados pelo Tribunal da Relação de Coimbra entregar ao Município de Leiria os competentes acórdãos arbitrais acompanhados dos respetivos laudos de arbitragem.

De acordo com os referidos acórdãos arbitrais foram arbitrados os seguintes montantes:

Parcela n.º	Montante arbitrado
118	100.160,35€
162	29.842,90€
224	19.460,43€
353	5.414,61€

Considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do CE, o Município de Leiria, enquanto entidade expropriante, deve remeter os processos de expropriação ao tribunal da comarca da situação do bem expropriado ou da sua maior extensão no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da decisão arbitral, acompanhado de certidões atualizadas das descrições e das inscrições em vigor dos prédios na conservatória do registo predial competente e das respetivas inscrições matriciais, ou de que os mesmos estão omissos, bem como da guia de depósito à ordem do tribunal do montante arbitrado;

O montante total arbitrado relativamente às parcelas supramencionadas é de 154 878,29 €.

O montante do encargo a suportar com a aquisição destas parcelas inserido nas propostas de cabimento n.º 1007/18, 1798/19, 1838/19, 2838/20, 2848/20 e 1486/2022, nas requisições externas n.º 1518/18, 2620/19, 2648/19, 3485/20 e 3488/20, assim como nos compromissos n.º 1299/18, 2095/19, 2124/19, 2829/20, 2832/20 e 964/2022, conforme o descrito na deliberação de 22 de março de 2022, não se mostra suficiente para satisfazer montante arbitrado que deve ser depositado à ordem do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, foi emitido o PRC n.º 2140/22 e compromisso n.º 1894/22 no montante de 110 687,29 €.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

Ponto 6 - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração de candidatura do apoio para despesas de capital – Freguesia da Maceira

DLB N.º 486/22:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria foi

- publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) Após a aprovação dos referidos apoios em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021 e Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2021, a Freguesia pronunciou-se sobre a possibilidade de cancelar a candidatura de aquisição de empilhador;
- iii) A Freguesia da Maceira, através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro, com o Registo n.º 28706/22, apresentou cancelamento da candidatura de apoio para despesas de capital, nomeadamente aquisição de empilhador, passando a constar aquisição de mini giratória e empilhador a gás de 3 ton, não existindo alteração do valor aprovado para a candidatura;
- iv) A Freguesia dispõe de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foi registada e analisada a respetiva alteração da candidatura, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2022.

Freguesia	Objeto	CAPITAL (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso
Freguesia de Maceira	Aquisição de mini giratória e empilhador a gás de 3 ton	34 000€	1016/2022	718/2022

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar a alteração da candidatura da Freguesia mencionada nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere alterar a candidatura de apoio de despesas de capital da Freguesia da Maceira nos termos e fundamentos anteriormente expostos;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B44 DIVISÃO DE AUDITORIA

Ponto 7 - Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGIC) – Monitorização 2019 a 2021

DLB N.º 452/22:

Considerando que:

- i) Os números 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, determinam a obrigatoriedade de os municípios prestarem colaboração ao Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), facultando-lhe as informações que lhes forem por este solicitadas, no domínio das suas atribuições e competências, sob pena de efeitos sancionatórios, disciplinares ou gestionários;
- ii) A alínea d) do item 1.1. da Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de

julho, determina que os planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, a elaborar pelos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, entre as quais se inclui o Município de Leiria, deverão prever a elaboração anual de relatório sobre a execução do Plano, a ser remetido ao CPC, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo;

- iii) Em cumprimento da referida recomendação, o Capítulo IX do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas (doravante PPRGIC) do Município de Leiria, aprovado em 13 de janeiro de 2015, prevê a sua monitorização anual;
- iv) Nos termos do referido capítulo, compete a cada dirigente ou coordenador funcional, responsável por Unidades Orgânicas/Agrupamentos Funcionais de Trabalhadores, remeter à Divisão de Auditoria (DIA), para validação e agregação da informação em relatório de monitorização, um quadro síntese contendo evidências da implementação das medidas contidas no Plano, com vista à minimização dos riscos ali identificados, e da identificação de novos riscos e respetivas medidas de mitigação eventualmente detetados; por seu turno, compete à DIA submeter o relatório final anual à apreciação da Câmara Municipal e enviá-lo, após aprovação, ao CPC e às entidades de tutela;
- v) A última monitorização do Plano foi realizada em 2019, reportando-se ao período de 2017 a 2018;
- vi) A prevenção de riscos é uma tarefa fundamental para qualquer município, sendo essencial para uma atuação pública eficaz, eficiente e transparente;

Deste modo, a DIA, enquanto responsável geral pela gestão e monitorização do PPRGIC, nos termos da alínea c) do Ponto 5 do Título II do Anexo ao Despacho n.º 12854-C/2021, de 30 de dezembro, promoveu a realização de uma ação de monitorização do PPRGIC, referente ao período de 2019 a 2021, da qual resultou o Relatório n.º 03/2022/DIA, que constitui o [Anexo 452/22](#), à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, e cujo sumário executivo se transcreve:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório de monitorização desenvolve-se pelos seguintes capítulos:

I. Enquadramento organizacional, fazendo-se constar uma descrição breve da organização municipal, bem como dos órgãos do Município de Leiria;

II. Introdução, contendo o fundamento, objetivos e âmbito da ação, bem como a metodologia e procedimentos utilizados;

III. Resultados da ação, onde é efetuada a monitorização das medidas do Plano, implementadas no período de 2019 a 2021, tendo por base as respostas dos serviços, cuja matriz se sintetiza no Anexo I;

IV. Outras ações de controlo, sendo mencionadas outras ações e medidas de implementação do PPRGIC, no ML;

V. Propostas e Recomendações.

A atual ação de monitorização resulta de imperativo legal, em virtude do exposto nos números 1 e 2 do Artigo 9.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro (ainda em vigor) e da alínea d) do item 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção, datada de 1 de julho de 2009, bem como prevendo já, em sentido semelhante, o disposto no artigo 6.º n.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que vigorará a partir de 07 de junho de 2022.

A monitorização do plano reporta-se ao período de 2019 a 2021.

Considerando a monitorização efetuada, sublinha-se, a título sumário, que, em termos globais, a vasta maioria das medidas encontra-se implementada (74%) ou em fase de implementação (16%).

Da análise dos resultados da ação de monitorização, resulta a necessidade de execução de algumas medidas e preparação de alguns ajustamentos, com vista à revisão do Plano, designadamente:

a) A adaptação do Plano à atualidade, recolhendo junto de todas as UO os riscos sentidos na execução das tarefas, bem como o diagnóstico das medidas a executar, tendo sempre em atenção a importância da colaboração de todos os trabalhadores, por forma a que o Plano apresente uma visão realista e exequível;

b) A promoção de uma cultura de gestão de risco no ML, através de ações de divulgação a realizar junto dos colaboradores, sendo que os responsáveis pela implementação do PPRGIC podem promover reuniões de informação e formação com os respetivos trabalhadores;

c) O desenvolvimento de esforços, no sentido da promoção de ações de sensibilização e esclarecimento no âmbito do Plano, dirigidas aos dirigentes e respetivos colaboradores, permitindo um aumento do conhecimento a respeito

da temática;

d) O prosseguimento da revisão do Plano em vigor, a realizar no presente ano de 2022, aprofundando e verificando a adequabilidade das medidas preventivas e dos controlos propostos por cada UO;

e) A agilização do processo de execução e a promoção de um mais eficaz acompanhamento das medidas preventivas previstas no Plano.

Para a concretização deste relatório contribuiu o empenho das unidades orgânicas participantes, apelando-se a que este possa ser reforçado na revisão do Plano e em futuras avaliações."

Perante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, da alínea d) do item 1.1 da Recomendação n.º 1/2009 do CPC, de 1 de julho, e do Capítulo IX do PPRGIC do Município de Leiria, aprovado em 13 de janeiro de 2015:

- i. Aprove o Relatório n.º 03/2022/DIA, de monitorização do PPRGIC referente ao período de 2019 a 2021;
- ii. Determine que se proceda ao envio do mesmo ao CPC, ao Tribunal de Contas e à Inspeção-Geral de Finanças, bem como à sua publicitação na Intranet do Município, para conhecimento dos trabalhadores.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor do Relatório n.º 03/2022/DIA, bem como com a informação prestada pela Divisão de Auditoria, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta apresentada, nos termos e pelos fundamentos nela constantes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 8 - Cessação do contrato de concessão celebrado entre o Município de Leiria e a Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho, Lda. - Ratificação

DLB N.º 462/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, foi apresentado o seguinte:

Considerando que:

- i) Em 10/07/1981, o Município de Leiria outorgou um contrato de concessão com a sociedade Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho, Lda., de acordo com deliberação tomada pela Câmara Municipal, na mesma data, nos termos do qual cedeu para o exercício de atividade comercial, um imóvel de sua propriedade, sito na Rua do Comércio, n.ºs 9 e 11, em Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1398 da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial, cancelando a concessão existente com a sociedade Teixeira & Costa, Lda..
- ii) O referido contrato de concessão teria a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, mediante o pagamento de uma retribuição mensal de 12.000\$00, atualmente 59,86 €.
- iii) Não tendo existido oposição à renovação do contrato, a Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho, Lda. manteve-se no gozo do imóvel até ao presente ano de 2022, sendo intenção do Município de Leiria fazer cessar o aludido contrato.
- iv) Prevê a cláusula sétima do contrato de concessão celebrado entre as partes que "A concessão, salvo o caso previsto no número anterior, poderá ser rescindida pela Câmara, antes do seu termo, desde que avise a concessionária, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de noventa dias".
- v) Por seu lado, a cláusula oitava estipula que "A concessão terá a duração de um ano, renovável por iguais períodos", sendo que, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta, a concessão iniciou a produção dos seus efeitos em 01/08/1981.
- vi) Assim sendo, para fazer cessar o contrato de concessão, o Município de Leiria teria de comunicar tal facto com a antecedência de 90 dias, para que este venha a cessar em 31/07/2022.
- vii) Atendendo à manifesta urgência em enviar a comunicação à concessionária, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal a fim de deliberar sobre esta questão em tempo útil de respeitar o prazo contratualmente previsto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu despacho em 29/04/2022 e, na mesma data, foi enviada comunicação escrita para a Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho, Lda., por correio registado com aviso de receção.
- viii) Estatui o n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua redação atual, que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*.

Deste modo, tratando-se de um ato da competência da Câmara Municipal, praticado em circunstâncias excepcionais pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, deverá aquela deliberar no sentido da ratificação do ato praticado por este, nos termos e para os efeitos do citado normativo legal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 29 de abril, para comunicar a cessação do contrato de concessão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 9 - Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria

DLB N.º 466/22:

Presente, pelo Senhor Vereador Carlos Palheira, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, o projeto de Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, cujo teor a seguir se transcreve:

«MUNICÍPIO DE LEIRIA

PROJETO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO DA ZONA DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE LEIRIA

Nota Justificativa

O Centro Histórico de Leiria caracteriza-se por um elevado índice de ocupação do solo, com uma rede viária muito estreita, típica de uma cidade medieval que, nos dias de hoje, favorece o estacionamento desordenado, que, cada vez mais, vem impedindo a acessibilidade dos seus residentes e de veículos de socorro em caso de sinistro, colocando em causa a qualidade de vida daqueles, o bem-estar e a segurança de pessoas e bens.

Perante este cenário, mostra-se premente disciplinar o estacionamento no Centro Histórico de Leiria, com o objetivo de melhorar a circulação de veículos nesta zona, tendo em vista a segurança, salvaguarda das populações e preservação do ambiente.

Neste sentido, o presente regulamento estabelece as condições em que é possível o estacionamento de veículos no Centro Histórico de Leiria, definindo a respetiva localização e o número de lugares de estacionamento existentes, bem como fixando o procedimento e os requisitos para a emissão do Cartão de Residente que possibilite o estacionamento neste local.

Ademais, prevê as condutas cuja prática faz incorrer o seu agente em infração contraordenacional, estatuidas as sanções principais e acessórias adequadas e proporcionais ao caso, com a finalidade de dissuadir tais comportamentos.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas que se pretendem alcançar com o presente regulamento, verifica-se que a oferta de lugares de estacionamento no Centro Histórico de Leiria, de forma ordenada e gratuita, irá contribuir decisivamente para a melhoria da circulação rodoviária e pedonal nesta zona e, conseqüentemente, para um aumento da qualidade de vida e segurança dos seus residentes, traduzindo-se, deste modo, em benefícios potencialmente superiores aos custos gerados pela desordem do estacionamento numa zona especialmente sensível pelas suas características medievais, situada em pleno coração da cidade de Leiria.

O início do procedimento de elaboração do presente regulamento foi publicitado na internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 10 dias úteis. Decorrido este prazo, não se constituíram quaisquer interessados, nem foram apresentados quaisquer contributos para a sua elaboração.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea k) e rr) do n.º 1 do

artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o projeto de Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, o qual foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de 17/05/2022, e pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de ___/___/_____.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, todos na sua redação atual, é estabelecido o Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as disposições aplicáveis à zona de estacionamento do Centro Histórico da cidade de Leiria, conforme consta dos Anexos I e II, doravante designada por "Zona Histórica".

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Veículo - todo o mecanismo destinado ao transporte de pessoas ou mercadorias;
- b) Automóvel - veículo com motor de propulsão, dotado de pelo menos quatro rodas, com tara superior a 550 kg, cuja velocidade máxima é, por construção, superior a 25 km/h, e que se destina, pela sua função, a transitar na via pública, sem sujeição a carris;
- c) Condutor - todo o indivíduo que conduza um veículo, presumindo-se, como tal, o titular do seu registo de propriedade;
- d) Estacionamento - imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
- e) Lugar de estacionamento - espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical ou horizontal, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, que se destina ao estacionamento;
- f) Residentes - pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração ou, ainda, condutores de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral, cujo domicílio fiscal se situe na Zona Histórica;
- g) Cartão de residente - autorização municipal atribuída a um residente para que possa estacionar o seu veículo num dos lugares de estacionamento sinalizados para o efeito, situados na Zona Histórica.

Artigo 4.º

Delimitação da zona histórica

1. Para os efeitos do presente Regulamento, a Zona Histórica tem por limite geográfico a Rua dos Mártires, a Rua D. Nuno Álvares Pereira, a Avenida Ernesto Korrodi, a Rua Padre António, a Travessa das Amoreiras, a Rua Cónego Sebastião da Costa Brites, o Largo da Sé, a Rua da Vitória, o Largo Paio Guterres, a Rua D. Dinis, a Rua da Graça, a Rua Comandante João Belo, o Largo Padeira de Aljubarrota e a Rua de Alcobaça, conforme plantas que constam dos Anexos I e II ao presente Regulamento.
2. As vias referidas no número anterior não integram a Zona Histórica.

CAPÍTULO II

Utilização dos estacionamentos

Artigo 5.º

Classes de veículos

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, apenas podem estacionar na Zona Histórica:

- a) Automóveis ligeiros sem reboque, com exceção de autocaravanas;

- b) Automóveis de mercadorias para operações de carga e descarga;
- c) Motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, velocípedes e veículos a estes equiparados, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
- d) Motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, velocípedes e veículos a estes equiparados, afetos à atividade de animação turística, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim.

Artigo 6.º

Lugares de estacionamento

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é apenas permitido o estacionamento na Zona Histórica por residentes, nos lugares devidamente assinalados para o efeito, de acordo com as localizações e número de lugares identificados nos Anexos II e III ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 7.º

Permissão de estacionamento

Apenas é permitido o estacionamento na Zona Histórica de:

- a) Veículos de residentes que exibam cartão de residente válido;
- b) Veículos de pessoas com mobilidade condicionada, que possua cartão de estacionamento, de acordo com o modelo comunitário em vigor, quando estacionados nos locais sinalizados para o efeito;
- c) Veículos em operações de carga e descarga de mercadorias, quando estacionados nos locais sinalizados para o efeito;
- d) Veículos em missão urgente de socorro ou de polícia.

Artigo 8.º

Da exclusão da responsabilidade

O Município de Leiria não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, roubos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados na Zona Histórica, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

CAPÍTULO III

Título de estacionamento para residentes

Artigo 9.º

Cartão de residente

1. O cartão de residente confere ao seu titular o direito a estacionar o veículo cuja matrícula dele conste, num dos lugares de estacionamento assinalados para esse fim, que se encontrem situados na Zona Histórica, de acordo com a localização e número de lugares de estacionamento identificados nos Anexos II e III ao presente Regulamento.
2. O cartão de residente é emitido apenas para os veículos que se enquadrem na classe prevista na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento.
3. É apenas emitido um cartão de residente por fogo.
4. O cartão de residente não confere um lugar de estacionamento permanente e garantido, ficando estes lugares sujeitos à disponibilidade.

Artigo 10.º

Características do cartão de residente

Do cartão de residente constam os seguintes elementos:

- a) Menção "ZH", correspondente à Zona Histórica;
- b) Matrícula do veículo;
- c) Validade;
- d) Número de série.

Artigo 11.º

Validade do cartão de residente

O cartão de residente é válido pelo prazo de um ano a contar da data da sua emissão e importa o pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria.

Artigo 12.º

Reprodução do cartão de residente

É expressamente proibida a reprodução mecanográfica, a contrafação ou alteração do cartão de residente, ou a adulteração das menções nele inscritas.

Artigo 13.º

Obrigações do titular do cartão de residente

1. Constituem obrigações do titular do cartão de residente:
 - a) A colocação do cartão de residente no interior do veículo para o qual foi emitido, na lateral direita do vidro do para-brisas, com o rosto voltado para o exterior, de modo que as menções nele constantes fiquem legíveis;
 - b) A comunicação imediata ao Presidente da Câmara Municipal, em caso de furto, roubo ou extravio do cartão de residente;
 - c) A devolução do cartão de residente ao Município de Leiria, nos casos previstos no artigo 20.º.
2. Para efeitos do presente regulamento, o incumprimento do disposto na alínea a) do número anterior equivale à inexistência de cartão de residente, com todas as suas consequências legais.

CAPÍTULO IV

Procedimento para emissão do cartão de residente

Artigo 14.º

Pedido de emissão do Cartão de Residente

1. O procedimento de emissão do cartão de residente inicia-se através de requerimento escrito formulado em impresso próprio, disponível no sítio da internet do Município de Leiria, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e submetido através dos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico, para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt;
 - b) Por via postal, para o endereço Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria;
 - c) Presencialmente, no BUA – Balcão Único de Atendimento do Município de Leiria ou na Loja do Cidadão.
2. O pedido de emissão do cartão de residente é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
 - a) Documento comprovativo do domicílio fiscal ou atestado de residência passado pelo Presidente da Junta de Freguesia;
 - b) Documento comprovativo da posse titulada do veículo, a saber:
 - i. Certificado de Matrícula;
 - ii. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
 - iii. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; ou
 - iv. Declaração da entidade empregadora onde conste o nome e a morada do usufrutuário ou comodatário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga, acompanhado de um dos documentos das subalíneas anteriores.
 - c) Participação feita junto dos órgãos de polícia criminal, na sequência de furto, roubo ou extravio de anterior cartão de residente, se aplicável.
3. Os documentos referidos no número anterior devem estar atualizados e deles constar a residência com base na qual é requerido o cartão de residente.

Artigo 15.º

Saneamento e apreciação liminar

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do responsável pela direção do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de emissão do cartão de residente.
2. No prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho:
 - a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não se encontre instruído com os documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior ou qualquer um deles não se encontre atualizado;
 - b) De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do responsável pela direção do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas constantes do presente regulamento.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 10 dias úteis, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição liminar.
4. Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto no número anterior, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

5. A competência referida no n.º 1 do presente artigo pode ser objeto de delegação nos Vereadores.

Artigo 16.º

Deliberação final

1. A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre os pedidos de emissão, revalidação ou substituição do cartão de residente, no prazo de 30 dias contados a partir da data de receção do pedido ou dos elementos solicitados no termos do n.º 3 do artigo anterior.

2. A competência prevista no número anterior pode ser objeto de delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 17.º

Emissão do cartão de residente

O cartão de residente é emitido pelos serviços municipais competentes, no prazo de cinco dias úteis, após o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 18.º

Indeferimento do pedido de cartão de residente

O pedido de emissão, revalidação ou substituição do cartão de residente é indeferido quando:

- a) O veículo não possa estacionar na Zona Histórica, por não pertencer à classe referida na alínea a) do artigo 5.º;
- b) Já tenha sido emitido um cartão de residente para o mesmo fogo e o mesmo se encontre válido;
- c) O requerente mantenha na sua posse um cartão de residente, em violação da obrigação prevista no artigo 19.º;
- d) Quando o requerente haja sido condenado pela prática do crime de falsificação ou contrafação de documento há menos de dois anos e o objeto do crime seja o cartão de residente.

Artigo 19.º

Revalidação ou substituição do cartão de residente

1. O procedimento de revalidação ou substituição do cartão de residente obedece ao disposto nos artigos 13.º a 17.º.
2. O pedido de revalidação deve ser efetuado com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao prazo da sua caducidade;
3. A revalidação ou substituição do cartão de residente importa o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria.
4. A entrega do novo cartão de residente é feita contra a devolução do cartão a revalidar ou substituir.
5. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, por período superior a seis meses, o procedimento considera-se extinto por deserção.

Artigo 20.º

Devolução do cartão de residente

1. O titular do cartão de residente fica obrigado à sua devolução ao Município de Leiria, nos seguintes casos:
 - a) Quando o cartão de residente se encontre caducado;
 - b) Quando ocorra a alteração dos pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido de emissão, como sejam a mudança de residência ou a alienação do veículo;
 - c) Na data do levantamento de cartão revalidado ou substituído.
2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) no número anterior, o prazo para a devolução do cartão de residente é de 10 dias úteis a contar da data do evento.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 21.º

Competência para a fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento é exercida por agentes das autoridades policiais.
2. Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento poderá ser também exercida pela Câmara Municipal de Leiria, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito, e, ainda, pela Polícia Municipal, quando exista.

3. Compete aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre outros normativos legais aplicáveis;
- b) Executar e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito e demais legislação rodoviária, e promover as ações necessárias à autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
- c) Promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso;
- d) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- e) Levantar Auto de Notícia, nos termos do disposto no artigo 180.º do Código da Estrada;
- f) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;
- g) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança;
- h) Participar aos órgãos de polícia criminal as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento;
- i) As demais competências previstas na Lei.

Artigo 22.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, constitui contraordenação:

- a) O estacionamento de veículo na Zona Histórica em violação do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º;
- b) O incumprimento de qualquer das obrigações estatuídas no n.º 1 do artigo 13.º;
- c) A colocação de sinalização, vedação ou de quaisquer objetos que ocupem a via pública e que impeçam o estacionamento de outros veículos em determinado local, com a intenção de reservar ou privatizar um lugar de estacionamento para certa pessoa ou grupos de pessoas.

2. A prática das contraordenações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são puníveis com coima graduada de 30,00 € até ao máximo de 150,00 €.

3. A prática da contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima graduada de 150,00 € até ao máximo de 500,00 €.

4. A negligência é punível.

5. O produto da coima fixada nas alíneas b) e c) do n.º 1 constitui receita do Município de Leiria.

6. Ao processamento das contraordenações previstas neste artigo é aplicável o disposto no Código da Estrada e, subsidiariamente, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo.

Artigo 23.º

Competência para a instrução de processos

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 25.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual, as disposições da lei processual e substantiva e, na sua falta ou insuficiência, os princípios gerais de Direito.

Artigo 26.º

Regime transitório

1. O presente Regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, aos cartões de residente emitidos antes da sua entrada em vigor.
2. A entrada em vigor do presente Regulamento não prejudica a validade dos cartões de residente emitidos anteriormente.

Artigo 27.º

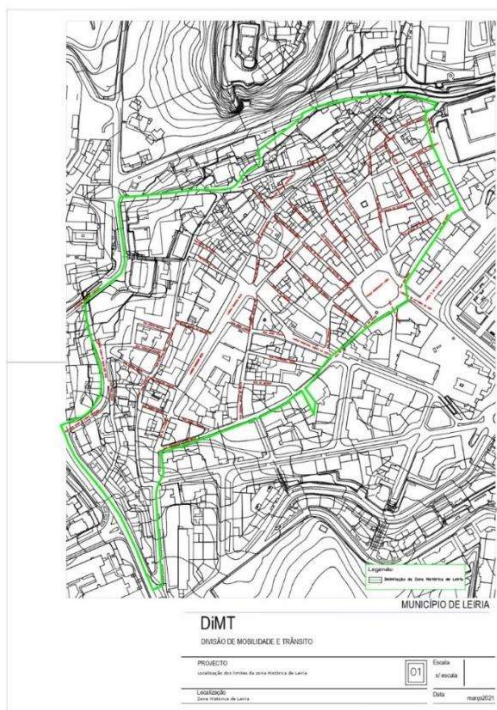
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no Diário da República.

ANEXOS

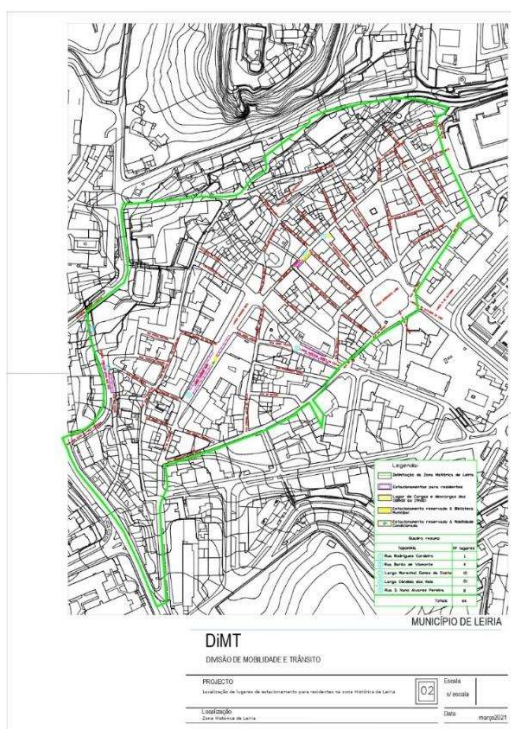
Anexo I

Planta a que se referem os artigos 2.º e 4.º



Anexo II

Planta a que se referem os artigos 2.º e 4.º



Anexo III

Tabela a que se refere o artigo 6.º

Estacionamentos para residentes na Zona Histórica de Leiria	
Localização	Nº de lugares
Rua Rodrigues Cordeiro	1
Rua Barão de Viamonte	4
Largo Marechal Gomes da Costa	10
Largo Cândido dos Reis	21
Rua D. Nuno Álvares Pereira	8
Totais	44

»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**:

- a) Aprovar e submeter o projeto de Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Que a nota justificativa do projeto de Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo do regulamento;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação do Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Branca de Matos** concordava com a existência de um projeto de regulamento específico no centro histórico, principalmente pela sua preservação e muitas vezes por estacionamentos indevidos, todavia também eram sensíveis à falta de estacionamento que este regulamento iria causar principalmente no centro da cidade.

Referiu que este regulamento não era específico em relação às pessoas de mobilidade reduzida, e não estava a falar nas pessoas com deficiência, mas das pessoas com uma grande dificuldade de locomoção.

Propôs que se fosse possível e a curto prazo de preferência, que os técnicos da Câmara Municipal identificassem um lugar próximo do centro para a possibilidade da construção de um silo, de modo a criar estacionamento naquela área, bem como as pessoas com mais dificuldade de mobilidade poderem visitar o Centro Histórico, um dos ex-líbris de Leiria, o Centro Histórico.

O Senhor **Vereador Carlos Palheira** disse que a criação deste regulamento servia exatamente para o que a Senhora Vereadora Branca Matos dissera, ou seja, servia para disciplinar e regulamentar todo o processo de estacionamento na zona da baixa da cidade, bem como, para criar critérios objetivos relativamente à atribuição do cartão.

Mais disse que a questão do silo de estacionamento não era uma questão que fosse abordada neste regulamento, este servia para disciplinar um outro tipo de estacionamento nesta zona específica da cidade.

Ponto 10 - Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos em situação de estacionamento indevido ou abusivo

DLB N.º 483/22:

Considerando que:

- i. O Código da Estrada, nos artigos 163.º a 168.º, estabelece as regras gerais relativas ao abandono, bloqueamento e remoção de veículos, encontrados em situação de estacionamento indevido ou abusivo, na via pública, incumbindo às entidades fiscalizadoras a sua aplicação;
- ii. Neste domínio, cumpre à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município de Leiria, gerir redes de circulação integradas no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; administrar o domínio público municipal; e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares

públicos; de acordo com o disposto nas alíneas ee), qq) e rr), todas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

ii. De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, 23 de fevereiro, na sua versão atual, a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a jurisdição dos Municípios;

v. A par das normas jurídicas acima invocadas, importa criar normas regulamentares que tornem o processo de remoção de veículos mais célere e capaz, face à escassez de lugares de estacionamento e ao crescente estacionamento irregular de veículos automóveis, sobretudo aqueles que evidenciam sinais de abandono, ao que acrescem razões de ordem ambiental que reclamam a gestão adequada desses veículos;

v. No que respeita às condições e taxas devidas pela remoção e depósito de veículos, apesar de as mesmas se encontrarem fixadas em diploma regulamentar aplicável a todo o território nacional, quando revertem a favor do Município, por ser a entidade que na maior parte das situações promove e assume o depósito de veículos, se impõe concretizar os termos em que são efetuados a sua liquidação, pagamento e cobrança.

Por esta ordem de razões, o Município de Leiria entende ser necessário a elaboração do Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículos em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo, com vista a criar um corpo normativo, que estabeleça os procedimentos adequados a afastar o perigo ambiental que estas situações podem representar para as populações.

Assim, pelo Vereador Sr. Dr. Carlos Palheira foi proposto, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, que a Câmara Municipal delibere que:

- a) Seja dado início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículos em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) Para a apresentação dos contributos para a elaboração do regulamento e a constituição de interessados, seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Leiria, por meio de requerimento, a si dirigido, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico ou correio postal, identificando devidamente o interveniente e o procedimento;
- c) Se proceda à publicitação no sítio institucional do Município de Leiria do início do procedimento, nos termos previstos no n.º 1 artigo 98.º do CPA;
- d) Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, lhe seja delegada a direção do procedimento regulamentar.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no exercício da competência fixada na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Que seja dado início ao procedimento administrativo para a elaboração Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículos em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- e) Que os contributos para a elaboração do regulamento e a constituição de interessados, podem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Leiria, por meio de requerimento, a dirigir ao Vereador Sr. Dr. Carlos Palheira, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico ou correio postal, identificando devidamente o interveniente e o procedimento;
- f) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município de Leiria do início do procedimento, nos termos previstos no n.º 1 artigo 98.º do CPA;
- b) Que nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento regulamentar, seja delegada no Vereador Sr. Dr. Carlos Palheira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B47020199 DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 11 - Consulta Prévia n.º 36/2022/DICP - Prestação de serviços de vigilância e segurança e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, ao

abrigo do Acordo Quadro [AQ 1/2019 CIMRL], celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento

DLB N.º 456/22:

Presente a informação prestada pela Divisão de Contratação Pública (DICP), datada de 12 de maio de 2022, relativa ao procedimento concursal em epígrafe, que constitui o [Anexo 456/22](#), à presente ata e dela passa a fazer parte integrante, na sequência do pedido apresentado pelo DECGO, na qual se identifica a necessidade de ser celebrado um contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 1/2019 CIMRL], celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.

O preço base do presente concurso público é de €880.822,21 (Oitocentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e dois euros e vinte um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O prazo de execução da prestação de serviços é de 365 dias.

De acordo com a referida informação, propõe-se:

- Que seja autorizada a abertura do procedimento consulta prévia ao abrigo do Acordo Quadro n.º AQ 1/2019 – Lote 3, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com convite aos cocontratantes do lote 3 do AQ 1/2019, nomeadamente, 2045 – Empresa de Segurança, S.A., Comansegur Segurança Privada, S.A., Prestibel – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, S.A., Ronsegur – Rondas e Segurança, Lda. e Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., nos termos expostos;
- A Aprovação das peças do procedimento em [anexo](#) (o convite e o caderno de encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP;
- Que seja autorizada a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado;
- Que sejam designados como membros do júri os supramencionados no ponto 8, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;
- Que sejam delegadas nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas no ponto 11.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta do serviço requisitante (DECGO), bem como com o teor da informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, **deliberou por unanimidade**, aprovar as propostas anteriormente apresentadas, nos termos e fundamentos nelas constantes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 12 - CONCURSO PÚBLICO N.º 6/2022/DICP – T – 03/2022 - EXECUÇÃO DE DUAS SALAS DE ESPETÁCULOS NO EDIFÍCIO DO ANTIGO PAÇO EPISCOPAL – LEIRIA – Aprovação do relatório final, da proposta de adjudicação e da minuta do contrato.

DLB N.º 463/22:

Presente informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, datada de 11/05/2022, relativa ao procedimento concursal em epígrafe, que constitui o [Anexo 463/22](#), à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, na sequência da elaboração do relatório final por parte do júri do procedimento.

Assim, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, enquanto órgão competente para autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta do contrato, conforme o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

- i. **Aprove o Relatório Final** elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- ii. **Aprove a exclusão da proposta** apresentada pelo concorrente Manuel Joaquim Caldeira, Lda., nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar;
- iii. **Adjudique a proposta**, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP e tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso – proposta economicamente mais vantajosa, monofator, na modalidade do preço, à entidade COFRAL - Construções Francisco Ribeiro, Lda., pelo valor proposto de €1.538.771,09, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- iv. **Aprove a minuta do contrato** em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
- v. **Determine que se proceda à notificação da decisão de adjudicação**, nos termos do artigo 77.º CCP, solicitando ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e conforme decorre do artigo 20.º do respetivo Programa do Concurso, e a prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme artigo 21.º do respetivo Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP;
- vi. **Designe como gestor do contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1 (DIGEMP1), Sr. Eng.º Renato Dinis Serra Carvalho.

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso foi emitido o compromisso n.º 1876/2022, autorizado em 11/05/2022 e contração de dívida n.º 6174. Foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria sua sessão de 10 dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor do Relatório Final apresentado pelo júri do procedimento, bem como com a informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, **deliberou por unanimidade**, aprovar as propostas apresentadas, nos termos e fundamentos nela constante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 13 - CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2022/DICP – T – 139/2021 - CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE LEIRIA – Aprovação do relatório final, da proposta de adjudicação e da minuta do contrato.

DLB N.º 465/22:

Presente informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, datada de 12/05/2022, relativa ao procedimento concursal em epígrafe, que constitui o [Anexo 465/22](#), à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, na sequência da elaboração do relatório final por parte do júri do procedimento.

Assim, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, enquanto órgão competente para autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta do contrato, conforme o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

- i. **Aprove o Relatório Final** elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- ii. **Aprove a exclusão das propostas** apresentadas pelos CONTEC - Construção e Engenharia, S.A. e ARQUIJARDIM, S.A., nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar;
- iii. **Adjudique a proposta**, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP e tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso – proposta economicamente mais vantajosa, monofator, na modalidade do preço, à entidade CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A., pelo valor proposto de €1.863.804,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- iv. **Aprove a minuta do contrato** em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;

- v. **Determine que se proceda à notificação da decisão de adjudicação**, nos termos do artigo 77.º CCP, a todos os concorrentes e ao adjudicatário, solicitando, ao último, no prazo de 10 dias úteis, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e conforme decorre do artigo 20.º do respetivo Programa do Concurso, e a prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme artigo 21.º do respetivo Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP;
- vi. **Designe como gestor do contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Diretor de Departamento de Conservação e Gestão Operacional (DECGO), o Sr. Eng.º Luis Silva Oliveira.

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso foi emitido o compromisso n.º 1893/2022, autorizado em 12/05/2022 e contração de dívida n.º 6175. Foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria sua sessão de 10 dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor do Relatório Final apresentado pelo júri do procedimento, bem como com a informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, **deliberou por unanimidade**, aprovar as propostas apresentadas, nos termos e fundamentos nela constante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470402 DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITORIO

Ponto 14 - Participação de técnicos do Município de Leiria em atividades integradas no projeto Urbsecurity. Ratificação de Despacho.

DLB N.º 484/22:

Leiria é cidade Líder (Lead Partner) do projeto UrbSecurity - From Planning to Urban Security. Trata-se de um projeto participado a 100% pelo programa Europeu de Cooperação Territorial "URBACT III", sendo cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, pelos 28 estados-membros, pela Noruega e Suíça.

O URBACT é um programa europeu de cooperação territorial, de aprendizagem coletiva e troca de experiências em torno da promoção do desenvolvimento urbano sustentável e integrado. A Direção Geral do Território (DGT) é a Autoridade Nacional de Gestão do Programa que é cofinanciado pela União Europeia, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

No âmbito dos trabalhos do projeto UrbSecurity estão previstas duas viagens de trabalho:

- Parma, para a reunião transnacional do projeto;
- Paris, para a 5.ª edição europeia do URBACT City Festival 2022.

Neste contexto, e de acordo com o programa e financiamento aprovado, é responsabilidade do Município de Leiria assegurar aos participantes (técnicos municipais e técnico especialista) as despesas com a logística, nomeadamente as viagens de avião, os alojamentos, os seguros com cobertura Covid e os transferes.

Os valores apresentados foram resultado de pedido de orçamento recebido em 04.05.2022, sendo sujeitos a atualizações. O montante será totalmente financiado pelo programa URBACT.

Datas das deslocações:

Reunião em Parma - A reunião e a conferência vão decorrer na cidade de Parma em Itália nos dias 31 de maio e 1 de junho de 2022. A deslocação dos técnicos será entre os dias 30 de maio e 2 de junho de 2022.

Reunião em Paris - O evento vai decorrer na cidade de Paris em França nos dias 14 a 16 de junho de 2022. A deslocação dos técnicos será entre os dias 13 e 17 de junho de 2022.

Custos das deslocações:

- Técnicos do Município
 - Centro de custo 64.19.1 (rúbrica URBACT, Staff Travel and Accommodation)
 - Reunião em Parma, valor parcial de 1.099,28 € (4 viagens) e 1.008,00 € (4 estadias)
 - Reunião em Paris, valor parcial de 369,25 € (viagem) e 665,00 € (estadia)
- Técnico especialista do UrbSecurity
 - Centro de custo 64.19.3 (rúbrica URBACT, non-Staff Travel and Accommodation, External Expertise)
 - Reunião em Parma, valor parcial de 240,27 € (viagem) e 252,00 € (estadia)

- Reunião em Paris, valor parcial de 378,48 € (viagem) e 665,00 € (estadia)

Valor total previsto de 4.677,78 €

Dado o interesse em assegurar a prestação deste serviço pelo mais baixo preço, e dado que em caso de aquisição de bilhetes de avião só pode ser tomada como definitiva a despesa após a sua emissão, o assunto foi colocado a despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no dia 04.05.2022 (NIPG 28062/22), nos seguintes termos:

“Solicita-se autorização para:

- Designar os trabalhadores dos serviços técnicos municipais referidos na informação para representar o Município de Leiria nas reuniões em Parma [Luis Pinela como “Project Coordinator”, Vitória Mendes e Maria Vasconcelos como “Team Members” e Marlene Costa como “Communication Officer”] e Paris [Luis Pinela como “Project Coordinator”], nas datas apontadas;
- Dar sequência aos procedimentos de aquisição das viagens e estadias, de acordo com o exposto anteriormente, com o valor estimado de 5.292,28 € (obtido em 04/05/2022 e sujeito a atualizações), montante que será totalmente financiado pelo programa URBACT;
- Solicita-se autorização para realização dos transportes Leiria / Lisboa / Leiria, nos dias referidos, em viatura municipal, e para pagamento ao motorista do trabalho extraordinário a que haja lugar.

Por não ser conveniente reunir extraordinariamente o executivo municipal para análise deste assunto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicito despacho de aprovação, devendo este ser sujeito a ratificação na reunião de Câmara Municipal de 17.05.2022.”

A informação mereceu, em 04.05.2022, o despacho de concordância do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da sua atribuição prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º e competência prevista na alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 04.05.2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B470802 DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS

Ponto 15 - Festival de Teatro Juvenil Miguel Franco – XXVII Edição

DLB N.º 367/22:

Presente proposta, da Senhora Vereadora Anabela Graça, do seguinte teor:

Considerando os critérios apresentados na deliberação de Câmara Municipal, n.º 185, datada de 22 de março, referente ao Festival de Teatro Juvenil Miguel Franco, e considerando o estabelecimento de ensino inscrito, propõe-se atribuição da verba até ao montante máximo, conforme se enumera:

ENTIDADES	NIF	Cabimento	Compromisso	Verba a transferir	Centro Custos
Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaladeiras Imaculada Conceição (CCMI)	500766460	1922/22	1698/22	€ 600,00	718.21A42
Total apoio				€ 600,00	

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com a alínea d) do n.º 2, do artigo 23.º conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**:

- Aprovar a proposta de apoio apresentada;
- Autorizar a transferência de verba para o estabelecimento de ensino (até ao montante mencionado na tabela anterior), após apresentação de documentos comprovativos de despesa e informação dos Serviços da Educação à Divisão Financeira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B471199 DIVISÃO DE MUSEUS E PATRIMÓNIO CULTURAL

Ponto 16 - Cedência da Igreja de São Pedro à SAMP- Sociedade Artística Musical dos Pousos para a realização do evento "Famílias ao Palco 2022"

DLB N.º 449/22:

Presente, pela Vereadora Anabela Graça, um pedido da SAMP - Sociedade Artística Musical dos Pousos, constante no registo NIPG 26955/22, solicitando a cedência da Igreja de S. Pedro para realização do espetáculo "Famílias ao Palco 2022", pretendida para o dia 14 de maio.

Tratando-se de uma Instituição de Utilidade Pública com reconhecida idoneidade artística e cultural e o impacto positivo dos eventos que movimentam forças culturais e turísticas do concelho e mobilizam grande afluência de públicos muito diversificados, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, reconheceu o Senhor Presidente da Câmara Municipal estarem reunidas as condições previstas para autorizar a cedência pretendida, considerando o interesse municipal da iniciativa pela relevância cultural, familiar e social e ainda, a promoção e divulgação dos projetos musicais criados, mediante despacho favorável, datado de 06/05/2022, o qual carece agora de ser ratificado.

O encargo total para a realização da atividade em causa estimado em €115,95 (cento e quinze euros e noventa e cinco cêntimos), assume-se para efeitos de Contabilidade Analítica. Intrínseco à iniciativa, considera-se também o apoio municipal através da divulgação da atividade nos suportes promocionais municipais, designadamente através das redes sociais municipais e agenda Leiria Cultura.

Todos e quaisquer encargos adstritos a direitos autorais e conexos e respetivas licenças junto das respetivas entidades, assumem-se enquanto despesas dos requerentes.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis da SAMP - Sociedade Artística Musical dos Pousos com o número de inscrição RAAML 2012/95.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que à entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara Municipal os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor em €
03.03.2020	Apoio financeiro no âmbito do PRO Leiria	7.230,00
	Apoio financeiro para o projeto "Novas Primaveras"	31.981,50
30.04.2020	Apoio Extraordinário às Instituições - COVID 19	6.499,00
24.11.2020	Apoio financeiro para projeto "Dói Menor - Musicoterapia"	7.800,00
22.12.2020	Apoio financeiro para o projeto "Museu na Aldeia"	171.151,84
02.03.2021	Apoio financeiro p/ obras de requalificação da sede	11.571,00
	Apoios financeiros no âmbito do PRO Leiria	11.765,50
	Apoio financeiro para o projeto "Novas Primaveras"	31.981,50
30.03.2021	Apoio financeiro para o projeto "Unidos pela Arte"	37.455,50
22.06.2021	Cedência do Teatro José Lúcio da Silva p/ 3 ocupações em 2021	3.690,00
06.07.2021 e 31.08.2021	Cedências do Centro Cultural Mercado Santana e Teatro Miguel Franco em 2021	647,34

A atividade tem o centro de custo 110.22A52

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o interesse municipal da proposta anunciada, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - PRO LEIRIA, com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal que concordou com a cedência das instalações da Igreja de São Pedro, como apoio para a concretização do evento referido, nos termos acima mencionados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL**Ponto 17 - Protocolo de colaboração - Projeto Programação Cultura em Rede – Bienal Ibérica de Património Cultural - Leiria 2021****DLB N.º 437/22:**

Na sequência do acordo de parceria celebrado entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria e os Municípios de Ansião, Alvaiázere, Batalha, Castanheira de Pêra, Leiria, Figueiró dos Vinhos, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós, para a realização da Bienal Ibérica de Património Cultural – Leiria 2021, cuja participação de Leiria foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 16 de setembro de 2020, no âmbito da Candidatura ao aviso CENTRO-14-2020-12 da tipologia Património natural e cultural, aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro em 11-03-2021. Verifica-se agora a necessidade de regularizar a comparticipação do valor a suportar por cada um dos municípios parceiros da candidatura, tendo sido presente pela CIMRL a minuta de protocolo de colaboração que a seguir se transcreve e propõe:

“Protocolo de Colaboração - Projeto Programação Cultural em Rede – Bienal Ibérica de Património Cultural – Leiria 2021

Considerando que:

- A CIMRL submeteu uma candidatura ao aviso CENTRO-14-2020-12 da tipologia Património natural e cultural, a 30/09/2020, enquanto entidade líder da parceria constituída tendo como objetivo à dinamização cultural dos três territórios envolvidos na rede ativar dimensões do património cultural do território que acolhe a Bienal, bem como contribuir para a aproximação da população local a esta herança, através de mecânicas inovadoras, enriquecedoras e sustentáveis, bem como o de iniciar a candidatura a Capital Europeia da Cultura em 2027 por parte da Rede Cultura 2027, com vista à promoção, valorização e visibilidade através da tentativa de agregação dos diversos players e stakeholders;
- Este projeto de carácter intermunicipal abrange todo o território de intervenção dos 10 concelhos da CIMRL e foi aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro em 11-03-2021, com o período de execução previsto entre 01/11/2020 e 31/10/2021, e com uma taxa de financiamento de 100%;
- O investimento prevê a realização de um conjunto de iniciativas no âmbito do acolhimento da Ar&Pa - Bienal Ibérica de Património Cultural na região de Leiria, dividida em 2 grandes ações, uma ação PRÉ-BIENAL e a ação BIENAL. A ação PRÉ-BIENAL consubstancia-se no lançamento da Bienal Leiria 2021, com um conjunto de espetáculos em todos os municípios da CIM, ao longo de cerca de 9 meses. A ação Bienal representa um último momento da Programação e traduz-se num evento de referência do sector do património cultural. A natureza da programação envolve performances musiciais, workshops de artes e ofícios, exposições, concursos, masterclass, conferências e difusão universal de conteúdos digitais associados ao património.
- Trata-se de uma candidatura com um montante máximo elegível proposto para a CIMRL de 233.981,17€, tendo sido considerado como investimento elegível não comparticipado o valor de 48.100,88€.
- A execução do projeto sustenta-se numa aquisição única de serviços à Spira – agência de revitalização patrimonial, que centra em si diversas prestações de serviços necessárias à realização de determinadas atividades, e que é proprietária do modelo da Bienal Ibérica do Património Cultural, com o valor contratual de 283.066,05€, com IVA incluído.

Face ao exposto e conforme minuta de protocolo aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal de 21 de setembro de 2021, torna-se necessário, regular a comparticipação do valor a suportar pelos municípios assente na celebração do presente protocolo entre a CIMRL e o Município que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objetivo)**

Constitui objetivo do presente protocolo a implementação e concretização do projeto “BIENAL IBÉRICA DE PATRIMÓNIO CULTURAL – LEIRIA 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante)**

Cabe à CIMRL desenvolver as ações tidas como necessárias enquanto parceiro Líder, que tenham como objetivo o definido na cláusula 4.^a do protocolo de parceria estabelecido e assinado em 22-09-2020 entre a CIMRL e os Municípios que a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Direitos e Deveres do segundo Outorgante)

No âmbito do presente protocolo todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiárias do projeto, devem cumprir com o estabelecido na cláusula 5ª do protocolo de parceria estabelecido e assinado em 22-09-2020 entre a CIMRL e os Municípios que a integram, e cabe ao Município proceder ao pagamento de 24 050,44 €, que corresponde ao valor não financiado conforme definido no quadro em Anexo, cujo valor foi calculado de forma equitativa pelos Municípios parceiros.

Celebrado em Leiria, em 17 de maio de 2022, em dois exemplares ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMRL | (Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria | (Anabela Fernandes da Graça) ”.

ANEXO I

Repartição da verba não financiada, em relação às atividades beneficiadas pelos Municípios

Municípios Parceiros	Valor definido (€)
Alvaiázere	1 145,26 €
Ansião	1 145,26 €
Batalha	8 016,81 €
Castanheira de Pêra	1 145,26 €
Figueiró dos Vinhos	1 145,26 €
Leiria	24 050,44 €
Marinha Grande	1 145,26 €
Pedrógão Grande	1 145,26 €
Pombal	1 145,26 €
Porto de Mós	8 016,81 €
Total CIMRL	48.100,88€

A presente despesa tem enquadramento orçamental na Rubrica 2020 A 174, sob o cabimento n.º 2092/2022 e compromisso n.º 1895/2022

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os pressupostos acima expostos, ao abrigo das disposições conjugadas na clausula 5.ª do protocolo de parceria, aprovado em 16 de setembro de 2020, bem como na deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da CIMRL de 15 de outubro de 2021, expressa na ata 20/2021 da reunião do Conselho Intermunicipal da CIMRL, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta do Protocolo de colaboração acima transcrito, a celebrar entre a CIMRL e o Município de Leiria, incumbindo a Senhora Vice - Presidente da Câmara de outorgá-lo no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 18 - Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana para a X Aldeia da Saúde

DLB N.º 446/22:

Presente pelas Vereadoras Anabela Graça e Ana Valentim o pedido da empresa jornalística Região de Leiria, fixado no NIPG 11842/22 e NIPG 27752/22, solicitando a cedência gratuita das instalações do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana, para a realização da X Aldeia da Saúde.

Pelas comodidades que o Centro Cultural Mercado de Sant’Ana se reveste enquanto local coberto, central e de boas acessibilidades, procura-se, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2022, criar uma atmosfera de partilha, reflexão e diversificação de informação nos domínios de bem-estar e da saúde pública. O horário da iniciativa será sexta-feira das 15h00 às 19h00, sábado das 10h00 às 19h00 e domingo das 10h às 18h00.

Envolvido num conjunto de informação, nos domínios de bem-estar e saúde pública e numa ótica de inclusão e participação cívica, a atividade supracitada reveste, na sua génese, uma forte vertente de base inclusiva

e social, mobilizadora de públicos, comprovada pelo saldo positivo de visitantes nas edições anteriores, facto este justificado pela exclusividade e originalidade criativas, que o substanciam enquanto evento único na cidade de Leiria.

Reconhecendo o interesse municipal que o projeto Aldeia da Saúde preconiza, pelos singulares atributos nos domínios da saúde e bem-estar, ação social e promoção do desenvolvimento, ao difundir o território e suas valências, a nível extra concelhio, **propõe-se** a atribuição de apoio não financeiro, fixado na cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana para concretização do projeto referido, enquadrando-se no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria-PRO LEIRIA.

Mais se **propõe**:

- I. Assegurar o reforço da limpeza dos sanitários públicos nos dias 27, 28 e 29 de maio, nas desmontagens para reposição de higiene no recinto, com recurso a empresa especializada;
- II. Garantir a divulgação da iniciativa através dos suportes divulgacionais municipais nomeadamente, *muppis* da cultura (cartazes A3), suporte de sinalética do CCMS (Iona), *muppis* da JCDecaux (3), redes sociais municipais, Leiriagenda municipal e Leiria Cultura;
- III. Afetação e disponibilização de palco (4 praticáveis) para animação musical;
- IV. Afetação e disponibilização de mobiliário: 30 mesas escolares duplas, 120 cadeiras pretas desdobráveis, 8 chapéus-de-sol e 4 sofás;
- V. Afetação de 6 baldes de 120 litros com rodas e pedal e afetação de respetivos sacos, equipamento para deposição seletiva, com a colaboração da DIADS;
- VI. Garantir e disponibilizar quadro elétrico adstrito à estrutura, incluindo os respetivos consumos;
- VII. Afetação de electricista na data de 26 de maio, com a colaboração da DIMEES;
- VIII. Disponibilização da zona de cargas e descargas do Mercado de Sant'Ana, para as montagens e desmontagens com afetação de baias para delimitação, com a colaboração da DITSR;
- IX. Disponibilização do espaço público na via pedonal Largo de Sant'Ana para uma unidade de rastreio, na presença da isenção de respetivos encargos, de 26 a 29 de maio;
- X. Disponibilização de 15 vasos com plantas ornamentais, com a colaboração da DIEV;
- XI. Afetação de espaço interior do Auditório Manuel Artur Santos, para realização de debates e workshops;
- XII. Assegurar serviço de segurança, com recurso a empresa especializada, pós evento (noite), incluindo o período das desmontagens, atendendo à existência de estabelecimentos comerciais na área contígua ao Mercado de Sant'Ana;
- XIII. Apoio da PSP para articulação do trânsito nas montagens no dia 26 de maio (07h30/08h30) e nas desmontagens no dia 29 de maio (18h30), com a colaboração da DITSR;
- XIV. Autorização para estacionamento de 5 viaturas, de parceiros da iniciativa, para promoções de carácter comercial (marca automóvel), sendo, 3 no Largo do Papa Paulo VI (de forma que não impeçam a circulação de pões) e 1 numa das extremidades da zona de estacionamento longitudinal para carga e descarga junto ao Centro Cultural Mercado Sant'Ana (de modo a manter a utilização adequada dos restantes lugares) e 1 no Largo de Sant'Ana, de 26 a 29 de maio, assumindo o Município de Leiria os custos com a taxa de ocupação de espaço público no valor de €309,18.

Fica sob a tutela e responsabilidade da empresa jornalística Região de Leiria o desenvolvimento, conceptualização e produção dos materiais de divulgação, pagamento de direitos autorais e demais custos de produção associados, onde se inclui a afetação de mostruários expositivos no local.

Como contrapartidas, a empresa jornalística dinamizadora da ação referida, disponibilizará ao Município de Leiria dois stands, cuja dinamização será efetuada por vários parceiros do projeto municipal "Leiria Tem Saúde", de modo a que aí se divulgue a missiva deste e o trabalho desenvolvido localmente pelos parceiros, com iniciativas de sensibilização e de rastreios gratuitos para a comunidade e a possibilidade de realizar palestras no abertos à população, de índole gratuita, num ato de democratização e inclusão junto de toda a comunidade.

Este apoio não financeiro deve ser atribuído à Empresa Jornalística Região de Leiria Lda., NIF 500096805.

Para efeitos de contabilidade analítica e referência interna consagra-se o custo total de € 2.567,42, com o seguinte desdobramento: custos indiretos de valorização da estrutura Centro Cultural Mercado de Sant'Ana - €1.999,80; custos indiretos de valorização da estrutura Auditório Manuel Artur Santos - €110,00; apoio de

recursos humanos da DIAC - €118,44; consumo elétrico - €30,00, taxa de ocupação de espaço público - €309,18.

A atividade tem os Centros de Custo O474.22 A 13 e 0708.22 A 6.

Fica o consumidor final sujeito a liquidação e entrega de IVA no valor de €485,25, nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do CIVA.

O processo inerente a este apoio municipal está instruído de acordo com o Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, estando a Empresa Jornalística Região de Leiria Ld.ª inscrita com o registo n.º 3/2019.

Não foi possível à entidade cumprir com o prazo estipulado no n.º 2, do artigo 8.º do PRO Leiria, dado que àquela data não era possível prever ainda esta iniciativa pelo que, atendendo ao interesse municipal na realização da mesma, se propõe que o prazo possa ser dispensado, de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d), do n.º 6, do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, aprovada em 02.04.2013, informa-se que à entidade em apreço, nos anos de 2020 e 2021, não foram atribuídos apoios financeiros por parte do Município de Leiria e que a mesma não é devedora à Segurança Social, à Autoridade Tributária e Aduaneira e ao Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, ao abrigo das alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com as alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, concordar com a cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana à Empresa Jornalística Região de Leiria, Ld.ª para concretização do projeto supra relatado, nos termos acima mencionados, atenta à importância e o interesse municipal das atividades em apresentação, de natureza inclusiva e de bem-estar e saúde pública.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 19 - Apoio financeiro à Preguiça – Associação Criativa para o projeto artístico em fotografia “Tipo Passe”

DLB N.º 453/22:

Presente, pela Vereadora Anabela Graça, um pedido da Preguiça – Associação Criativa, NIF 510648932, através do registo NIPG 51286/21, solicitando apoio financeiro para a edição de um projeto artístico em fotografia, que contempla a oferta à comunidade local de retratos digitais “Tipo Passe”, realizados em estúdios de rua, com o objetivo primacial de celebrar o Dia do Município e, bem assim, homenagear o eminente fotógrafo leiriense José Fabião.

Considerando:

- i) Que se trata de uma Associação Criativa sem fins lucrativos, sediada em Leiria, responsável pela organização de diversos eventos criativos agregados à cultura urbana, em formato magazine, de reconhecida chancela de qualidade empreendedora no tecido associativo local;
- ii) Que potencia o envolvimento da comunidade local na vida cultural do coração da cidade de Leiria, criando pontos de diálogo e de interação artística entre o quotidiano social e a paisagem urbana, numa esfera de retrato literal dos habitantes da Cidade;
- iii) Que a ação cultural em evidência constitui uma manifestação de arte pública ao alavancar e vivificar as memórias sociais num espaço coletivo de rua, recheado de capital cultural e de simbologia histórica;
- iv) Que se observa um impacto positivo dos eventos de arte de rua na movimentação das forças culturais e turísticas do concelho, com reflexos notórios no que à mobilização e afluência de público diz respeito.

De referir que a entidade associativa se encontra em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios - PRO Leiria, no que se refere à documentação exigida para inscrição e candidatura, e com o preceituado artigo 107.º da Norma de Controlo Interno (NCI).

De ordem formal e substantiva e com base nos termos fundamentos aduzidos no n.º 1, 2 e 3 do artigo 10.º do citado Regulamento, ressalva-se que a apreciação e análise do pedido de auxílio em apreço foi valorado à luz dos critérios gerais e específicos, elencados em tabela anexa.

No que se refere aos indicadores do Pelouro da Cultura, aprovados em reunião de Câmara Municipal de 30.11.2021, foram relevados os seguintes indicadores:

- i. Contribuição do(a) projeto e/ou atividade para a promoção, valorização e divulgação da candidatura de Leiria a

Capital Europeia da Cultura;

ii. Capacidade demonstrada, em iniciativas anteriores, para trabalhar em rede numa ótica de planeamento estratégico de afirmação e colaboração cultural.

Após a aplicação dos vinte critérios de seleção, foram elaborados três quadros para a entidade associativa, de escopo cultural e recreativo, que faz parte integrante da presente deliberação como seus anexos ([Anexo 453/22](#)). O quadro 1, relativo ao cálculo da percentagem de apoio a atribuir à instituição associativa candidata; o quadro 2 respeitante à atribuição de auxílio e o quadro 3 referente à atribuição de auxílio com contrato-programa, o qual irá servir de base ao preenchimento do clausurado do respetivo contrato-programa.

Em conformidade com o preconizado na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e atendendo ao interesse cultural municipal do projeto em evidência, **propõe-se** a atribuição do apoio financeiro equivalente a 50% do orçamento previsto, em sede de candidatura PRO-Leiria, porquanto se trata de um projeto fotográfico de valorização cultural e turística com enquadramento na programação municipal.

Assim, é proposto o apoio financeiro constante do quadro infra, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013. Para este efeito, irá ser utilizada a verba prevista no Plano para 2022, afeta à rubrica 2022/A/114 – Apoios a atividades culturais, com o Centro de Custo n.º 88.22A2, a qual foi objeto da proposta de cabimento e compromisso assinalada no quadro infra:

Entidade	Verba em € 2022	Cabimento	Compromisso	Apoio 2021	Apoio 2020	Registo PRO Leiria
Preguiça – Associação Criativa	€2.325	2109/22	1837/22	Sem apoios atribuídos	Sem apoios atribuídos	2021/23

Quadro 1- Entidade Associativa com valências na área da Cultura

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**:

- Aprovar o apoio financeiro equivalente a 50% do orçamento, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, reconhecendo-se a fundamentação apresentada;
- Atribuir à Preguiça – Associação Criativa, o apoio financeiro no valor de €2.325 (dois mil trezentos e vinte e cinco euros) ao abrigo das atribuições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a sua competência prevista na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, para fazer face às despesas com o projeto artístico em fotografia designado “Tipo Passe”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 20 - Cedência do Teatro Miguel Franco e do mimo - museu da imagem em movimento a favor da Leiria Film Festival – Associação Cultural – 9.ª edição do Leiria Film Fest - Festival Internacional de Curtas-Metragens

DLB N.º 419/22:

Presente, pela Vereadora Anabela Graça, um pedido da Leiria Film Fest- Associação Cultural, através do registo NIPG 25245/22, solicitando a cedência do Teatro Miguel Franco e do m|j|mo - museu da imagem em movimento para a realização da 9.ª edição do seu projeto “Leiria Film Fest- Festival Internacional de Curtas-Metragens”, entre 25 e 29 de maio de 2022.

Criado em 2013, o Leiria Film Fest é um Festival Internacional de Curtas-Metragens, que conta desde o seu início, com o apoio institucional da Câmara Municipal de Leiria. Do mesmo sobressai uma seleção de curtas-metragens de ficção, animação e documentário, num formato de entradas livres, qualidade essa consequência do número crescente de realizadores e produtores a concurso.

Através da deliberação n.º 271/22, de 5 de abril, foi aprovado, no âmbito da atribuição de auxílios anual para a realização e desenvolvimento de atividades culturais e ao abrigo do Regulamento PRO-Leiria, um apoio financeiro para a realização 9.ª edição do “Leiria Film Fest- Festival Internacional Curtas-Metragens”, no valor de €7.000,00 (sete mil euros).

Todavia, para a realização da ação pretendida, e considerando que os municípios dispõem de atribuições

nos domínios do património, cultura e promoção do desenvolvimento previstas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; o valor acrescentado oriundo da oferta de cinema com elevados níveis de propriedade no panorama intercultural, a transnacionalidade representada, numa ótica de inclusão na rota dos festivais de cinema do País, eleva por conseguinte, a cidade de Leiria e do cinema leiriense à escala nacional e a dinamização integrada na programação cultural da Autarquia, e assim o elevado interesse cultural desta iniciativa, propõe-se agora a cedência gratuita do m|l|mo - museu da imagem em movimento, no dia 29 de maio e do Teatro Miguel Franco, nos dias 25, 26, 27 e 28 de maio, ao abrigo do artigo 4.º do n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, e do ponto 15.1 das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, já oportunamente transmitidas junto da entidade requerente.

Mais se propõe que o Município de Leiria apoie na divulgação da iniciativa através das redes sociais municipais; mailing list municipal; agenda Leiria Cultura; impressão de cartazes A3 (100); cedência dos muppis da Cultura; impressão e colocação de lona do Cubo do Largo do Papa (1); impressão e colocação de lona no suporte de sinalética do Centro Cultural do Mercado de Sant'Ana (1); impressão e colocação de bandeirolas no Largo 05 de Outubro (5); oferta de vouchers de entrada livre em todos os museus municipais e monumento (30 unidades); afetação de passadeira vermelha para o corredor de acesso à entrada principal do Teatro Miguel Franco e afetação de 4 baias metálicas para delimitar a passadeira vermelha.

Todos e quaisquer encargos adstritos a direitos autorais e conexos e respetivas licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a Sociedade Portuguesa de Autores assumem-se enquanto despesas a cargo da esfera municipal.

Tratando-se de uma cedência gratuita, o encargo total para a realização da atividade em causa estimado em €3.389,00 (três mil, trezentos e oitenta e nove euros), assume-se aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica, desdobrado em €2.800,00 (dois mil e oitocentos euros), da cedência gratuita do Teatro Miguel Franco, €465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco euros) da impressão de lonas e bandeirolas, €120,00 (cento e vinte euros) de direitos autorais e €4,00 (quatro euros) de impressão de cartazes. Fica o Município de Leiria responsável pela liquidação e entrega de IVA no montante de €644,00 (seiscentos e quarenta e quatro euros), nos termos estabelecidos pelo n.º 2 do artigo 4.º do CIVA.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria- PRO Leiria, aplicáveis à LEIRIA FILM FEST - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, com o registo de inscrição n.º 30/2017.

A atividade tem o Centro de Custo O110.22A45.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando o interesse municipal da proposta anunciada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, atribuir o apoio não financeiro, consubstanciado na cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco e do m|l|mo - museu da imagem em movimento, como auxílio para a concretização da 9.ª edição do "Leiria Film Fest- Festival Internacional de Curtas-Metragens", nos termos acima mencionados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 21 - Processo Lot. 9/2000 – Sociedades "Greyfolder - Sociedade Imobiliária, Lda.", "Positive Job, Lda." e "Riverlis, Lda."-Alteração à licença de operação de loteamento

DLB N.º 457/22:

Considerando que:

A sociedade "Greyfolder - Sociedade Imobiliária, Lda.", NIPC 514607432, na qualidade de proprietária dos Lotes 127 e 128, a sociedade "Positive Job, Lda.", NIPC 515104248, na qualidade de proprietária do Lote 129 e a sociedade "Riverlis, Lda.", NIPC 503702803, na qualidade de proprietária do Lote 130, submeteram em 13 de

outubro de 2020, à apreciação da Câmara Municipal de Leiria o pedido de licenciamento para a alteração de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 4/01, emitido em 21 de agosto de 2001 e seus aditamentos, para o prédio sito Quinta da Carvalha, da extinta freguesia de Parceiros, atual União das Freguesias de Parceiros e Azoia, que integrou o processo administrativo Lot. 9/2000.

O pedido de alteração incide sobre 127, 128, 129 e 130, prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob os n.ºs 2327/20011123, 2328/20011123, 2329/20011123 e 2330/20011123, da freguesia de Parceiros e inscritos, respetivamente, nas matrizes urbanas sob os n.ºs 3875-P, 3876-P, 2607 e 2608, da União das Freguesias de Parceiros e Azoia e consta do seguinte, conforme planta de síntese apresentada:

- Alteração referente aos arranjos exteriores na confrontação com os lotes 127, 128, 129 e 130, através da modelação do terreno, por forma a criar acessibilidade aos referidos lotes.

Conforme memória descritiva, estes acessos serão nivelados e vão depois ao encontro do passeio que será então rampeado e que faz a ligação aos acessos pedonais já construídos na praça. Assim sendo vence-se o problema das acessibilidades para a mobilidade reduzida e harmonizam-se as entradas dos lotes, conferindo ao espaço a unidade entre espaços verdes e a arquitetura do edificado.

A alteração pretendida não altera os parâmetros urbanísticos já previstos no Loteamento, nomeadamente áreas de construção, de estacionamento e de cedências.

A operação urbanística encontra-se em área abrangida por PDM, em solo urbanizado - espaços residenciais - grau I e grau II, UOPG Leiria, quanto ao zonamento acústico - zona mista de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, na zona de servidão da Praça de Santa Clara e Rua Joaquim David, estando sujeita ao disposto nos artigos 35.º, 37.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 111.º, 114.º e 116.º do Regulamento do PDM.

O pedido não se encontra sujeito ao pagamento de compensações, de acordo com o definido no artigo 116.º do PDM Leiria na sua redação vigente, Aviso n.º 2953/2020 de 20 fevereiro, não havendo lugar a áreas de cedência, uma vez que não decorrem das alterações de parâmetros urbanísticos que serviram de base à aprovação da globalidade da operação urbanística.

O pedido foi alvo de consulta pública e pronúncia de interessados, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como do artigo 17.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria - ROUML, não tendo sido apresentada nenhuma reclamação por escrito.

O pedido obteve parecer das seguintes entidades/serviços:

- União das Freguesias de Parceiros e Azoia que emitiu parecer favorável;
- Divisão de Espaços Verdes (DIEV) que emitiu o seguinte parecer: "...relativamente ao espaço que se encontrava com legenda incorreta, parece-me que nestes novos documentos, foi retificada a incongruência.

O projeto mantém como intenção a plantação de ciprestes e lagestroemias (folha n.º 7 das peças desenhadas) que não foram efetivamente plantadas, contudo, não vejo inconveniente em ser aceite tal como está,..."

A alteração pretendida está sujeita à execução de obras de urbanização, de acordo com as peças desenhadas apresentadas.

A pretensão tem enquadramento no disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Do conteúdo das informações técnicas prestadas e despachos que recaíram sobre as mesmas, considera-se que a pretensão está em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Gestão Urbanística, bem como o despacho do Senhor Vereador Ricardo Santos, datado de 6 de maio de 2022, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Deferir o presente pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 4/01, emitido em 21 de agosto de 2001 e seus aditamentos, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação –RJUE, condicionado ao seguinte:

- a.1) Apresentar, no prazo de 1 ano, comunicação prévia relativa às obras de urbanização (projeto de arranjos exteriores) a executar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, devendo apresentar peça desenhada corrigida conforme parecer emitido pela DIEV;

- b) Dar conhecimento, às sociedades requerentes, dos pareceres emitidos pelas entidades/serviços consultados;
- c) Dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470603 DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

Ponto 22 - Anulação de guias (Processos ON/1985/1064 e ON/1971/4266)

DLB N.º 429/22:

No âmbito dos procedimentos administrativos à arrecadação de receita, foram indevidamente emitidas a guia POCAL e a fatura em SPO constantes no quadro abaixo, uma vez que foram emitidas por lapso.

Assim, e atendendo ao referido, propõe-se a anulação das seguintes faturas:

Valor	NIPC	Requerente	POCAL Errado	SPO errado	Data de emissão	POCAL Correta	SPO Correta	Processo n.º	Motivo de anulação
1761,58	501091327	Cáritas Diocesana de Leiria	2500/22	1174/22	10/02/2022	_____	_____	ON/1985/1064	Foi emitida por lapso uma vez que a mesma é isenta de pagamento de taxas
50,16	501637915	Clube Recreativo Lis e Lena	16373/20	_____	14/12/2020	16695/20	558/20	ON/1971/4266	Foi emitida no contribuinte errado (510837794)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** autorizar a anulação das faturas acima identificadas, conforme motivo indicado, dando conhecimento à Divisão Financeira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 23 - Pedido de licença para construção de central solar fotovoltaica

DLB N.º 473/22:

Considerando que, por requerimento datado de 16/10/2020, a sociedade "Tecneira - Tecnologias Energéticas, S.A.", NIPC 504835408, apresentou um pedido de licença para as operações urbanísticas consubstanciadas na execução de construção de central solar fotovoltaica, com 14 unidades de pequena produção (UPP'S) MACEIRA - com a potência total instalada de 14 MWP, distribuídas em três parcelas autónomas e independentes, a levar a efeito no prédio sito em Rua do Banco, no lugar de Maceira, da Freguesia de Maceira, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que constitui o processo administrativo n.º 558/20.

No âmbito da apreciação do presente projeto foram emitidos os seguintes pareceres pelas entidades/serviços consultados:

- A Junta de Freguesia da Maceira, solicitado a 24/02/2022, que se pronunciou nos seguintes termos:

"Em reunião de hoje do executivo, informamos que o parecer do projeto em assunto é favorável, não vendo a Junta de Freguesia qualquer objeção á sua execução."

- Do Processo não consta a sua instrução nos termos previstos pela alínea i) do n.º 3º do Artigo 33.º -J do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro, isto é, com a atualização do:

"Parecer favorável sobre a localização do centro electroprodutor emitido pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional... quando o projeto não esteja sujeito ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais."; podendo no entanto o mesmo ser dispensado uma vez que por força do disposto no D.L. n.º 76/19, de 03/06, na sua redação atual (regime jurídico aplicável ao exercício das

atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade), o requerente se encontra obrigado ao licenciamento da sua atividade junto da DGEG.

- Divisão De Planeamento, Ordenamento E Estratégia Territorial (DIPOET), e da Divisão De Ambiente E Saúde (DIAS), com vista à ponderação dos critérios constantes da Matriz aplicável às infraestruturas de produção de energia a partir de fontes renováveis, publicada conforme Edital n.º 17/2018 de 05 de dezembro.

- Foram consultados, em razão da localização: a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP), no âmbito do Domínio Hídrico, a Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), no âmbito de Servidão Militar - Base Aérea N.º 5 de Monte Real, a E-Redes-DSAS-AA Tejo - Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul Área de Ativos Tejo (E-Redes-DSAS-AA Tejo), no âmbito de servidão relativa a linha elétrica de Média Tensão, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), no âmbito da Reserva Agrícola Nacional, o Instituto de Mobilidade dos Transportes, IP (IMT, IP), no âmbito de servidão relativa ao Domínio Público Rodoviário (A8 e IC 1) e ao Domínio Público Ferroviário (Linha do Oeste), e a Infraestruturas de Portugal, SA - Gestão Regional Leiria e Santarém (IP, SA), no âmbito de servidão relativa ao Domínio Público Rodoviário (A 8) e Domínio Público Ferroviário (Linha do Oeste).

- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto entidade coordenadora informou, a 2022-01-24, que "emite decisão global favorável relativamente à pretensão, condicionada ao cumprimento dos requisitos mencionados nos pareceres emitidos pela APA, IP, E-Redes-DSAS-AA Tejo, IMT, IP e IP, SA."

- A Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional no qual a entidade se pronunciou: "é emitida licença nos termos da Servidão Militar, por parte da Defesa Nacional."

A operação urbanística, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizadas que compõe a 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria, publicado no Diário da República, Série II de 2022-03-03, Aviso nº 4564/2022, e tendo como base a representação constante do SIG, encontra-se numa parcela assim classificada e qualificada:

- Maioritariamente em Solo Rústico em Espaços Florestais de Produção cerca de 97.32 % (Fig. 1)
- Residualmente em Solo Rústico em Espaços Agrícolas, cerca de 0,67% (Fig. 1)
- No âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Leiria 2020-2029 (PMDFCI) publicado pelo Aviso n.º 11033/2021 no Diário da República, na 2.ª série, N.º 114 de 15 de junho de 2021, a parcela está classificada cf. (Fig. 2)

- A parcela está condicionada por:

Reserva Agrícola Nacional (cerca de 0.67 %) (Fig. 3)

Recursos hídricos - Leitões e margens dos cursos de água (Fig. 4) Infraestruturas - Rede elétrica - média tensão (Fig. 5) Infraestruturas - Rede elétrica alta tensão (Fig. 5) Infraestruturas - Rede ferroviária - Linha do Oeste (Fig. 5) Itinerário Complementar Autoestrada A 8 (Fig. 5)

Equipamentos - Defesa nacional - instalações militares - área de desobstrução da BA5 (Fig. 6)

As parcelas confrontam a Norte com Rua do Caminho de Ferro - Topónimo em tramitação (cf. Fig. 7);

As parcelas a Sul e do Meio, são atravessadas (confrontam) com a Rua do Casalinho, oficial validado, cf. Fig. 7

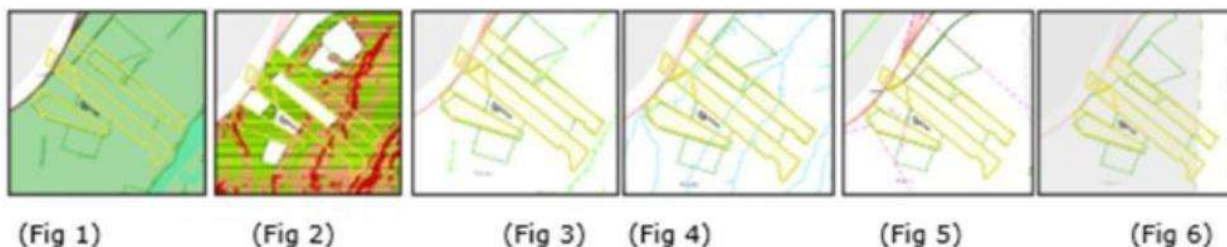




Fig 7

Consta do requerimento 4951/2021 a análise para efeitos do reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, na sequência da colaboração técnica prestada pela DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E ESTRATÉGIA TERRITORIAL (DIPOET), e da DIVISÃO DE AMBIENTE E SAÚDE (DIAS), com vista à ponderação dos critérios constantes da Matriz aplicável às infraestruturas de produção de energia a partir de fontes renováveis, publicada conforme Edital n.º 17/2018 de 05 de dezembro, cujo extrato aqui se anexa:

“Assunto: Pedido de reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do Plano Diretor Municipal- Central fotovoltaica- Unidades de Pequena Produção de Maceira - Tecneira-tecnologias Energéticas, Sa. Foi apresentado um pedido, a solicitar o reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) alterado e republicado através do Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, para a viabilização de catorze Unidades de Pequena produção de Maceira.

Foi opção estratégica do PDM a introdução de uma norma regulamentar com o intuito de viabilizar em ambas as classes de solo infraestruturas de produção de energia a partir de fontes renováveis, sem prejuízo dos regimes legais em vigor e desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do PDM de Leiria, a área do projeto onde o requerente pretende instalar a central fotovoltaica, está inserida em solo rural nas categorias espaço florestal de produção e espaços agrícolas de produção.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela reserva agrícola nacional, pelo domínio hídrico – leitos e margens dos cursos de água, pela zona de proteção das linhas elétrica de média e alta tensão, pela área de desobstrução da Base Aérea n.º 5, pelo domínio público rodoviário (A8), pelo domínio público ferroviário (linha do Oeste) e no âmbito do Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa em espaço florestal.

Após a análise/ponderação dos fundamentos apresentados pelo requerente, propõe-se o preenchimento da matriz com a seguinte pontuação:

INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS E DE PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS		Pontos
1	Assegura as condições adequadas para uma boa qualidade de vida, evita situações de incomodidade que afetem o bem-estar, a segurança física e a saúde das populações.	10
2	Garante a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso à infraestrutura ou atividades situadas nas suas proximidades.	10
3	Não apresenta impacte significativo nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.	10
4	Assegura a proteção e valorização de áreas com valor ecológico assim como diminui a afetação do recurso solo.	10
5	Contribui para a prevenção e melhoria da gestão de incêndios.	10
6	Garantir a compatibilização da infraestrutura com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde se pretende localizar a infraestrutura.	5
7	Contribui para a valorização dos recursos naturais em presença e dos princípios do desenvolvimento sustentável.	15
8	Demonstra o cumprimento, quando legalmente exigível, do previsto em matéria de qualidade ambiental.	5

Pontuação total = 75 “

Neste âmbito, acrescenta-se que o Regime de edificabilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do PDM, prevê:

“A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das

infraestruturas a instalar”;

A proposta, em síntese, apresenta para uma “área total dos prédios que totaliza 72,2 ha, a área de intervenção e ocupação prevista (implantação de módulos fotovoltaicos e edifícios pré-fabricados) de cerca de 55 ha.”

Regista-se que não estão definidos no PDM os parâmetros e índices urbanísticos quantitativos para intervenções

deste tipo: “centrais fotovoltaicas”

Atento à publicação do D.L. n.º 82/2021, de 13/10 (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais) e Aviso n.º 6345/2022 de 28/03 (Carta de Perigosidade de Incêndio Rural), verifica-se que a operação urbanística se enquadra no disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 60.º do referido Diploma legal, que excetua a interdição de construção nas áreas prioritárias de prevenção e segurança e também fora destas áreas, por remissão para este artigo, efetuada no n.º 1 do artigo 61.º do referido Diploma, das instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica.

Considerando a publicação do D.L. n.º 30-A/2022, de 18 de abril, onde se refere no n.º 1 do artigo 2.º que para efeitos de apreciação prévia e decisão de sujeição a avaliação de impacte ambiental (AIA), pode ser solicitado parecer prévio à autoridade de AIA, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do referido decreto-lei, quando justificadamente se considere que há indícios de que o projeto é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente e, o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14/01 (Sistema Elétrico Nacional), onde se refere que a decisão de sujeição a AIA dos projetos não localizados em áreas sensíveis, regulados pelo regime jurídico de AIA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, compete à DGEG, considera-se que a decisão sobre este assunto compete à referida entidade, no âmbito do licenciamento a efetuar nos termos do disposto no referido Diploma Legal.

Quanto ao pedido de esclarecimento acerca da ligação da rede elétrica entre os diversos prédios, concretamente se se trata de uma rede pública ou privada, quais as suas características e o seu traçado, o requerente apresenta a informação:

“Neste cenário, as várias parcelas de terreno serão interligadas apenas por linhas de serviço público a licenciar pela E-REDES.”

Como elemento complementar apresenta-se abaixo o extrato das condições impostas pela E-Redes-DSAS-AA Tejo como entidade consultada, em razão da localização:

- o acesso e permanência à futura Central Solar, devendo o mesmo estar salvaguardado 24 horas por dia durante os 7 dias da semana.
- o acesso livre aos apoios das linhas aéreas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- assegurar na envolvente dos apoios uma área mínima de intervenção de 5x5 m²;
- a possibilidade de intervir no corredor de serviço das linhas aéreas de MT/AT, sem prejuízo de eventual interferência na rentabilidade dos painéis solares por razões de sombra, interrupção do serviço elétrico ou outras;
- no âmbito das servidões administrativas não consentir, nem conservar no corredor de segurança das linhas aéreas declaradas de Utilidade Pública, delimitado por 7,5/12,5m (MT/AT) do eixo para cada um dos lados, de plantações que possam prejudicar a conservação e serviço dessas IE, conforme artigo n.º 54.º do DL 26852 de 1936."

Informou ainda a E-REDES que quaisquer modificações que se revelem necessárias nas redes de MT/AT existentes, com as quais a obra interfira, nomeadamente as decorrentes de situações não convenientemente identificadas no projeto, seja por movimentação de terras, instalação de equipamentos, ou situações não regulamentares promovidas após a instalação dos painéis fotovoltaicos, serão da responsabilidade do promotor, o qual, por consequência, deverá assumir os encargos correspondentes à sua correção.

O parecer da E-Redes Distribuição de Eletricidade, S.A. quanto à concretização do projeto submetido a apreciação, não afasta a responsabilidade exclusiva do dono da obra e/ou executante, pela ocorrência de qualquer incidente ou acidente no decorrer dos trabalhos, alertando que os trabalhos na proximidade de instalações elétricas em exploração, nomeadamente os trabalhos de construção civil, devem ser efetuados com a máxima precaução e no estrito cumprimento das regras de segurança.

Da análise do processo, quanto à intervenção em caminho público, verifica-se que:

Da Planta de Implantação em DWG, consta a "Rede MT subterrânea privada" a qual respetivamente:

- a) Atravessa a "Rua do Casalinho", na parcela A (a Sul) (cerca de 41 m);
- b) Atravessa a "Rua do Casalinho", na parcela B (do meio);

Face ao exposto, deverá o requerente apresentar documento comprovativo do devido licenciamento, atenta a intervenção em domínio público.

Atentas as características das parcelas, designadamente da Parcela do Meio (B) e da Parcela a Norte (C), a proposta deve ser condicionada nos seguintes termos:

Deve ser interdita qualquer intervenção, nessas parcelas, a Poente da "Rua do Caminho de Ferro";

Atenta a característica da Parcela do Meio (B) representada em dois Concelhos distintos – Leiria e Marinha Grande (esta numa área de cerca de 14 495 m²) fisicamente separada por Infraestrutura Viária, a proposta deve ser condicionada nos seguintes termos:

Deve ser considerada unicamente a área localizada no Concelho de Leiria e a proposta não deve apresentar qualquer intervenção na área localizada no Concelho limítrofe;

Deve apresentar para a parcela a Norte (C) e para a parcela a Sul (A) as certidões da conservatória com registo atualizado face à confrontação e atravessamento das parcelas com caminho público;

- Em relação a esta questão o requerente apresenta:

"Certidões da Câmara Municipal de Leiria que comprovam que o prédio sito em Pocariça – Freguesia de Maceira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria, da Freguesia de Maceira sob o n.º 8392/20001003 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 11469 e o prédio sito em Pocariça – Freguesia de Maceira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria, da Freguesia de Maceira sob o n.º 1252/19881122 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 14827, confrontam com caminhos públicos."

Deve complementar o projeto com peças desenhadas em DWFx (legíveis) com representação integral da proposta (exemplo: Posto de Comando e um Armazém.) (Apresentaram elementos em DWG);

Nele as construções propostas, incluindo vedações, devem cumprir com as regras do PDM, nomeadamente com os afastamentos do artigo 111.º do PDM;

Deverá apresentar o Termo de responsabilidade do autor do projeto corrigido, dado que não se verifica a conformidade da proposta com a IP 30/2018 – (Esta situação já tinha ocorrido no REQUERIMENTO N.º:

4948/2021) tendo sido corrigida pelo titular no req 8707/2021;

Deverá apresentar o Termo de responsabilidade do coordenador do projeto corrigido, dado que não se verifica a conformidade da proposta com a IP 30/2018 – (Esta situação já tinha ocorrido no REQUERIMENTO N.º: 4948/2021) tendo sido corrigida pelo titular no req 8707/2021.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no plano municipal de ordenamento do território e demais legislação aplicável, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura das operações urbanísticas consubstanciadas na construção de central solar fotovoltaica, com 14 unidades de pequena produção (UPP'S) MACEIRA - com a potência total instalada de 14 MWP, distribuídas em três parcelas autónomas e independentes, a levar a efeito em Rua do Banco, no lugar de Maceira, da Freguesia de Maceira, condicionado à apresentação do seguinte:

A) Apresentar as seguintes retificações ao projeto de arquitetura:

a. Deverá apresentar as certidões da conservatória com registo atualizado face à confrontação e atravessamento das parcelas com caminho público, para a parcela a Norte (C) e para a parcela a Sul (A);

b. Deverá complementar o projeto com peças desenhadas em DWG (legíveis) com representação integral da proposta (exemplo: Posto de Comando e um Armazém.).

Nele as construções propostas, incluindo vedações, devem cumprir com as regras do PDM, nomeadamente com os afastamentos do artigo 111.º do PDM (No caso das vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior, a uma distância mínima de 4 metros para cada lado a partir do eixo da via;)

c. Deverá apresentar o Termo de responsabilidade do autor do projeto corrigido, dado que não se verifica a conformidade da proposta com a IP 30/2018;

d. Deverá apresentar o Termo de responsabilidade do coordenador do projeto corrigido, dado que não se verifica a conformidade da proposta com a IP 30/2018;

e. Deverá cumprir com as condições:

- Deve ser interditada qualquer intervenção, nessas parcelas, a Poente da "Rua do Caminho de Ferro";

- Deve ser considerada unicamente a área localizada no Concelho de Leiria e a proposta não deve apresentar qualquer intervenção na área localizada no Concelho limítrofe.

f. Deverá apresentar documento comprovativo do devido licenciamento, atenta a intervenção em domínio público com o atravessamento com "Rede MT subterrânea privada"

g. Deverá dar cumprimento ao disposto no D.L. n.º 76/19, de 03/06, na sua redação atual (regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade).

B) Apresentar os projetos de especialidades constantes do n.º 16 da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril acompanhados de termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

a. Estabilidade, que inclua projeto de escavação e contenção periférica (quando aplicável);

b. Águas Pluviais (caso aplicável);

c. Projeto de instalações elétricas acompanhado, nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor;

Nota: O titular em sede do requerimento 1304/2022 apresenta uma "FICHA ELETROTÉCNICA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SERVIÇO PARTICULAR (emitido nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto)", com 14000,00 KVA;

d. Projeto de Segurança Contra Incêndios ou Ficha de Segurança Contra Incêndio;

C) Cumprir com o disposto no D.L. n.º 15/22, de 14/01 (condição a impor no alvará de licença de obras).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 24 - Pedido de parecer sobre a localização de central solar fotovoltaica de Monte Redondo

DLB N.º 474/22:

Considerando que, por requerimento datado de 09/11/2021, a sociedade "Hive Green, Lda.", NIPC 515465321,

apresentou um pedido, a solicitar o reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria (RPDML), para a viabilização do Parque Solar de Monte Redondo, sito em Monte Redondo, união de freguesias de Monte Redondo e Carreira, que constitui o processo administrativo GE/2021/162.

No âmbito da apreciação do presente pedido foram emitidos os seguintes pareceres das entidades:

A União de Freguesia(s) de Monte Redondo e Carreira, emitiu parecer favorável (conforme parecer em [anexo 474/22](#)).

No sentido de ajudar à decisão do reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do PDM, optou-se por uma matriz de ponderação, apresentada sob a forma de uma tabela, em que cada critério indicado tem um valor associado que deverá ser atribuído caso se verifique o cumprimento dessa condição mediante a análise do respetivo pedido. Na Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018, ficou estabelecido que o somatório de todos os critérios totaliza um máximo de 100 pontos e que o reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do PDM, depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70 pontos.

Face ao exposto, e no estrito âmbito do solicitado, foi submetido o pedido à análise e apreciação dos competentes serviços em conjunto com a Divisão de Comércio, Serviços e Indústria (DICS), nomeadamente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DIPOT) e da Divisão de Ambiente e Saúde (DIAS). Da respetiva análise/ponderação dos fundamentos apresentados pelo requerente ([anexo 474/22](#)), obteve-se a seguinte pontuação:

INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS E DE PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS		Pontos
1	Assegura as condições adequadas para uma boa qualidade de vida, evita situações de incomodidade que afetem o bem-estar, a segurança física e a saúde das populações.	5
2	Garante a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso à infraestrutura ou atividades situadas nas suas proximidades.	5
3	Não apresenta impacte significativo nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.	15
4	Assegura a proteção e valorização de áreas com valor ecológico assim como diminui a afetação do recurso solo.	10
5	Contribui para a prevenção e melhoria da gestão de incêndios.	10
6	Garantir a compatibilização da infraestrutura com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde se pretende localizar a infraestrutura.	5
7	Contribui para a valorização dos recursos naturais em presença e dos princípios do desenvolvimento sustentável.	15
8	Demonstra o cumprimento, quando legalmente exigível, do previsto em matéria de qualidade ambiental.	5

Pontuação total = 70

Assim, tendo em conta que o pedido formulado identifica genericamente a justificação dos critérios presentes na matriz de ponderação, obtendo um total de 70 pontos, poderá o Município de Leiria considerar o reconhecimento a que se refere no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do PDM.

Caso o Município de Leiria considere o reconhecimento municipal, é necessário que o requerente instrua o devido procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com vista ao licenciamento da construção da infraestrutura de produção de energia a partir de fontes renováveis.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, **deliberou por unanimidade**, emitir parecer favorável à localização do parque solar, condicionado a posteriormente sujeitar a sua construção ao procedimento de controlo aplicável no âmbito do disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação - RJUE e à avaliação nessa fase da sua compatibilidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e, servidões e restrições de utilidade pública.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470502 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2

Ponto 25 - Processo n.º T – 64/2017 – REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 531, TROÇO QUE VAI DESDE O NÓ DA A17 ATÉ AO C.M. 1038 - FREGUESIA DA BAJOUCA - REVISÃO

PREÇOS DEFINITIVA**DLB N.º 426/22:**

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo n.º 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo. 300º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços, adjudicada à empresa CIVIBÉRICA - OBRAS CIVIS, S.A, efetuado de acordo com o plano de pagamentos ajustado à consignação e suspensões.

Assim, propõe-se a aprovação do presente estudo de revisão de preços definitivo, no valor €32.975,40 + IVA.

O valor da revisão de preços definitiva representa 4,52% do valor da empreitada”.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 1719/2022”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços definitivo, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, no valor de €32.975,40+ IVA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**Ponto 26 - Auxílio financeiro à InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário – Mediar para Incluir – PRO LEIRIA****DLB N.º 439/22:**

Presente, pela Vereadora Ana Valentim, uma proposta de atribuição de auxílio financeiro no montante de 15% dos encargos imputados à InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário (€2.127,66), enquanto entidade parceira do Município do projeto “Mediar para Incluir”, projeto financiado ao Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE).

A candidatura apresentada ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 do artigo 8.º do PRO Leiria, registada através do processo administrativo NIPG:50988/21 e da inscrição no registo de atribuição de auxílios n.º 51/2012, possui por objetivos:

- A constituição e operacionalização de uma equipa de mediação intercultural, com vista a facilitar o acesso da comunidade cigana a serviços e equipamentos locais;
- Favorecer a comunicação entre grupos culturalmente diferenciados e gerir eventuais conflitos, estabelecer pontes de comunicação com os diferentes agentes locais;
- Potenciar sinergias e contribuir para o processo de capacitação das comunidades ciganas, constituindo-se de relevante interesse para o Município de Leiria.

Considerando que:

- i) A InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, tem vindo a dar provas e a ser reconhecida pela sua inovação na incrementação de projetos diferenciadores que visam a promoção da inclusão e integração social dos munícipes em contexto de grande vulnerabilidade;
- ii) O projeto “Mediar para Incluir” resulta de uma necessidade identificada ao nível da Rede Social e para o qual o Município apresentou candidatura ao Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) em parceria com a InPulsar;
- iii) O Memorando de Entendimento subscrito entre o Município de Leiria e a INPULSAR – Associação para o Desenvolvimento Comunitário o qual estabelece os termos da parceria no âmbito do Projeto “Mediar para Incluir no Concelho de Leiria”, e as bases de coordenação e definição de papéis de cada entidade parceira na sequência da aprovação da candidatura à Tipologia de Operações 3.09 – Projeto de Mediadores Municipais Interculturais;
- iv) O presente projeto contribui para a integração social e para combater a pobreza e qualquer discriminação social;
- v) O apoio financeiro proposto destina-se aos custos inerentes a dois meses para contratação de uma mediadora cigana, que ficará afeta á equipa do projeto “Mediar para Incluir” (€2.143,06) e também para os

encargos gerais subjacentes à aquisição de equipamento informático e deslocações, no valor de €606,00.

- vi) O pedido de auxílio apresentado cumpre os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO Leiria, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, e, os critérios específicos para a área social enunciados em A do n.º 2 do mesmo artigo e do citado regulamento e as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO Leiria, a natureza excecional do projeto, bem como a necessidade de iniciar o mesmo, estando inerente encargos de montante elevado, é proposto o seguinte plano de pagamentos:

- a) Primeira prestação após a assinatura do respetivo contrato-programa, correspondente a 50% do montante total;
- b) Segunda prestação correspondente a 50 % do valor total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do Regulamento PRO Leiria, e respetivos documentos justificativos da despesa.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário	€40.665,00	€67.949,52

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto da proposta de cabimento, compromisso e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	Pedido Auxílio	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário	51/2012	NIPG: 50988/21	€2.127,66	2021A56	2148/22	1901/22	55.22 A 33

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar o plano de pagamento em conformidade com o proposto;
- b) Atribuir à entidade supramencionada, o apoio financeiro em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 27 - Auxílio financeiro a Instituições Particulares de Solidariedade Social – Apoio ao investimento à OASIS

DLB N.º 440/22:

Presente, pela Senhora Vereadora Ana Valentim, uma proposta de atribuição de auxílio financeiro, decorrente da candidatura apresentada pela OASIS – Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social, registada com o NIPG 27037/22, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, também denominado PRO Leiria, a auxílios financeiros previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo regulamento, com vista à aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das associações candidatas.

O pedido de auxílio cumpre com os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO Leiria, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, os critérios específicos para a área social enunciados no n.º 2 do ponto A do mesmo artigo e do citado regulamento e as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

Considerando que, a OASIS é uma associação em que a sua atividade é exclusivamente dirigida às pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, propõe-se ao abrigo da alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do

Pro Leiria, que o montante do apoio a atribuir seja na totalidade do valor do equipamento, o qual é essencial para que as condições de higiene e bem-estar dos clientes da instituição sejam salvaguardadas.

A aquisição e atualização de equipamentos de segurança para deteção de incêndios e respetivos equipamentos de autoproteção, constitui-se como fator determinante, no que respeita a assegurar as condições de segurança e proteção dos utentes e colaboradores da instituição.

Considerando a necessidade urgente na aquisição dos equipamentos por parte da entidade candidata, com vista a uma resposta mais eficiente e eficaz aos munícipes com quem intervêm, ressaltando-se o contexto de vulnerabilidade socio económica em que se encontram, determinou que na candidatura apresentada incluísse o comprovativo da realização de despesa.

Considerando que, o Município de Leiria valoriza e reconhece o trabalho do setor social do concelho nas mais diversas vertentes, sendo que essa valorização tem sido materializada por via de apoios financeiros e não financeiros, essenciais ao desenvolvimento da sua atividade, como forma também de aumentar e melhorar a sua capacidade de resposta.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do PRO Leiria, a natureza excecional das atuais condições económicas da generalidade das instituições e em particular da instituição candidata ao auxílio financeiro identificado na tabela infra, com dificuldade em assumir os compromissos resultantes do investimento efetuado, é proposto que a atribuição dos auxílios financeiros seja efetuada numa única prestação com a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos justificativos da despesa.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
OASIS – Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social	€17.000,00	€5.767,61

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foram objeto das propostas de cabimento, compromissos e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	NIPG	Pedido Auxílio	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
OASIS	44/2012	27037/2 2	Aquisição de equipamentos de deteção de incêndios e medidas de autoproteção	€7.536,64 (50% orçamento)	2021149	2084/202 2	1820/202 2	O55.22A6 2

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o interesse municipal da iniciativa ao abrigo das disposições conjugadas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- Dispensar, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do PRO Leiria, o prazo estabelecido no n.º 2 do mesmo preceito, atendendo ao elevado interesse municipal do projeto;
- Aprovar o plano de pagamento em conformidade com o proposto;
- Atribuir à OASIS – Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social, o apoio financeiro em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 28 - Auxílio financeiro a instituições - Apoio ao investimento – realização de obras de ampliação

DLB N.º 441/22:

Presente, pela Senhora Vereadora Ana Valentim, uma proposta de atribuição de auxílio financeiro no valor de €24.971,83, à Associação Humanitária “Os Amigos de Colmeias”, NIPC 502550589, decorrente da candidatura registada com o NIPG 58228/21, apresentada ao abrigo do artigo 8.º do PRO Leiria, com vista à comparticipação das obras de ampliação do edifício sede da instituição, nomeadamente sala de convívio e casas-de-banho.

O presente investimento pretende, no essencial, melhorar a qualidade do serviço prestado aos idosos, com o alargamento dos espaços comuns, também fruto da atual situação pandémica, sendo certo que, a maioria das Instituições teve de realizar obras de adaptação.

Considerando:

- i) Os pressupostos constantes da deliberação n.º 1072/19, de 20 de setembro, em que foram definidos os critérios de atribuição dos auxílios financeiros a Instituições do setor social, para a realização de obras de construção/adaptação/ampliação das respostas sociais;
- ii) Que, o setor social necessita de continuar a responder às necessidades sociais prementes, pelo que os apoios financeiros possuem obrigatoriamente um papel determinante na estrutura financeira das Instituições Particulares de Solidariedade Social, onde se inserem indubitavelmente as Autarquias Locais;
- iii) O impacto dos investimentos a realizar pelas entidades identificadas na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes pelas várias respostas sociais;
- iv) Que, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, através destes investimentos promovem a criação de emprego, contribuindo assim para a dinamização económica concelhia e diminuição da respetiva taxa de desemprego, apresentando-se assim com elevado interesse municipal;
- v) Que, decorrente do elevado investimento privado efetuado pelas Instituições, na melhoria das suas instalações ou criação de novas respostas sociais, compromete a sua sustentabilidade financeira;
- vi) O atual contexto socioeconómico e de saúde, o qual impõe a adoção de medidas que salvaguardem a saúde e bem-estar da população, em particular da população idosa, bem como a dinamização da economia local;
- vii) A necessidade urgente na ampliação e adaptação das instalações, com vista a uma resposta mais eficiente e eficaz aos munícipes com quem intervêm, ressaltando-se o contexto de vulnerabilidade socio económica em que se encontram, determinou que na candidatura apresentada incluisse os comprovativos da realização de despesa.

O pedido de auxílio apresentado cumpre os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO Leiria, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, os critérios específicos para a área social enunciados em A do ponto 2 do mesmo artigo e do citado regulamento, e as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do PRO Leiria, a natureza excecional das atuais condições económicas da generalidade das instituições e em particular da instituição candidata ao auxílio financeiro identificado na tabela infra, com dificuldade em assumir os compromissos resultantes do investimento efetuado, é proposto que a atribuição dos auxílios financeiros seja efetuada numa única prestação com a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos justificativos da despesa.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
Associação Humanitária "Os Amigos de Colmeias"	€3.200,00	€3.200,00

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto das propostas de cabimento, compromisso e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Regist o RAAML	Pedido Auxílio	Auxílio	Rubrica	Cabimen to	Compromis so	Centro de Custos
Associação Humanitária "Os Amigos de Colmeias"	11/2019	58228/21	€24.971,88 (10% orçamento)	2020I49	2085/2022	1821/2022	55.22 A 44

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar o plano de pagamento em conformidade com o proposto;
- b) Atribuir à entidade supramencionada, o apoio financeiro em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 29 - Auxílio financeiro ao Centro Social Paroquial dos Pousos – Apoio a atividade

DLB N.º 450/22:

Presente, pela Senhora Vereadora Ana Valentim, uma proposta de atribuição de auxílio ao Centro Social Paroquial dos Pousos, NIPC 501408363, decorrente da candidatura apresentada ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 8.º do Regulamento do PRO Leiria, registada com o NIPG 28833/22, comparticipação das despesas inerentes à deslocação ao Vaticano de 12 seniores, com mobilidade condicionada, que irão ser recebidos pelo Papa Francisco.

A visita ao Vaticano, que se realizará a 15 de junho de 2022, surge na sequência de uma carta enviada ao Papa Francisco onde um grupo de pessoas idosas integradas na Estrutura Residencial da instituição, solicitou uma audiência papal, a qual mereceu acolhimento.

O Centro Social Paroquial dos Pousos dinamiza respostas sociais dirigidas a pessoas idosas e a crianças, pautando-se, no que respeita ao Centro de Dia, Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial, por atividades diferenciadoras, promotoras de um envelhecimento ativo e saudável, visando a participação cívica e social dos seniores que apoiam.

A seleção dos participantes para integrarem a iniciativa esteve sujeita a alguns critérios, com validação por parte da equipa médica da instituição, designadamente em termos de saúde mental e mobilidade.

A viagem ao Vaticano constituirá uma experiência inédita para os seus participantes, no que respeita a viajar de avião, visita a um outro país, promovendo a participação social das pessoas idosas.

Esta iniciativa reveste-se de interesse municipal, considerando o carácter inovador da iniciativa, com divulgação a nível nacional e internacional.

O pedido de auxílio cumpre com os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO Leiria, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, os critérios específicos para a área social enunciados no ponto A do nº 2 do mesmo artigo e do citado regulamento, bem como os pontos enumerados entre o número 2 e 7 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno.

Considerando as atribuições municipais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da Ação Social e reconhecendo o interesse municipal da iniciativa, por revelar tratar-se de em evento com impacto não só a nível concelhio, como a nível nacional e internacional, e forte carácter social, propõe-se a atribuição de um auxílio financeiro no montante de €3.500,00, para comparticipação das despesas subjacentes à realização da atividade.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do PRO Leiria, a natureza excecional das atuais condições económicas da generalidade das instituições e em particular da instituição candidata ao auxílio financeiro identificado na tabela infra, com dificuldade em assumirem os compromissos resultantes dos investimentos efetuados, é proposto o seguinte plano de pagamento:

- a) Primeira prestação após a assinatura do respetivo contrato-programa, correspondente a 50% do montante total;
- b) Segunda prestação correspondente a 50 % do valor total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do Regulamento PRO Leiria, e respetivos documentos justificativos da despesa.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata não recebeu auxílios por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021.

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto das propostas de cabimento e compromisso e possui centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	NIPG	Pedido Auxílio	Valor Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
Centro Social Paroquial	156/2012	28833/22	Deslocação ao Vaticano	€3.500,00	2021 A 50	2149/22	1902/22	55.22 A 63

dos Pousos								
------------	--	--	--	--	--	--	--	--

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o interesse municipal da iniciativa ao abrigo das disposições conjugadas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- a) Dispensar, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do PRO Leiria, o prazo estabelecido no n.º 2 do mesmo preceito, atendendo ao elevado interesse municipal do projeto;
- b) Aprovar o plano de pagamento em conformidade com o proposto;
- c) Atribuir ao Centro Social Paroquial dos Pousos, o apoio financeiro em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 30 - Retificação da proposta de deliberação n.º 227/22 de 22 de março - Auxílio financeiro a Instituições Particulares de Solidariedade Social – Apoio ao investimento

DLB N.º 469/22:

Presente, pela Senhora Vereadora Ana Valentim, uma proposta de retificação da deliberação n.º 227/22 de 22 de março, relativa a atribuição de auxílio financeiro à Associação Mulher Sec XXI, decorrente da candidatura com o NIPG 8433/22, apresentada ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 8.º do Regulamento do PRO Leiria com vista à realização de obras de requalificação e equipamento das instalações onde funciona o Centro de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica e o Gabinete Girassol.

Por lapso o montante do apoio proposto não foi o correto, sendo que o valor a atribuir é de €12.274,17 correspondendo a 100% do montante despendido para as obras de requalificação e reabilitação das salas onde funciona a Educação Pré-escolar, e não de €6.137,08.

Face ao descrito, propõe-se a retificação do valor do apoio atribuído para o montante de €12.274,17 considerando que tendo em conta a situação financeira da associação, o apoio do Município é determinante para a prossecução da requalificação e reabilitação das instalações, garantindo as condições de acesso e segurança, quer dos colaboradores da associação, quer das vítimas adultas e vítimas crianças a quem a Associação Mulher Sec. XXI presta apoio e acompanhamento, pelo que se torna necessário a realização de cabimento e compromisso adicional no valor €6.137,08 correspondendo ao diferencial entre o montante atribuído e o agora proposto.

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto da proposta de cabimento adicional, compromisso adicional e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	Pedido Auxílio	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
Associação Mulher Sec. XXI	02/2015	Obras de reabilitação - retificação deliberação 227/22 de 22/03	€6137.08	2021 I 49	2151/22	1904/22	55.22 A 52

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** a retificação da deliberação 227/22 de 22 de março, em conformidade com a proposta apresentada. *A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Ponto 31 - Atribuição Fundo de Maneio para subsistência de Família Afegã, com estatuto de Refugiados – Ratificação de Despacho

DLB N.º 480/22:

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 10 de maio de 2022, na sequência de uma informação da Vereadora Ana Valentim ([Anexo 480/22](#)), cujo teor se transcreve:

«Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida.

Nos termos e com os fundamentos de facto e de direito neles ínsitos, autorizo que o Município proceda à atribuição do fundo de maneiço supracitado no valor de €1050.00 (mil e cinquenta euros) referente ao mês de maio de 2022, a ser pago em líquido a um dos elementos do agregado familiar acima identificados.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama e, em consequência, deve o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto **unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 10 de maio de 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE

Ponto 32 - Anulação de Receita - n.º 20879/2021

DLB N.º 442/22:

Presente uma proposta de anulação da guia de receita individual n.º 20879/2021, no valor total de €377,63, em nome de [REDAZIDA], NIF [REDAZIDA], residente na [REDAZIDA], considerando ter sido efetuada a entrega dos documentos comprovativos relativamente à realização de despesa referente ao apoio recebido no âmbito do Fundo Municipal Emergência Social (NIPG 35976/20).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade**, a anulação de receita em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 33 - Anulação de Guia de Receita - DRI n.º 2610/2022

DLB N.º 443/22:

Presente uma proposta de anulação da guia de receita individual n.º 2610/2022, no valor total de €606,20, em nome de [REDAZIDA], NIF [REDAZIDA], residente na [REDAZIDA], considerando ter sido efetuada a entrega dos documentos comprovativos relativamente à realização de despesa referente ao apoio recebido no âmbito do Fundo Municipal Emergência Social (NIPG 29243/21).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade**, a anulação de receita em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 34 - Anulação de Guia de Receita – Fatura n.º 822/2022-DRC n.º 539

DLB N.º 444/22:

Presente proposta de anulação da fatura n.º 822/2022 no valor total de €61,28, integrante no documento de receita coletivo n.º 539, em nome de [REDAZIDA], NIF [REDAZIDA], residente na [REDAZIDA] por forma a possibilitar o reprocessamento da renda de maio, considerando que a mesma já havia sido processada aquando do deferimento do pedido de atualização do valor da renda apoiada, que tramitou pelo NIPG 21264/22, passando o montante da renda apoiada a ser de €31,60, com efeitos a maio 2022.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade**, a anulação de receita em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 35 - Atribuição de Habitação Social

DLB N.º 445/22:

Presente uma proposta para atribuição de habitação social, sita no [REDACTED], União de Freguesias de Marrazes e Barosa ao agregado familiar constituído apenas por [REDACTED], considerando que se encontra em situação de grande vulnerabilidade e emergência social com necessidade habitacional urgente, ao abrigo do 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, devendo o valor mensal da renda apoiada ser de €75,13.

Nestes termos, propôs ainda a Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, que ao abrigo da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 24 de agosto, seja celebrado contrato de arrendamento, conforme minuta que a seguir se transcreve:

"Contrato de Arrendamento

Entre:

MUNICÍPIO de LEIRIA, pessoa coletiva pública, com sede em Paços do Concelho, Largo da República, 2414-006 LEIRIA e o NIPC 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, portador do cartão de cidadão n.º 10501747 7ZX6, válido até 04/11/2029, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.

E

[REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], NIF [REDACTED], nascido em [REDACTED] residente em [REDACTED], [REDACTED], como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de arrendamento, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário da fração autónoma sita no [REDACTED] casa [REDACTED] descrito na matriz predial urbana n.º [REDACTED], na União de freguesia de Marrazes e Barosa.

Segunda

O segundo outorgante atesta em como não lhe foi atribuída outra habitação social, em qualquer concelho do país, que não possui qualquer outro contrato de arrendamento habitacional no concelho de Leiria, nem qualquer propriedade urbana, registada em seu nome.

Terceira

A habitação descrita na cláusula anterior destina-se à habitação exclusiva e permanente do segundo outorgante e do seu agregado familiar, que na presente data é constituído apenas pelo próprio.

Quarta

O arrendamento tem a duração de 10 (dez) anos, com início em __/__/2022, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por uma das partes, nos termos da Lei.

Quinta

O presente arrendamento fica sujeito ao regime de renda apoiada estabelecido na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Sexta

A renda mensal é €75,13, (setenta e cinco euros e treze cêntimos), que deverá ser paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Leiria, entre o dia um e o dia oito do mês a que disser respeito.

Sétima

O segundo outorgante fica obrigado a declarar anualmente ao primeiro outorgante, até ao dia 30 de novembro, todos os rendimentos do agregado familiar, para efeitos de reajustamento do valor da renda apoiada.

Oitava

A renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique, comprovadamente, a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de invalidez permanente e absoluta ou desemprego.

Nona

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Conservar a habitação no estado em que lhe foi entregue e zelar pela conservação, manutenção e limpeza da mesma e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do seu agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e, ainda, indemnizando o Município de Leiria pelas despesas efetuadas com a reparação;
- b) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, cujas despesas são da sua responsabilidade, tal como as dos respetivos consumos;
- c) Conservar em bom estado todas as instalações de luz elétrica, água e gás, assim como as canalizações e esgotos, pagando à sua conta as reparações causadas por efeito de incúria ou indevida utilização, que se tornem necessárias;
- d) Facultar, sempre que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Leiria, a vistoria/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria possam vir a realizar;
- e) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título a habitação;
- f) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, em cada ano civil, salvo se a Câmara Municipal de Leiria, em casos devidamente justificados, autorize, por escrito, uma ausência por tempo superior;
- g) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se a respeitar as normas constantes do Regulamento Geral de Ruído;
- h) Colocar os lixos de forma acondicionada nos contentores existentes para o efeito situados na via pública, para que não ponham em risco a higiene e saúde pública;
- i) Restituir a habitação no estado de conservação em que a recebeu, designadamente com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, torneiras, toalheiros, candeeiros e demais acessórios nela instalada;

Décima

A segunda outorgante não pode efetuar obras na habitação ou alterar os acabamentos interiores e exteriores desta, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

Décima primeira

A permanência de animais domésticos na habitação deverá obedecer aos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria.

Décima segunda

O segundo outorgante não pode provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do bairro social e da comunidade habitacional adjacente.

Décima terceira

A utilização da habitação obedece às exigências normais de diligência e zelo, ficando interdita a fins distintos daquele que se encontra definida na cláusula terceira.

Décima quarta

O incumprimento destas normas e das demais em vigor para as habitações sociais determinam a resolução do presente contrato de arrendamento e o conseqüente despejo.

Décima quinta

Em tudo o que estiver omissis regulam as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as da Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), do Código Civil e do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria.

Décima sexta

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com a alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Código do Imposto do Selo, o presente contrato de arrendamento está isento do imposto do selo.

Leiria, ____ de _____ de 2022

O primeiro outorgante:

O segundo outorgante”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta e minuta do contrato de arrendamento apresentadas, conferindo poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para assinar o respetivo contrato, ao abrigo de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do referido diploma legal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4713 DIVISÃO DE DESPORTO

Ponto 36 - Apoio à CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto para a realização do “Gala de Prémios CNID”.

DLB N.º 388/22:

Presente a carta da CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto (NIPG 16781/22, de 16 de março), na qual solicitam à Câmara Municipal apoio para a realização da “Gala de Prémios CNID”, a decorrer na data de 30 maio, no Teatro Miguel Franco.

Considerando que:

- i) O evento em epígrafe assume grande interesse para jornalismo desportivo, tratando-se de uma iniciativa que pretende reconhecer e valorizar publicamente os diversos agentes desportivos nacionais que se destacaram nas diversas áreas de intervenção, pelos seus excecionais desempenhos em prol do desporto nacional;
- ii) Esta iniciativa tem por objeto celebrar os 56 anos da CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, realçando o papel fundamental e importante desta entidade no desporto nacional e o seu contributo para o desenvolvimento ao nível da imprensa desportiva portuguesa;

Considerando ainda que a CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2022/9, de 27 de abril e candidatura ao PRO Leiria 2022 (NIPG 16781/22, de 16 de março).

Face ao exposto e ao elevado interesse municipal neste evento, propôs o Senhor Vereador Carlos Palheira a atribuição de um apoio financeiro, no valor de €1.000,00 (mil euros), para fazer face às despesas inerentes à organização do “Gala de Prémios CNID”, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, de acordo com o Centro de Custos n.º O113.22A103 do Programa de Gestão de Atividade OBM – Contabilidade Analítica.

Tendo em conta que a Câmara Municipal, se tem associado à organização desta tipologia de iniciativas, prestando também colaboração ao nível da cedência de instalações, propôs ainda para o efeito, a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, nomeadamente a cedência, do Teatro Miguel Franco e meios logísticos associados, na data de 16 de maio, ao abrigo do disposto no artigo 14.º e de acordo com o Centro de Custo n.º O113.22 A16 do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em Reunião de Câmara de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas. (...)», não existindo neste caso qualquer apoio concedido ao requerente nos anos de 2020 e 2021.

A presente proposta de apoio, no valor total de €1.000,00 (mil euros), foi objeto da proposta de cabimento n.º 1950/22 e compromisso n.º 1637/22, ambas de 27 de abril de 2022.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio financeiro e logísticos acima mencionados à CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, para a realização do “Gala de Prémios CNID”, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 37 - Proposta de Programa de Desenvolvimento Desportivo do Motor Clube; Contrato-Programa

DLB N.º 454/22:

Presente o requerimento apresentado pelo Motor Clube (NIPG: 59219/16, de 11 de novembro) na qual solicita à Câmara Municipal análise da proposta de Programa de Desenvolvimento Desportivo e apoio financeiro, para Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso;

Considerando que:

- i) No quadro das atribuições e competências definidas no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e do Desporto;
- ii) As alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinam respetivamente, que as Câmaras Municipais deliberam sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obra ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e apoiam atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- iii) Atualmente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;
- iv) O pedido de auxílio financeiro presente pelo Motor Clube, foi observado como prioritário e proposto um apoio total de €58.700,00 a conceder à entidade desportiva, que será enquadrado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, designadamente com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município de Leiria e o Motor Clube.
- v) Para o efeito, o Clube apresentou uma proposta de programa de desenvolvimento desportivo, que de acordo com o disposto no artigo 11º do diploma legal referido no ponto anterior, deve integrar o clausulado ou anexo do respetivo contrato programa, obedecendo ao estipulado no artigo 12º, quanto ao seu conteúdo, pois contém os elementos fundamentais enunciados neste artigo;
- vi) O Motor Clube, cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2013 e sessões da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2012/176, de 8 de outubro e formulário de pedido de auxílio NIPG: 57995/15, de 2 de novembro;

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da proposta de Programa de Desenvolvimento Desportivo do Motor Clube, que a seguir transcrita, e que fará parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, para a Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso;

“Programa de Desenvolvimento Desportivo

Introdução/Enquadramento

O Motor Clube como entidade privada de carácter associativo, situado na União de Freguesia de Monte Redondo e Carreira, concelho de Leiria, que persegue fins de interesse público, nomeadamente ao nível do desenvolvimento desportivo, e uma das mais representativas desta União de Freguesias, pretende propor à Câmara Municipal de Leiria a celebração de um Contrato-Programa com o objetivo de permitir o desenvolvimento de um programa de promoção e desenvolvimento desportivo, através da implementação de uma infraestrutura desportiva – Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso – permitindo a promoção, apoio,

divulgação e desenvolvimento da atividade física, nomeadamente, a prática de futebol.

Descrição e Caracterização do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo caracteriza-se genericamente pela implementação de uma infraestrutura fundamental, Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso, na União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, para o desenvolvimento de planos regulares que fomentem a prática do desporto, nomeadamente do Futebol, garantindo:

- I. construção de instalações sociais e desportivas – 2.º Piso; cumprindo a legislação em vigor relativa à construção de infraestruturas desportivas;
- II. a promoção de atividade desportiva sistemática durante todo o ano;
- III. a realização de competições regulares;
- IV. a realização de ações de formação desportiva junto dos jovens;
- V. o apetrechamento da infraestrutura, necessário a esse desenvolvimento desportivo.

Justificação do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo que o Motor Clube pretende desenvolver, assume um elevado interesse na medida em que, através da sua concretização, se atingirão, entre outros, os seguintes objetivos:

- I. promover e divulgar a prática do desporto na União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, bem como freguesias limítrofes, nomeadamente a freguesia de Coimbrão, no concelho de Leiria, extensível a todo o país;
- II. contribuir para o desenvolvimento do meio educativo e formativo dos cidadãos, com contributos relevantes no âmbito formação dos jovens, bem como da melhoria da qualidade de vida e saúde dos praticantes;
- III. satisfazer as necessidades de prática desportiva da comunidade em geral e dos jovens em particular, disponibilizando a instalação desportiva à população escolar e habitantes da freguesia;
- IV. proporcionar melhores condições ao nível da prática desportiva e simultaneamente para os espectadores, benfeitorizando a qualidade do património do Clube e também da própria freguesia e do concelho onde está inserido;
- V. criar condições ótimas para o desenvolvimento da modalidade de Futebol, a nível da formação e competição;
- VI. organizar eventos, como meio de promover o desporto, determinadas modalidades e a prática desportiva regular;
- VII. promover parcerias com outras associações de cariz cultural apoiando o desenvolvimento das mesmas através de cedência do espaço edificado do Motor Clube;

Quantificação dos resultados esperados com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Assim, relativamente ao programa de ação concreto, o Motor Clube, pretende alcançar ao nível da promoção de atividades desportivas, durante a época de 2022/2023 o seguinte:

- I. a prática a pelo menos 200 jovens em fase de formação desportiva, nas seguintes áreas de formação: futebol de cinco, futebol de sete e futebol onze;
- II. a constituição de 8 equipas nos escalões de Petizes, Traquinas, Benjamins, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores masculinos e femininos;
- III. a prática regular às crianças e jovens das escolas da freguesia, bem como das freguesias confinantes;
- IV. disponibilizar o espaço para a prática regular a grupos/equipas de pessoas residentes na União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira;
- V. disponibilizar o espaço para a prática regular de desporto às crianças e jovens da freguesia, bem como das freguesias confinantes, nomeadamente da freguesia do Coimbrão;

Pretende ainda, garantir ainda ao nível da construção e beneficiação das infraestruturas desportivas, durante os anos de 2022 a 2027, o seguinte:

- I. construção de um segundo campo futebol 11 – relva sintética, com as seguintes características principais: espaço com as medidas de 106mx68m2, com marcações para Futebol 7 e Futebol 11, com sistema rega e drenagem;
- II. construção de bancadas;
- III. construção de um campo de futebol de praia;

Previsão de custos com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, autonomia financeira e outros apoios

Para assegurar a concretização do programa de Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso descrito, o Motor Clube prevê um custo financeiro total de €98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos euros), sendo esta verba assegurada pelas seguintes fontes de financiamento:

- I. por comparticipação do Município de Leiria, através do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria e celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de €58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos euros);
- II. por autofinanciamento do Clube, no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
- III. por comparticipação de outras entidades, no valor de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);
- IV. por comparticipação de patrocínios/mecenato, no valor de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);

Calendário e Prazo Global da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Motor Clube, propõe assim, à Câmara Municipal de Leiria, a execução do programa até dia 31 de dezembro de 2022, e que a atribuição do apoio financeiro solicitado seja escalonada da seguinte forma:

- a) Uma primeira prestação após a assinatura do Contrato-Programa e início da obra, no valor de €17.610,00 (dezassete mil seiscentos e dez euros);
- b) uma última prestação, no valor de €41.090,00 (quarenta e um mil e noventa euros), após a conclusão das obras e devidamente comprovadas com o relatório de execução do Programa e respetivos comprovativos de despesa,

O Motor Clube compromete-se ainda, face a este apoio da Câmara Municipal de Leiria, a:

- I. permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 10 horas em horário diurno (8.30 horas às 18.30 horas) semanal a combinar, até ao ano de 2032 inclusive, para a realização de atividade física e desportiva;
- II. permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 5 horas em horário noturno (18.30 horas às 23.30 horas) semanal a combinar, até ao ano de 2032 inclusive, para a realização de atividade física e desportiva;
- III. permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 14 horas durante o fim de semana (Sábado e Domingo) no período horário compreendido entre as 8.00 horas e as 22.00 horas a combinar, para a realização de treinos e/ou competições desportivas, até ao ano de 2032 inclusive.”

Mais se propõe, a aprovação da minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Leiria e o Motor Clube, para a Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso, e que a seguir se transcreve:

«(Minuta de) Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Leiria e o Motor Clube

Considerando que:

O artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) determina que todos têm direito à cultura física, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

A concretização princípio constitucional atrás referido exige a conjugação de esforços, nomeadamente, do Governo, das Autarquias Locais, das escolas, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva é uma das competências e obrigações das Autarquias Locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e necessitam, para a prossecução destes objetivos, de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos.

Importa estruturar as condições dessa atribuição e participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

A Câmara Municipal de Leiria entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o

lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente, das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.

A dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias.

A Câmara Municipal de Leiria reconhece, deste modo, a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva.

Nesta conformidade, considera a Câmara Municipal de Leiria que os apoios consignados no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um desempenho qualitativamente superior da sua função social.

Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal, respetivamente "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existente, nomeadamente com vista à execução de obras (...)" e "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

Todo o propugnado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa, em particular, o princípio de que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto».

A Câmara Municipal de Leiria, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos.

Os apoios concedidos pela Câmara Municipal de Leiria identificam no clausulado do presente contrato-programa as contrapartidas de interesse público, de acordo com o propugnado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

O Motor Clube, entidade privada de carácter associativo, situada na União de Freguesia de Monte Redondo e Carreira, concelho de Leiria, e que persegue fins de interesse público, nomeadamente ao nível do desenvolvimento desportivo, é uma das Associações mais representativas desta União de Freguesias, propôs à Câmara Municipal de Leiria a correspondente celebração de um Contrato-Programa com o objetivo de enquadrar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo supracitado.

Assim, entre o Município de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Lopes, doravante também designado por Primeiro Outorgante e o Motor Clube, doravante designado apenas por MC ou por Segundo Outorgante, N.I.P.C. 500 870 918, com sede na Complexo D. Marquinhas da Silva, Queimada-Figueirinha, 2425-617 Monte Redondo, representado por João Paulo Marcelino Santos, na qualidade de Presidente da Direção, qualidade e poderes verificados pela exibição da ata da Assembleia Geral de 30 de outubro de 2020 e da tomada de posse de 30 de outubro de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Contrato-Programa destina-se a regular a concessão de comparticipação financeira por parte do Município de Leiria ao Motor Clube para a Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso, com vista à implementação do Programa de Desenvolvimento Desportivo descrito no Anexo I, o qual faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda (Prazo de execução do Programa)

1. O presente contrato vigora, para efeitos de concessão do apoio financeiro deliberado para a execução do Programa, desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
2. A segunda outorgante assume, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª do presente contrato, a responsabilidade pela conclusão integral da Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso, até 31 de

dezembro de 2022.

Cláusula Terceira

(Comparticipação financeira para execução do Programa)

1. A participação financeira a prestar pelo Município de Leiria, deverá ser afetada em absoluto pelo MC, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª do presente contrato.
2. Para assegurar a concretização do programa, o MC prevê um custo total de €98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos euros), sendo esta verba assegurada pelas seguintes formas de participação financeira:
 - a) por participação do Município de Leiria, através do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria e celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de €58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos euros);
 - b) por autofinanciamento do Clube, no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
 - c) por participação de outras entidades, no valor de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);
 - d) por participação de patrocínios/mecenato, no valor de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);

Cláusula Quarta

(Disponibilização da participação financeira pelo Município de Leiria)

1. A participação financeira concedida pelo Município de Leiria será disponibilizada da seguinte forma:
 - a) uma primeira prestação, após a assinatura do Contrato-Programa e início da obra, no valor de €17.610,00 (dezassete mil seiscentos e dez euros);
 - b) uma última prestação, no valor de €41.090,00 (quarenta e um mil e noventa euros), após a conclusão das obras e devidamente comprovadas com o relatório de execução do Programa e respetivos comprovativos de despesa,
2. As prestações serão pagas por transferência para o número de identificação bancária facultado pelo MC.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e controlo da execução do Programa)

1. Ao Município de Leiria compete o acompanhamento e controlo da execução do Programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, solicitando para o efeito ao segundo outorgante todos os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do Programa;
2. O MC, após a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo entrega ao primeiro outorgante um relatório sobre a execução do Programa e respetivos comprovativos de despesa referidos no número anterior.

Cláusula Sexta

(Contrapartidas de interesse público)

O MC compromete-se ainda, face ao apoio financeiro concedido pelo Município de Leiria, a:

- a) Permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 10 horas em horário diurno (8.30 horas às 18.30 horas) semanal a combinar, até ao ano de 2032 inclusive, para a realização de atividade física e desportiva;
- b) Permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 5 horas em horário noturno (18.30 horas às 23.30 horas) semanal a combinar, até ao ano de 2032 inclusive, para a realização de atividade física e desportiva;
- c) Permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 14 horas durante o fim-de-semana (Sábado e Domingo) no período horário compreendido entre as 8.30 horas e as 22.00 horas a combinar, para a realização de treinos e/ou competições desportivas, até ao ano de 2032 inclusive.

Cláusula Sétima

(Condições de revisão e cessação do contrato)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a revisão ou modificação do presente contrato carece de acordo das partes reduzido a escrito, mediante adenda, a qual passará sempre a fazer parte integrante deste.
2. As situações de incumprimento do presente contrato e os respetivos efeitos de cessação são os previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava

(Imposto do selo)

O presente Contrato-Programa está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto de Selo.

ANEXO I

Introdução/Enquadramento

O Motor Clube como entidade privada de carácter associativo, situado na União de Freguesia de Monte Redondo e Carreira, concelho de Leiria, que persegue fins de interesse público, nomeadamente ao nível do desenvolvimento desportivo, e uma das mais representativas desta União de Freguesias, pretende propor à Câmara Municipal de Leiria a celebração de um Contrato-Programa com o objetivo de permitir o desenvolvimento de um programa de promoção e desenvolvimento desportivo, através da implementação de uma infraestrutura desportiva – Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso – permitindo a promoção, apoio, divulgação e desenvolvimento da atividade física, nomeadamente, a prática de futebol.

Descrição e Caracterização do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo caracteriza-se genericamente pela implementação de uma infraestrutura fundamental, Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso, na União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, para o desenvolvimento de planos regulares que fomentem a prática do desporto, nomeadamente do Futebol, garantindo:

- I. construção de instalações sociais e desportivas – 2.º Piso; cumprindo a legislação em vigor relativa à construção de infraestruturas desportivas;
- II. a promoção de atividade desportiva sistemática durante todo o ano;
- III. a realização de competições regulares;
- IV. a realização de ações de formação desportiva junto dos jovens;
- V. o apetrechamento da infraestrutura, necessário a esse desenvolvimento desportivo.

Justificação do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo que o Motor Clube pretende desenvolver, assume um elevado interesse na medida em que, através da sua concretização, se atingirão, entre outros, os seguintes objetivos:

- I. promover e divulgar a prática do desporto na União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, bem como freguesias limítrofes, nomeadamente a freguesia de Coimbrão, no concelho de Leiria, extensível a todo o país;
- II. contribuir para o desenvolvimento do meio educativo e formativo dos cidadãos, com contributos relevantes no âmbito formação dos jovens, bem como da melhoria da qualidade de vida e saúde dos praticantes;
- III. satisfazer as necessidades de prática desportiva da comunidade em geral e dos jovens em particular, disponibilizando a instalação desportiva à população escolar e habitantes da freguesia;
- IV. proporcionar melhores condições ao nível da prática desportiva e simultaneamente para os espectadores, benfeitorizando a qualidade do património do Clube e também da própria freguesia e do concelho onde está inserido;
- V. criar condições ótimas para o desenvolvimento da modalidade de Futebol, a nível da formação e competição;
- VI. organizar eventos, como meio de promover o desporto, determinadas modalidades e a prática desportiva regular;
- VII. promover parcerias com outras associações de cariz cultural apoiando o desenvolvimento das mesmas através de cedência do espaço edificado do Motor Clube;

Quantificação dos resultados esperados com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Assim, relativamente ao programa de ação concreto, o Motor Clube, pretende alcançar ao nível da promoção de atividades desportivas, durante a época de 2022/2023 o seguinte:

- I. a prática a pelo menos 200 jovens em fase de formação desportiva, nas seguintes áreas de formação: futebol de cinco, futebol de sete e futebol onze;
- II. a constituição de 8 equipas nos escalões de Petizes, Traquinas, Benjamins, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores masculinos e femininos;
- III. a prática regular às crianças e jovens das escolas da freguesia, bem como das freguesias confinantes;
- IV. disponibilizar o espaço para a prática regular a grupos/equipas de pessoas residentes na União de

Freguesias de Monte Redondo e Carreira;

- V. disponibilizar o espaço para a prática regular de desporto às crianças e jovens da freguesia, bem como das freguesias confinantes, nomeadamente da freguesia do Coimbrão;

Pretende ainda, garantir ainda ao nível da construção e beneficiação das infraestruturas desportivas, durante os anos de 2022 a 2027, o seguinte:

- I. construção de um segundo campo futebol 11 – relva sintética, com as seguintes características principais: espaço com as medidas de 106mx68m², com marcações para Futebol 7 e Futebol 11, com sistema rega e drenagem;
- II. construção de bancadas;
- III. construção de um campo de futebol de praia;

Este Contrato-Programa é feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinadas pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, _____ de _____ de 2022.

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal| Gonçalo Lopes

Pelo Motor Clube | O Presidente da Direção | João Paulo Marcelino Santos»

O apoio a atribuir, no valor de €58.700,00 está em conformidade com as Opções do Plano para 2022, (2021-I-93 – PRO Leiria - Construção e beneficiação de infraestruturas) e foi objeto de cabimento n.º 2106/22 e compromisso n.º 1835/22, de 10 de maio de 2022.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a proposta de Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentada pelo Motor Clube acima transcrito para a Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso, bem como apoiar no valor de €58.700,00;
- b) Aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Leiria e o Motor Clube, para Construção de Instalações Sociais e Desportivas – 2.º Piso nos termos propostos, e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à sua outorga.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 38 - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2022 – Apoios Pontuais

DLB N.º 455/22:

No quadro das atribuições e competências definidas ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi presente a proposta de atribuição de auxílios do Município de Leiria para o Apoio ao Associativismo Desportivo - PRO Leiria 2022, nomeadamente na área dos Apoios Pontuais.

Considerando que:

- i) A definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2022, aprovados em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021;
- ii) As entidades desportivas a apoiar no quadro infra têm desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da prática desportiva federada em diversas modalidades, bem como no fomento da prática desportiva informal e recreativa;
- iii) Os clubes desenvolvem a sua atividade desportiva no concelho de Leiria, promovendo as suas iniciativas de âmbito pontual continuamente ao longo dos anos;
- iv) Na área dos apoios pontuais pretende-se apoiar os Clubes ao nível da realização e participação em eventos desportivos pontuais, bem como aquisição de equipamentos desportivos, aquisição de viaturas, requalificação das instalações desportivas e apetrechamento informático, fundamentais para o desenvolvimento das suas atividades desportivas federadas;
- v) Ao abrigo do n.º 5 do artigo 12.º - Formas e Fases de Financiamento do Regulamento "PRO Leiria", os projetos infra identificados se caracterizam como de interesse municipal para o fomento e desenvolvimento

do desporto concelhio, bem como, da melhoria das condições de prática e segurança das instalações desportivas, tendo por base as políticas desportivas concelhias em vigor;

Considerando também, que as referidas entidades cumprem os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado "PRO Leiria", com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito as respetivas inscrições no RAAML ("PRO Leiria").

Face ao exposto, o Senhor Vereador Carlos Palheira propõe a atribuição dos apoios financeiros transcritos no quadro infra, no valor total de €17.279,00 (dezassete mil duzentos e setenta e nove euros), para a realização eventos desportivos e requalificação de infraestruturas desportivas, mediante a apresentação dos respetivos relatórios de atividades e correspondentes comprovativos de despesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão:

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)», anexa-se a listagem referente aos apoios concedidos aos requerentes nos anos de 2020 e 2021 ([Anexo 455/22](#)).

Os apoios a atribuir, no valor total de €17.279,00 (dezassete mil duzentos e setenta e nove euros), para a realização eventos desportivos e requalificação de infraestruturas desportivas, estão em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foram objeto de proposta de cabimento e compromisso, de acordo com a tabela acima transcrita, ficando o pagamento destes montantes condicionados à existência de fundos disponíveis.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, atribuir os auxílios financeiros relativos ao Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2022 – Apoios Pontuais, de acordo com o quadro acima transcrito.

Entidade Desportiva	NIF	Freguesia	Auxílio Financeiro	Tipologia de Apoio	Nº Proposta Cabimento	Nº Compromisso	Nº PRO Leiria	Pedido Auxílio PRO Leiria 2022	Centro Custos
Juventude Desportiva do Lis	501 665 072	U.F. Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	500,00 €	Realização do "Festand - A Festa do Andebol - 22 maio 2022"	2118	1846	2012/09	NIPG 1061/22	0113.22 A104
Grupo Desportivo Recreativo da Boavista	502 046 260	UF Santa Eufémia e Boa Vista	16 779,00 €	Requalificação da Infraestrutura Desportiva - Alteração de iluminação LED	2118	1847	2012/54	NIPG 14618/22	0113.22 A105
		Total	17 279,00 €						

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 39 - Apoio à Juventude Vidigalense para a realização do "Convívio de Benjamins" e do "Torneio Mini--Craque".

DLB N.º 459/22:

Presente a solicitação da Juventude Vidigalense (NIPG 666/22, 5 de janeiro) na qual solicita à Câmara Municipal apoio para a concretização dos eventos "VII Convívio de Benjamins" e "Torneio Mini-Craque", que decorrerem no Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa", com a seguinte calendarização:

Provas	Data	Centro de Custos
"VII Convívio de Benjamins"	28 de maio de 2022	O249.22 A34
"Torneio Mini-Craque"	11 de junho de 2022	O249.22 A35

Considerando que:

- i) O evento "Convívio de Benjamins" assume grande importância para o desenvolvimento da prática desportiva no concelho e a nível nacional, atendendo que é uma concentração que envolve 80 jovens atletas oriundos das várias escolas/clubes de atletismo do país;
- ii) O projeto 'Mini-Craque' reúne cerca de 240 alunos das Escolas Básicas do 1.º Cido do concelho, divididos em duas jornadas formativas, permitindo experienciar a prática da modalidade de atletismo através de

- diversas formas jogadas, exponenciando o convívio interpares;
- iii) Os eventos em epígrafe assumem grande importância para o desenvolvimento do desporto no Concelho, atendendo que são iniciativas de índole educacional e desportiva, projetados para cativar jovens praticantes para a modalidade de atletismo, caracterizando-se como fundamentais para a formação desportiva e social dos jovens atletas;
 - iv) O Estádio Municipal de Leiria reúne as condições ideais para a realização das provas acima mencionadas, possuindo todas as exigências técnicas e de segurança para o acolhimento das mesmas;
 - v) A Juventude Vidigalense tem contribuído grandemente, para além dos resultados desportivos obtidos, para a inovação e organização de eventos desportivos que colocam Leiria no panorama do atletismo Nacional;

Considerando também, que a Juventude Vidigalense, cumpre com os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2012/70, de 7 de agosto, e pedido de auxílio no âmbito do PRO Leiria 2022 (NIPG 666/22, de 5 de janeiro).

Face ao exposto e ao elevado interesse municipal dos eventos supracitados, propôs o Senhor Vereador Carlos Palheira a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do "PRO Leiria", designadamente a colaboração ao nível da cedência de instalações, respetiva segurança e limpeza, totalizando um apoio logístico estimado de €653,13 (seiscentos e cinquenta e três euros e treze cêntimos), de acordo com o seguinte:

a) "VII Convívio de Benjamins"

- i. Cedência da pista de atletismo e balneários do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, bem como disponibilização do material necessário à concretização da prova e inerente colaboração logística para a realização do "VII Convívio de Benjamins", no valor total de €123,00 (cento e vinte e três euros), de acordo com estipulado na deliberação de Câmara Municipal de 11 de janeiro de 2022 "Redução em 50% de pagamento de utilização de edifícios/espços municipais utilizados por associações e IPSS's/entidades sem fins lucrativos, entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022", aplicável à cedência e utilização da referida instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €23,00 (vinte e três euros);
- ii. Garantir os serviços de vigilância extraordinários, referente ao acompanhamento do evento, com o valor estimado de €24,60 (vinte e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b) "Torneio Mini-Craque"

- i. Cedência da pista de atletismo e balneários do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, bem como disponibilização do material necessário à concretização da prova e inerente colaboração logística, no valor total de €246,00 (duzentos e quarenta e seis euros), de acordo com estipulado na deliberação de câmara de 11 de janeiro de 2022 "Redução em 50% de pagamento de utilização de edifícios/espços municipais utilizados por associações e IPSS's/entidades sem fins lucrativos, entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022", aplicável à cedência e utilização da referida instalação desportiva, ficando o Município sujeito à correspondente liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €46,00 (quarenta e seis euros);
- ii. Garantir o serviço de vigilância extraordinária no valor estimado de €159,90 (cento e cinquenta e nove euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- iii. Garantir o serviço de limpeza extraordinária no valor estimado de €99,63 (noventa e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em Reunião de Câmara de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas. (...)*», anexa-se a listagem referente aos apoios concedidos ao requerente nos anos de 2020 e 2021 ([Anexo 459/22](#)).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o disposto no artigo 22.º do "PRO Leiria", e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º,

ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** conceder os apoios logísticos acima mencionados para a realização do “VII Convívio de Benjamins” e “Torneio Mini Craque”, bem como a cedência do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, no valor total de €369,00 (trezentos e sessenta e nove euros), de acordo com estipulado na deliberação de câmara de 11 de janeiro de 2022 “Redução em 50% de pagamento de utilização de edifícios/espacos municipais utilizados por associações e IPSS’s/entidades sem fins lucrativos, entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022”, aplicável à cedência e utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €69,00 (sessenta e nove euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 40 - Apoio à Associação Distrital de Atletismo de Leiria para a realização do Campeonato Nacional de Clubes no Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa.

DLB N.º 478/22:

Presente a carta da Associação Distrital de Atletismo de Leiria (NIPG 14826/22, de 9 março) na qual solicita à Câmara Municipal apoio para a realização do “Campeonato Nacional de Clubes”, a decorrer nos dias 28 e 29 maio de 2022, no Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa.

Considerando que:

- i) A Associação Distrital de Atletismo de Leiria tem desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da modalidade de Atletismo, bem como na promoção e divulgação do nome de Leiria através das suas organizações, nomeadamente as de carácter competitivo;
- ii) A divulgação da modalidade e do concelho de Leiria se fazem, também, através da tipologia dos eventos que se promovem, captando intervenientes para as atividades de índole desportiva;
- iii) As iniciativas em epígrafe assumem grande importância para os cerca de 200 atletas participantes, tratando-se de provas de carácter nacional e que abrangem a totalidade dos quadros competitivos dos diversos escalões de formação;
- iv) O Estádio Municipal de Leiria reúne as condições ideais para a realização destas competições, possuindo todas as condições técnicas para o acolhimento das provas e público assistente;

Considerando também, que a Associação Distrital de Atletismo de Leiria cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2013/28, de 23 de maio e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2022 (NIPG 14826/2022, de 9 março).

Tendo em conta que a Câmara Municipal, se tem associado à organização desta tipologia de iniciativas, prestando também colaboração ao nível da cedência de instalações desportivas e respetivo apoio logístico, **propõe** ainda para o efeito, a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, com um custo total estimado de €779,23 (setecentos e setenta e nove euros e vinte e três cêntimos), e com o Centro de Custo n.º O249.22A36 do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica, designadamente:

- a) Cedência do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, designadamente, pista de atletismo, das 15h00 às 21h00 no dia 28 de maio e das 8h às 13h do dia 29 de maio, e todo o apoio logístico associado, no valor total de €590,40 (quinhentos e noventa euros e quarenta cêntimos), estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega do IVA, nos termos do estabelecido pelo artigo 4.º do Código do IVA, no montante de €110,40 (cento e dez euros e quarenta cêntimos);
- b) Apoio logístico e material para a concretização das provas supracitadas, nomeadamente, empréstimo de pódio, baias, mesa de apoio e sala do sistema de foto finish;
- c) Garantir os serviços de vigilância extraordinários, referente ao acompanhamento da prova, com o valor

estimado de €86,10 (oitenta e seis euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- d) Garantir os serviços de limpeza extraordinários, referente ao acompanhamento da prova, com o valor estimado de €102,73 (cento e dois euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando ainda, a 2.^a revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas. (...)», anexa-se a listagem referente aos apoios concedidos ao requerente nos anos de 2020 e 2021 ([Anexo 478/22](#)).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio acima mencionado à Associação Distrital de Atletismo de Leiria, para a realização do "Campeonato Nacional de Clubes", designadamente a cedência do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e todo o apoio logístico associado, no valor total de €590,40 (quinhentos e noventa euros e quarenta cêntimos), estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega do IVA, nos termos do estabelecido pelo artigo 4.º do Código do IVA, no montante de €110,40 (cento e dez euros e quarenta cêntimos), bem como assumir os custos extraordinários com a segurança e limpeza do EML.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 41 - Apoio à Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro dos Anjos para a realização do "Leiria Swim"

DLB N.º 479/22:

Presente a carta da Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos (NIPG 581/22, de 05 de janeiro), na qual solicitam à Câmara Municipal apoio para a realização do "Leiria Swim", que decorre no dia 21 de maio de 2022, no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, na cidade de Leiria.

Considerando que:

- i. O evento em epígrafe assume grande importância para os atletas participantes, pois trata-se de uma prova federada na categoria de infantis, com a participação de clubes do concelho e de outros distritos do país;
- ii. A Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos tem desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da modalidade de Natação, especialmente nas camadas jovens;
- iii. A divulgação da modalidade e do concelho de Leiria se fazem, também, através da qualidade dos eventos que se promovem, captando praticantes para as atividades de índole desportiva;

Considerando também, que a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro dos Anjos cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2012/39, de 26 de julho e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2022 (NIPG 581/22, de 05 de janeiro).

Face ao exposto e tendo em conta que a Câmara Municipal se tem associado à organização de diversos eventos desportivos, prestando colaboração ao nível da cedência de instalações desportivas e de apoio logístico, o Senhor Vereador Carlos Palheira **propõe** a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, com valor total estimado de €204,94 (duzentos e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), ao abrigo do disposto no artigo 14.º e com o Centro de Custo n.º O113.22A106 do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica, designadamente:

- a) Cedência do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Piscina B/ Competição, no dia 21 de maio de 2022, no valor total de €157,51 (cento e cinquenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos), de acordo com o estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €29,45 (vinte e nove euros e quarenta e cinco cêntimos);

Contudo, após pesquisas internas na Divisão de Licenciamentos Diversos, verificou-se que aquela fatura foi emitida por lapso, uma vez que a titular do processo solicitou o cancelamento daquela ocupação por desistência da respetiva utilização, em 18/06/2019.

Face ao exposto, **propõe-se** que, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, seja anulada a fatura n.º 05/112, emitida em 05/02/2020, no valor de € 41,37 (quarenta e um euros e trinta e sete cêntimos), a favor de Maria de Lurdes Oliveira Gomes Capela, por ter sido emitido por lapso.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** anular a fatura n.º 05/112, emitida em 05/02/2020, no valor de € 41,37 (quarenta e um euros e trinta e sete cêntimos), a favor de [REDACTED], conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 44 - Anulação da fatura de Publicidade n.º 05/312 - Processo 177/15

DLB N.º 434/22:

No âmbito da renovação automática do Alvará de Licença de ocupação de espaço público n.º 228/17, foi emitida a fatura n.º 05.312, em 26/04/2022, no valor de €175,35 (cento e setenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), a favor de [REDACTED], através do processo de ocupação de espaço público n.º 177/15.

Dentro do prazo para pagamento voluntário da taxa, o requerente solicitou o pagamento em 5 prestações mensais, apresentando para o efeito o comprovativo da declaração de rendimentos.

Considerando que o artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (RTTML), atualmente em vigor, prevê a autorização, pela Câmara Municipal, do pagamento das taxas em prestações mensais, até ao limite de 12, **propõe-se**:

- a) A anulação da fatura n.º 05.312, em 26/04/2022, no valor de €175,35 (cento e setenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos);
- b) O pagamento da taxa em prestações, pelo período de 5 (cinco) meses, devendo o pagamento ser, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RTTML, efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito, bem como o faseamento do valor em dívida ser calculado nos termos do n.º 5 daquele artigo, conforme o seguinte plano:

Plano de Pagamento em 5 prestações para o total de €175,35

N.º prestação	Valor	Total (€)	Vencimento
1	35,07	35,07	08/06/2022
2	35,07	35,07	08/07/2022
3	35,07	35,07	08/08/2022
4	35,07	35,07	08/09/2022
5	35,07	35,07	10/10/2022

- c) Que a falta de pagamento pontual de uma prestação implique o imediato vencimento da totalidade das importâncias em dívida.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**:

- a) Anular a fatura n.º 05.312, em 26/04/2022, no valor de €175,35 (cento e setenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), emitida a favor de [REDACTED], no âmbito do Processo de ocupação de espaço público n.º 177/15, ao abrigo do artigo 41.º das Normas de Controlo Interno;
- b) Autorizar o pagamento em 5 (cinco) prestações, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, conforme plano supra apresentado; e
- c) Que a falta de pagamento pontual de uma prestação implique o imediato vencimento da totalidade das importâncias em dívida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 45 - Anulação da fatura de Publicidade n.º 05/277 - Processo 16/18 – NIPG 29309/22

DLB N.º 476/22:

No âmbito da renovação automática do Alvará de Licença de ocupação de espaço público n.º 203/18, foi emitida a fatura n.º 05.277, em 07/04/2022, no valor de € 887,28 (oitocentos e oitenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), a favor de Relvas & Vieira, Lda., através do processo de ocupação de espaço público n.º 16/18.

Dentro do prazo para pagamento voluntário da taxa, o requerente solicitou o pagamento em 6 prestações mensais, apresentando para o efeito o comprovativo da declaração de rendimentos.

Considerando que o artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (RTTML), atualmente em vigor, prevê a autorização, pela Câmara Municipal, do pagamento das taxas em prestações mensais, até ao limite de 12, **propõe-se:**

- d) A anulação da fatura n.º 05.277, emitida em 07/04/2022, no valor de € 887,28 (oitocentos e oitenta e sete euros e vinte e oito cêntimos);
- e) O pagamento da taxa em prestações, pelo período de 6 (seis) meses, devendo o pagamento ser, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RTTML, efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito, bem como o faseamento do valor em dívida ser calculado nos termos do n.º 5 daquele artigo, conforme o seguinte plano:

Plano de Pagamento em 6 prestações para o total de € 887,28

N.º prestação	Valor	Total (€)	Vencimento
1	147,88	147,88	08/06/2022
2	147,88	147,88	08/07/2022
3	147,88	147,88	08/08/2022
4	147,88	147,88	08/09/2022
5	147,88	147,88	10/10/2022
6	147,88	147,88	08/11/2022

- f) Que a falta de pagamento pontual de uma prestação implique o imediato vencimento da totalidade das importâncias em dívida.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Anular a fatura n.º 05.277, no valor de € 887,28 (oitocentos e oitenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), de 07/04/2022, emitida a favor de RELVAS & VIEIRA, LDA, no âmbito do Processo de ocupação de espaço público n.º 16/18, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno;
- b) Autorizar o pagamento em 6 (seis) prestações, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, conforme plano supra apresentado; e
- c) Que a falta de pagamento pontual de uma prestação implique o imediato vencimento da totalidade das importâncias em dívida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470101 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**Ponto 46 - Voto de pesar a Susana Ferreira Belchior Bernardino****DLB N.º 428/22:**

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Susana Ferreira Belchior Bernardino, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu pai, Sr. Helder Belchior Bernardino.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 47 - Voto de pesar a Sónia Raquel Santos Lima Augusto**DLB N.º 431/22:**

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Sonia Raquel Santos Lima Augusto, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo

falecimento de seu pai, Sr. António de Sousa Lima.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 48 - Voto de pesar aos familiares/herdeiros do ex-trabalhador António Santos Pedro

DLB N.º 438/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar aos familiares/herdeiros, pelo falecimento do Sr. António Santos Pedro, ex-trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 49 - Voto de pesar a Maria Goreti Ferreira João Fonseca

DLB N.º 447/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Maria Goreti Ferreira João Fonseca, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua mãe, Senhora Joaquina Ferreira.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 50 - Identificação e justificação dos postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade

DLB N.º 458/22:

Considerando a proposta financeiramente sustentada de 11 de maio de 2022, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria após a audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado da área de segurança, higiene e saúde no trabalho, em matéria de definição das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como da qualificação do correspondente nível como baixo, médio ou alto, para efeitos de aplicação de suplemento remuneratório a trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenham funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, em anexo à presente deliberação e cujo teor se dá aqui por reproduzido na íntegra ([anexo 458/22](#)).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, **deliberou por unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 51 - Voto de pesar a Maria de Fátima Gabriel

DLB N.º 475/22:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Maria de Fátima Gabriel, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua sogra, Senhora Carminda da Piedade Silva.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4712 DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS

Ponto 52 - Oferta de bilhetes no âmbito do Feira de Leiria 2022 – Palco Estádio – Ratificação de despacho

DLB N.º 451/22:

Presente uma informação da DITE – Divisão de Turismo e Eventos, registado com o NIPG 28649/22, e à semelhança do decidido em edições anteriores, em que a Câmara Municipal de Leiria deliberou por unanimidade oferecer aos colaboradores do universo do Município de Leiria dois bilhetes para cada dia de concertos, 20 e 21 de maio, como forma de os envolver nos festejos relacionados com o dia da Cidade.

Na continuidade do reconhecimento pelo empenhamento demonstrado nas atividades municipais executadas em prol do desenvolvimento do Município de Leiria, propõe-se que a Câmara Municipal ofereça até ao total de 6.400 bilhetes aos colaboradores do universo do Município de Leiria, para assistir aos espetáculos musicais dos dias 20 e 21 de maio onde atuarão os artistas Gabriel o Pensador, Piruka, Julinho KSD, James Morrison, Pedro Abrunhosa & Comité Caviar e Noble.

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal ofereça, nos termos dos compromissos institucionais e ainda por compromissos das entidades externas que apoiam a Feira de Leiria, bilhetes até ao limite de 2.000 bilhetes e para ações de ativação nas redes sociais e de rua até 100 bilhetes.

Nos termos do artigo 16.º do Código do IVA, o Município de Leiria terá de suportar o IVA dos bilhetes efetivamente levantados pelos colaboradores e entidades, liquidando o respetivo valor à Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), cujo valor máximo estimado é de €5.907,50.

Face ao acima exposto, propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, e não tendo sido possível agendar atempadamente na reunião de Câmara Municipal, foi proferido despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 10 de maio de 2022, a autorizar a oferta de 2 bilhetes diários a cada colaborador(a), do universo do Município de Leiria, para assistir aos espetáculos musicais dos dias 20 e 21 de maio onde atuarão os artistas Gabriel o Pensador, Piruka, Julinho KSD, James Morrison, Pedro Abrunhosa & Comité Caviar e Noble, bem como acautelar, liquidando e entregando o respetivo valor à Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo o valor do IVA por cada bilhete ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto e, como forma de os envolver os colaboradores do universo do Município de Leiria nos festejos relacionados com o dia da Cidade, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria de 10 de maio de 2022, no qual aprovou:

- a) Oferecer 2 bilhetes diários a cada colaborador(a), do universo do Município de Leiria, para assistir aos espetáculos musicais dos dias 20 e 21 de maio onde atuarão os artistas Gabriel o Pensador, Piruka, Julinho KSD, James Morrison, Pedro Abrunhosa & Comité Caviar e Noble;
- b) Oferecer bilhetes convites às entidades cujos compromissos institucionais importam acautelar, liquidando e entregando o respetivo valor à Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo o valor do IVA por cada bilhete no montante de €0,54 e €0,85 respetivamente, cujo valor máximo estimado é de €5.907,50.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 53 - Crossfire Portugal 2022 – Ratificação

DLB N.º 472/22:

Considerando que:

- i) O Município de Leiria organizou, nos dias 14 e 15 de maio, o Crossfire Portugal 2022, que teve lugar na

- cidade de Leiria, e cuja organização esteve a cargo dos Bombeiros Sapadores de Leiria.
- ii) Em 2011, um grupo de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Municipais de Leiria, começaram a praticar a modalidade de Crossfit ou Cross Training, por estas serem modalidades que se aproximam aos esforços e trabalhos realizados por estes profissionais em cenários reais e de treino. Em 2014, depois de participarem com excelentes resultados em alguns eventos semelhantes, decidiram unir esforços no sentido de realizar uma prova única que combinaria exercícios de Crossfit com a utilização de equipamentos ligados à profissão, nomeadamente os pesados e desconfortáveis fatos de proteção para o combate a incêndios estruturais, capacete e aparelho respiratório, totalizando aproximadamente 30kg de peso adicional.
- iii) Atividade de interesse municipal, o Município de Leiria acolheu a 2.ª edição deste evento que decorreu no Jardim da Almuinha Grande, na Nova Leiria, com prova limitada a um máximo de 104 Bombeiros.

Face ao acima exposto, **propõe-se** que, atentas às circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, e não tendo sido possível agendar atempadamente na reunião de Câmara Municipal, foi proferido despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de maio de 2022, a concordar com a realização do evento nos moldes acima descritos, ao abrigo das atribuições e competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas f) e j) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, porquanto a iniciativa Crossfire Portugal 2022 se reveste de interesse municipal, bem como determine a gestão e operação da bilheteira pelo Teatro José Lúcio da Silva e a fixação de preço de bilhete em €30,00 (trinta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor para cada inscrição, para fazer face a despesas com a realização do evento, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A atividade tem o Centro de Custo O116.22A19.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos nele constantes, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 12 de maio de 2022, no qual aprovou:

- a) Concordar com a realização do evento nos moldes acima descritos, ao abrigo das atribuições e competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas f) e j) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porquanto a iniciativa Crossfire Portugal 2022 se reveste de interesse municipal;
- b) Determinar a gestão e operação da bilheteira pelo Teatro José Lúcio da Silva e a fixação de preço de bilhete em €30,00 (trinta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor para cada inscrição, para fazer face a despesas com a realização do evento, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B4716 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Ponto 54 - Atualização do tarifário do Parque de Estacionamento da Fonte Luminosa

DLB N.º 460/22:

A empresa Lizestacionamentos na qualidade de entidade exploradora do Parque de Estacionamento da Fonte Luminosa, sito no Largo Goa Damão e Diu, em Leiria, remete os elementos para atualização do tarifário praticado no Parque de Estacionamento, conforme consta do número 4, da cláusula XII, da escritura 'Constituição de direito de superfície em subsolo e concessão de exploração de parcometros à superfície', celebrada no dia 19 de março de 2003.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, e de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º, quando a entidade titular, exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja diferente da Câmara Municipal, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo

estacionamento.

Neste âmbito, a empresa Lizestacionamentos, SA solicita à Câmara Municipal autorização para implementar os preços atualizados, por aplicação do IPC exceto habitação, entre janeiro de 2020 e janeiro 2022, conforme elementos anexos ([Anexo 460/22](#)), com efeitos de 1 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Neste sentido, de acordo com os elementos apresentados, **propõe-se** a aprovação do respetivo tarifário.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, **deliberou por unanimidade**, aprovar o tarifário bem como o modo de determinação do preço do tarifário do parque de estacionamento da Fonte Luminosa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 55 - Atualização do tarifário dos Parcometros da Zona de Estacionamento de Duração Limitada 'B'

DLB N.º 464/22:

A empresa Lizestacionamentos na qualidade de entidade exploradora da zona de Estacionamento de Duração Limitada 'B', remete os elementos para atualização da tarifa dos parcometros localizados na zona de estacionamento de duração limitada B, conforme consta da cláusula XXV, número 2, conjugada com a cláusula XII, número 4, da escritura de 'Constituição de direito de superfície em subsolo e concessão de exploração de parcometros à superfície', celebrada no dia 19 de março de 2003.

Neste âmbito, a empresa Lizestacionamentos, SA solicita à Câmara Municipal autorização para implementar os preços atualizados, por aplicação do IPC exceto habitação Continente, entre janeiro de 2021 e janeiro 2022, conforme elementos anexos ([Anexo 464/22](#)), com efeitos de 1 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Neste sentido, de acordo com os elementos apresentados, propõe-se a aprovação do respetivo tarifário.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, **deliberou por unanimidade**, aprovar o tarifário bem como o modo de determinação do preço do tarifário do parque de estacionamento da Fonte Luminosa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 56 - Atualização do tarifário do Parque de Estacionamento do Maringá

DLB N.º 467/22:

A empresa ESLI - Parques de Estacionamento SA., na qualidade de entidade exploradora do parque de estacionamento do Maringá, sito no Largo Salgueiro Maia, s/n em Leiria, apresentou proposta de atualização do tarifário, incluindo o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento, conforme documentos anexos à presente deliberação ([Anexo 467/22](#));

Nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, e de acordo com o n.º 3 do artigo 2º, quando a entidade titular, exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja diferente da Câmara Municipal, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento.

Neste sentido, de acordo com os elementos apresentados, propõe-se a aprovação do respetivo tarifário.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, **deliberou por unanimidade**, aprovar o tarifário bem como o modo de determinação do preço do parque de estacionamento do Maringá.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ponto 57 - Anulação de faturas de resíduos sólidos urbanos

DLB N.º 417/22:

Na preparação para o encerramento do ano contabilístico de 2020, a Divisão Financeira identificou como emitidas e

não pagas diversas faturas de resíduos sólidos urbanos e solicitou, ao serviço gestor da referida receita, a realização das diligências necessárias com vista à sua regularização contabilística.

Consultados os programas informáticos, verificou-se que as faturas, datadas de 2015 e 2016, se encontravam apenas em formato digital, foram emitidas após a implementação do novo sistema de faturação de resíduos sólidos e eram expedidas por correio simples, e que, apesar das diversas pesquisas realizadas, por falta de histórico acessível aos novos utilizadores, não foi possível conhecer as datas da notificação da liquidação nem as diligências realizadas para a sua cobrança.

Foi analisada a possibilidade de cobrança das faturas. No entanto, devido à escassez de informação existente nos registos, e uma vez que incide sobre o prestador do serviço o ónus da prova da realização das comunicações relativas à exigência do pagamento e do momento em que foram efetuadas, concluiu-se que o seu pagamento já não podia ser exigido, por aplicação do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/93, de 26 de julho, e do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Leiria, que consagram um prazo de prescrição de 6 meses após a prestação do serviço.

Desta forma, por razões de estabelecimento da confiança e da certeza e segurança jurídica, intrínsecos ao instituto da prescrição, e considerando a natureza tributária das dívidas, as mesmas foram declaradas prescritas, por aplicação do artigo 175.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em 13 de abril de 2021. Contudo, considerando o tempo decorrido, e em cumprimento com o estipulado no artigo 41.º n.º 1 da Norma de Controlo Interno, considerou-se pertinente solicitar novo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo sido este proferido em 3 de maio de 2022.

Face ao exposto, e com vista à necessária regularização contabilística, **propõe** o Senhor Presidente da Câmara Municipal a anulação das faturas contantes na listagem em anexo ([Anexo 417/22](#)), ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 02/04/2013.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no âmbito do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, aprovada em reunião camarária de 2 de abril de 2013, **deliberou por unanimidade** autorizar a anulação das faturas constantes na listagem em anexo ([Anexo 417/22](#)).

A presente deliberação foi aprovada em minuta

○○○ ENCERRAMENTO DA REUNIÃO ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram quinze horas e quarenta e cinco minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
01-07-2022

Assinatura Digital Certificada 2

A Secretária da reunião

Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis
TÉCNICO SUPERIOR
01-07-2022

Assinatura Digital Certificada 1

○■○■○